

Engenheiro Civil- Perito – Adilson José Cintra- Avaliações e Perícias

EXMO. Sr^oa JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISOMG – 2ª VARA CÍVEL

Lauda Técnico -Avaliação

ADILSON JOSÉ CINTRA, engenheiro civil, infra – assinado, perito nomeado por V. Exa nos autos de nº 647 15013026-6 , em que Camillo de Mattos Meirelles Ferreira , requerente nos autos do processo em epigrafe , em que contente com JT. COMERCIALE ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

Requerente : Camilo de Matos Meirelles Ferreira e outro

Requerido : J.T Comercial Administrativa e Transportadora Ltda

Sumario:	pg(s)
1-Objetivo.....	2
2-Vistoria	2
3-Metodologia.....	2
4-Dados do imóvel / Localização.....	3
4.1- Da vistoria (in loco).....	4
4.1.1- Da divisão do imóvel segundo levantamento pelo perito	4 a 6
4.2 – Da Divergência entre o projeto e a área real construída.....	6/7
5.0 - Características do imóvel – Relatório fotográfico.....	7 a 13
6- Quesitos	14 a 24
7- Levantamento Tributário para fins de incidência de INSS.....	24 a 25
8- Planilha orçamentaria de custo para finalizar a obra.....	26 a 29
9- Levantamento Arquitetônico.....	30 a 38
10 – Calculo do valor de mercado.....	39
11 – Documentos diversos / certidões.....	40 a 115
12 - Conclusões.....	116
13 -Declaração de conformidade.....	116
14- Encerramento.....	116

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacul – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

1. OBJETIVO

O presente laudo tem o objetivo de apresentar um valor justo e compatível de acordo com a situação que se encontra o imóvel. Ressalto ainda que será representado o custo do imóvel de forma empírica, ou seja, na situação de simulação do imóvel acabado.

2. VISTORIA:

Na data de 12 de Junho de 2019, às 9:00 horas da manhã, eu, perito Oficial nomeado, efetuei a inspeção técnica de visita "in loco" no imóvel.

No momento da pericia (vistoria in- loco), conforme horário marcado, estavam presentes no local o Sr. Ravel Maldy Borges representando o Réu - JT – Comercial e Administradora e Transportadora Ltda, e o Dr. Donizete dos Reis Cruz, representando o Autor " Camillo de Mattos Meirelles Ferreira, e a Sra. Daniela Rodrigues Gomes Borges " Socia / Proprietária do imóvel, sendo que todos eles me acompanharam durante as vistorias no imóvel. Após as vistorias, foi feito o levantamento arquitetônico da área do edifício, conforme Croqui em anexo.

Foi observado que as áreas do levantamento arquitetônico e do projeto aprovado pela prefeitura não conferem. Por isso, foi solicitada uma nova data para conferencia de dados em alguns pontos do imóvel, sendo designado o dia 05 de julho de 2019. Na mencionada data foram feitas novas conferencias de medidas no imóvel, onde eu, perito oficial, fui acompanhado no levantamento do imóvel pela Socia / proprietária a Sra. Daniela Rodrigues Gomes,

3. METODOLOGIA:

Nesta avaliação foi aplicado o método Involutivo, onde se baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica para apropriação do valor real do edifício, onde será alicerçado no seu aproveitamento eficiente através de cálculos e coletas de dados do empreendimento existente e posterior apresentação de planilhas orçamentarias, onde o valor de mercado será calculado em duas formas, sendo a primeira: situação real que se encontra o empreendimento, e a segunda

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro, Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664 eng.obras.civil@gmail.com

2

situação por cálculos mediante levantamento de dados e apresentação de planilhas orçamentarias de custos para conclusão da obra , conforme projetos de levantamento arquitetônico e cálculos hipotéticos de área do empreendimento com as características do imóvel a avaliar de acordo com o valor de mercado.

A avaliação de imóvel pelo Método Involutivo considera a receita provável da comercialização das unidades hipotéticas com base em preços obtidos através de cálculos e pesquisas, onde serão consideradas todas as despesas inerentes à transformação do terreno no empreendimento projetado e na execução da obra e comercialização das unidades.

4. DADOS DO IMOVEL / LOCALIZAÇÃO:

Segundo certidão de registro, trata-se de um imóvel denominado “ Edifício José Gomes Neto”, Edifício Comercial/Residencial , situado a Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 1.057, Bairro Centro – São Sebastião do Paraíso - MG, assentado em um terreno composto de 25 metros pela frente por 37,40 da frente ao fundo.

O referido lote esta registrado sob a matricula nº 3.519, e possui projeto de construção aprovado/regularizado em 07 de outubro de 2015 pela prefeitura municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, com alvará de numero 10135/2015, o qual prevê uma construção de 12.099,66 m², de área de construção , sendo que parte desta construção já se encontra acabada e com habite-se de uma área de 1.488,58 m² (Area Comercial, térreo e Mezanino - sobre- loja) , segundo copia do alvará em anexo a pag 38 e 39, conforme legenda abaixo:

1.	Terreno = 914,43 m²
2.	Sub- solo = 914,43 m²
3.	Terreo = 773,74 m²
4.	Sobre – Mercado = 773,84m²
5.	Pavimento 2 =600,38 m²
6.	Pavimento tipo = (11x600,38) = 6.604,18m²
7.	Pavimento (15 e16) = 1.200,76m²
8.	Pavimento 17= 600,38 m²
9.	Pavimento 18 = 519,99 m²
10	Pavimento 19 (cobertura) = 133,55 m²
11.	Casa de Maquina = 33,41 m²

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

[Handwritten signature]

12	Total de área=	12.099,66 m ²
----	----------------	--------------------------

4.1-Da vistoria in loco:

Após o levantamento do imóvel periciado indicado acima, que foi realizado na presença dos procuradores de ambas as partes e de uma sócia proprietária do imóvel, quando da elaboração dos croquis e cálculos das áreas por este perito (conforme levantamento arquitetônico em anexo) , verificou-se que a construção erigida, na verdade , possui a área total de 13.625,63 m² , divididas em 18 pavimentos mais área destinada à caixa de água e casa de máquinas, conforme legenda abaixo:

1.	Terreno =	914,43 m ²
2.	Sub- solo =	914,43 m ²
3.	Terreo =	773,74 m ²
4.	Sobre – Mercado =	773,84m ²
5.	Pavimento 2 =	661,23 m ²
6.	Pavimento tipo = (14 x 661,23) =	9.257,22m ²
7.	Pavimento 17=	661,23 m ²
8.	Pavimento 18=	563,75 m ²
9.	Casa de maquinas e caixa de agua=	33,41m ²
10	Area total=	13.625,63 m ²

4.1.1 - Da divisão do imóvel segundo o levantado pelo Perito:

Conforme levantamento realizado por este perito, constatou-se que a estrutura do imóvel é dividida da seguinte forma:

-Sub-Solo: é composto por garagem e área comum com acesso para os apartamentos, com área total de 914,43 metros quadrados, com aproximadamente 70 vagas para estacionamento de veículos.

-Pav .Terreo e 1º Pav/ Mezanino: possui um espaço de comercio, com banheiros e salas de escritório e deposito , com acesso a elevador privativo de funcionamento para o comercio ,sendo que essa área possui todas as instalações elétricas e hidráulicas bem como projeto de incêndio, com habite-se parcial de 1488,58 m².



10.	Casa de maquinas= 33,41 m ²	10.	Area Total = 13.625,52 m ²
11.	Cobertura- 137,55 m ²	11.	
12	Area total = 12.099,66 m ²		

Ressalta-se que, aparentemente a divergência de área do projeto aprovado em relação àquela da obra erigida é proveniente da não consideração das áreas de uso comum no somatório total e da incoerência das áreas previstas em projeto para cada pavimento com relação àquelas efetivamente edificadas.

5.0 - Características do Imóvel Levantado/ Relatório Fotográfico em anexo.

5.1 - Implantação e Fachada do imóvel.

Segundo levantamento realizado in loco por este perito, o edifício esta erigido em um terreno plano (lote – matrícula nº 3.519), com frente para a Rua Dr. Placidino Brigagão. Pelos dados colhidos, a base do edifício mede 914,43 m², e como já indicado no tópico 4.1.1 deste laudo, a edificação periciada constitui-se de 18 pavimentos mais área destinada à Caixa de Água e Casa de Máquinas e garagem em subsolo. Tal construção foi erigida com recuo frontal de 5,00m, em relação ao subsolo, e não apresenta recuo lateral e de fundos. Por fim, a Areta total do edificada equivale à 13.625,63 metros quadrados (vide relatório fotográfico em anexo):



Foto 01 -Fachada e implantação do edifício.



5.1.2- Fundação: de acordo com levantamento de dados e informações colhidas durante vistoria, o edifício foi erigido sob fundação profunda do tipo tubulão a céu aberto, com posicionamento de alargamento da base, e é composto de bloco de fundação para receber os apoios dos pilares .Foram executadas vigas baldrame no subsolo, ligando todos ao pilares e paredes (vide relatório fotográfico em anexo):



Foto 02 -Fotos da base do edifício – Posição dos pilares.

5.1.3- Estrutura : Sua estrutura é composta de pilares e vigas em um concreto armado, bem como de lajes maciças. As escadas são compostas de igual material de construção, os poços dos elevadores também são constituídos de concreto armado e sua estrutura não apresenta fissuras ou trincas, sendo que as ferragens se apresentam todas engastadas dentro dos pilares, não havendo exposição externa. Os pilares encontram-se bem aprumados e nivelados, e as vigas sem flechas, assim também as lajes, que não possuem infiltrações, e tudo não apresenta vestígios de patologias (vide relatório fotográfico em anexo):





Foto 03 – Detalhe estrutural do edifício

5.1.4- Alvenarias : Nas Paredes de Alvenaria foi utilizada vedação com tijolos baianos de 0,9cm de largura x 19cm de altura x 19 cm de comprimento, fechando-se a parede, a qual terá 12 centímetros de largura quando acabada, sendo assentado com juntas de armação na mesma largura, utilizando-se de argamassa de assentamento composta de cimento, areia e cal. As fiadas de tijolos estão alinhadas e com juntas uniformes. Todas as paredes de alvenaria se mostram em bom estado de conservação, não apresentando qualquer tipo de umidade ou patologia. Além disto, as paredes, em sua maioria, (com exceção do primeiro pavimento, referente à área comercial, e de parte do segundo pavimento) encontram-se sem reboco (vide relatório fotográfico em anexo):



Foto 04 – Paredes em alvenaria



Foto 05 – Paredes em alvenaria rebocadas.

5.1.5- Esquadrias: Os pavimentos térreos e sobre loja – unidades comerciais, os vãos-luz frontais estão todos guarnecidos com grandes vidros e duas grandes portas de uso comercial, em esquadria metálica. E uma porta larga individualizada para o uso residencial. Ainda não foram colocadas todas as portas internas dos apartamentos residenciais dos pavimentos 2º ao 18º, e aparentemente, com base nas obras já iniciadas no segundo pavimento (onde já existem portais fixados), serão instaladas portas de madeira, nas medidas de uso convencional. Nas escadas e antecâmaras de todos os andares, quando da implantação dos projetos de combate a incêndio e Pânico, serão inseridas portas corta-fogo. A partir do primeiro apartamento residencial, serão instalados vitros para iluminação e ventilação. Nas paredes externas de todos os apartamentos já foram instaladas venezianas, nos dormitórios foram colocados vitros, e em alguns ambientes já estão instalados portas balcões, porém em alguns quartos e salas, em suas paredes internas, há apenas esquadrias metálicas. A área comercial se encontra totalmente acabada, com elevador em funcionamento apenas para o comercio (vide relatório fotográfico):





Foto 06 - Peças de esquadrias e vão a serem instalados.



Foto 07 – Esquadrias

5.1.6- Revestimentos : As paredes, o teto e a laje do 1º apartamento residencial foi chapiscada com argamassa grossa de cimento e areia, depois rebocados com argamassa de areia cimento e cal, todos apurados e desempenados. Os demais pavimentos residenciais estão somente na alvenaria e laje, falta receber chapisco, reboco e massa corrida em paredes e tetos. Os banheiros, cozinhas e as áreas de serviço terão suas paredes revestidas com azulejos. Os pisos serão cerâmicos. O piso da garagem ainda receberá aplicação de concreto em posterior acabamento. Na cobertura do prédio, a laje deverá ser impermeabilizada. Nos pavimentos comerciais do térreo as obras estão acabadas, porém será necessária a realização de uma reforma (vide relatório fotográfico).

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro, Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 57965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

11





Foto 08- Acabamento - Reboco



Foto 09 -Paredes e laje sem Reboco



Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro, Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com



Foto 10 - Área Comercial – Acabado

5.1.7 Prevenção de Incêndio e Sistema de Elevador: somente na área comercial foi implementado projeto de prevenção de incêndio, falta instalação do sistema preventivo nas garagem subterrâneas e nos demais pavimentos residenciais.

O sistema de elevadores esta em funcionamento com elevador instalado somente na área comercial, para os demais (garagem e área residencial) existe apenas o poço do elevador, faltando projeto e implantação, bem como porta corta fogo e instalação de hidrantes (Vide relatório fotográfico):



Foto 11 – Sistema preventivo de incêndio (área comercial pronta/ residencial falta instalação.

6) Quesitos:**QUESITOS J.T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA: (Apresentado em 13 de Maio de 2019)**

1-Pode o Sr. Perito descrever o bem objeto da perícia ,tipo, andares, quantidades de garagens, lojas, pontos de comércio, apartamentos com suas respectivas metragens?

O objeto da Pericia consta de um Edifício Residencial / Comercial, erigido em um terreno, registrado na Matrícula nº 3.519, com frente para a Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 1.057, centro, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, com 18 (dezoito) andares/pavimentos mais garagem em subsolo e área na cobertura destinada à caixa de água e casa de máquinas . Com base em levantamento realizado por este perito , no sub-solo o prédio possui uma área de 914,43 m² para garagem, sendo aproximadamente 70 vagas para estacionamento de veículos e área comum para os apartamentos residenciais. O edifício, em seu primeiro 1º Pav – térreo, possui área de comercio de 730,29 m² e 57,79 m² de área comum. Ainda no 1º Pav. existe área denominada Mezanino (consistente em piso construído sobre parte do térreo) contendo uma área comercial de 725, 32 m² e 20, 96 m² de área comum. Deste modo, o 1º Pav (considerando o térreo e o mezanino) é composto de uma área comercial de 1.455,61 m² e 78,75 m² de área comum. Frisa-se que a área comercial do prédio não está em uso no momento. Além disto, nos demais andares (2º ao 18º), o prédio ainda possui 65 apartamentos com área total de 10.079,52 m² mais 1.097,32 m² de área comum. A área total edificada (inclusas as áreas comuns, marquises e sacadas, conforme levantamento arquitetônico em anexo somam um total de 13.625,63m².

2-Pode o Sr. Perito informar se a parte de garagem e a parte térrea/ comercial encontra-se terminada e inclusive fora utilizada?

A parte de garagem falta acabamento de contra-piso(aplicação de pavimentação) e demarcação das áreas da garagem, já em uso para

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664 eng.obras.civil@gmail.com

14



estacionamento. Quanto a parte térrea/ comercial , está já se encontra com suas obras concluídas. Há indícios no local de que a área comercial do prédio já foi utilizada, porém encontra-se sem utilização no momento.

3-Pode o Sr.Perito informar se há interdição ou se houve ,em algum momento, interdição do referido imóvel e neste caso, apresentar documentação dessa interdição?

Segundo informações obtidas junto a prefeitura municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, o imóvel periciado possui projeto de construção aprovado com alvará de construção nº 10135/2015 e habite parcial da área de 1488,58 m², não tendo sido encontrado por este perito qualquer registro de interdição perante a prefeitura municipal, conforme alvará de construção emitido (doc. Anexo). Por outro lado, segundo certidão de inteiro teor atualizada da matrícula do imóvel (nº 3.519), no cartório de registro de imóveis não consta averbação de interdição. Todavia, pelo teor da certidão referida, nesta matrícula (nº 3.519) consta ativo um registro de penhora em virtude de processo de execução que deu origem ao presente feito, o qual recebeu o nº 0139811-20.2010.8.26.0100, e que tramita 19º vara civil da praça de São Paulo, (R-20-M.3.519) e uma averbação de indisponibilidade de protocolo nº 201612.1415.00223524-IA- 590, do site da central de indisponibilidade do CNJ , surgida em virtude de processo que tramita na vara do trabalho de São Sebastião do Paraíso – MG, de nº 00224002220095030151, conforme AV-21 da matrícula M.3.519 do imóvel periciado e relatório de consulta de indisponibilidade que seguem em anexo.

No entanto, em que pese não haver interdição e existir alvará de construção aprovado, em função das divergências apontadas no tópico nº 4.2 deste laudo será necessária a regularização dos projetos da obra e a obtenção de um novo alvará junto ao município de São Sebastião do Paraíso – MG para solução de todas irregularidades, de modo a permitir a realização da averbação da construção na matrícula do imóvel.

4-Pode o Sr. Perito informar, inclusive como forma de cumprimento do quesito número 5 do Autor ,com base na Norma Técnica 14653, que dispõe e regula a forma que se realiza avaliações consoantes a norma técnica da ABNT ,informar e



caracterizar o imóvel objeto da perícia na forma da ABNT NBR 14.653-2, com todas as características constantes da mencionada norma, bem como o cálculo equivalente da construção e demais itens constantes na referida norma, para fins real e ampla avaliação do bem objeto da perícia, como todos os itens especificado na respectiva norma legal. Explicar nos tópicos.

De acordo com a NBR 14653-2, as características do imóvel avaliado serão representadas de acordo com o aproveitamento eficiente do lote e do imóvel, observando a atual e efetiva tendência mercadológica nas circunvizinhança entre os diversos usos permitidos pela legislação.

Quanto à especificação e caracterização do imóvel periciado, tais procedimentos já foram realizados com profundidade no tópico 4.1 até o 5.1.7, e podem ser visualizados nas paginas 04 à 13 deste laudo.

Por fim, em relação a avaliação do imóvel, esta foi cumprida completamente quanto da resposta ao quesito 5 do autor logo abaixo.

QUESITOS -CAMILLO DE MATTOS MEIRELLES FERREIRA(apresentado em 15 de Maio de 2019)

1-Não é verdadeira a afirmação de que o imóvel em tela encontra-se interditado e que a razão de sua interdição seria a desconformidade entre a planta aprovada e o imóvel erigido no terreno?

Segundo o já esclarecido na resposta do quesito nº 3 do executado (folha 15 deste laudo) de acordo com informações obtidas junto a prefeitura municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, o imóvel periciado possui projeto de construção aprovado, com alvará de construção nº 10135/2015 e habite parcial da área de 1488,58 m², não tendo sido encontrado por este perito qualquer registro de interdição perante a prefeitura municipal, conforme projetos e alvará emitido (doc. Anexo). Por outro lado, segundo certidão de inteiro teor atualizada da matrícula do imóvel (nº 3.519), no cartório de registro de imóveis não consta averbação de interdição. Todavia, pelo teor da certidão referida, nesta matrícula (nº 3.519) consta ativo um registro de penhora em virtude de processo de execução que deu origem ao presente



feito, o qual recebeu o nº 0139811-20.2010.8.26.0100, e que tramita 19º vara civil da praça de São Paulo, (R-20-M.3.519) e uma averbação de indisponibilidade de protocolo nº 201612.1415.00223524-IA- 590, do site da central de indisponibilidade do CNJ , surgida em virtude de processo que tramita na vara do trabalho de São Sebastião do Paraíso – MG, de nº 00224002220095030151, conforme AV-21. da matrícula M.3.519 do imóvel periciado e relatório de consulta de indisponibilidade que seguem em anexo.

No entanto, em que pese não haver interdição e existir alvará de construção aprovado, em função das divergências apontadas no tópico nº 4.2 deste laudo será necessária a regularização dos projetos da obra e a obtenção de um novo alvará junto ao município de São Sebastião do Paraíso – MG ,para solução de todas irregularidades, de modo a permitir a realização da averbação da construção na matrícula do imóvel.

2-Queira o senhor perito informar se há ação civil pública tendo como objeto o imóvel vistoriado.

Segundo certidão de feitos cíveis e criminais da justiça comum estadual e da justiça federal , nestes órgãos da justiça constam ativas varias ações ativas contra a JT. Comercial, Administradora e Transportes LTDA(CNPJ:25.280.140/0001-91), porem dentre estas aparentemente não há indicação de ação civil publica em tramite , conforme certidões em anexo.

Todavia, segundo certidão positiva emitida pelo tribunal regional do trabalho da 3º região constam três ações trabalhistas contra JT. Comercial, Administradora e Transportes LTDA(CNPJ:25.280.140/0001-91). A primeira delas de numero 0001123-42.2012.5.03.0151 diz respeito a uma ação civil publica movida pelo ministério publico do trabalho , distribuída em 13/08/2012, com valor de causa estimado em R\$200.000,00, que visava apuração e reparação de danos provenientes de atos ilícitos praticados pela JT. Comercial, Administradora e Transportes LTDA, quando da contratação , demissão e pagamento de verbas rescisórias a seus empregados , conforme andamento processual e sentença em anexo . As outras duas ações existentes dizem a respeito a uma execução fiscal e a uma reclamação trabalhista, conforme documentação em anexo.



Diante disso, existe ação civil publica contra a requerida JT. Comercial, Administradora e Transportes LTDA, perante a justiça do trabalho, porem essa ação não pesa sobre o imóvel periciado, mas sim sobre ilícitos que foram imputados à J.T, referentes ao trato com seus empregados(sentença e acórdão desta ação seguem em anexo).

3-Pede-se que o senhor perito calcule os gastos necessários para regularização do imóvel junto aos órgãos competentes ,inclusive Prefeitura ,com recolhimento de ISS, perante a o INSS, para obtenção do CND, perante a Secretaria da Receita Federal e, finalmente, para fazer a averbação da construção junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Quanto ao valor devido a titulo de ISS, segundo informação verbal de funcionário municipal Eng. Jose Maria , parte desse valor foi pago, tendo em vista que já foi liberado o habite-se parcial da obra. Porem, como a obra esta inacabada haverá cobrança de ISS no futuro. No entanto o servidor municipal referido não soube informar qual o valor restante do ISS devido, e não me disponibilizou documentos a esse respeito, em razão da obra estar paralisada e por se tratar de informação particular de contribuinte.

Com relação aos valores de IPTU, também segundo informações do servidor da prefeitura Eng. José Maria, tais valores só poderão ser disponibilizados mediante solicitação do juiz, tendo em vista tratar-se de dados sigilosos.

Já os custos para adequação do projeto de regularização / Taxas de alvará / habite-se, estes foram apurados e indicados na planilha orçamentaria no Item 17.01.01 que seguem em anexo.

As despesas com o recolhimento de INSS da obra alcançaram o custo aproximado de R\$1.782.466,05. Conforme calculo de levantamento tributário de INSS que seguem em anexo.

Em função da obra estar inacabada, não estão disponíveis todos os dados necessários para apuração dos custos dos emolumentos relativos a averbação da edificação na matricula do imóvel periciado, conforme exigido pelo cartório de registro de imóveis local, em oficio datado de 11/ 07/2019 , que segue em anexo.

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

18



Além de todos os gastos listados acima, para completa regularização do imóvel, ainda observa-se a necessidade de ser levantada a indisponibilidade lançada a AV- 21 de sua matrícula (M. 3.519), bem como o levantamento da penhora proveniente do processo de execução da Comarca de São Paulo nº 0139811-20.2010.8.26.0100, o qual deu origem à presente carta precatória (R-20.M.3.519 da matrícula em anexo).

Com relação à penhora objeto da presente carta precatória, uma vez realizada a remissão do débito, ou a hasta pública ou a adjudicação do imóvel periciado em favor da Autora-Exequente, tal penhora poderá ser levantada sem maiores despesas.

No entanto, ainda há necessidade de levantar a indisponibilidade do imóvel periciado, que possui o protocolo nº 201612.1415.00223524-IA- 590, do site da central de indisponibilidade do CNJ (provimento 39/2014), e que teve origem em processo que tramita na vara do trabalho de São Sebastião do Paraíso – MG, de nº 00224002220095030151, conforme certidão da matrícula do imóvel e relatório de consulta de indisponibilidade que seguem em anexo.

Nesse sentido, de acordo com certidão eletrônica positiva de ações trabalhistas emitida por meio do site do tribunal regional do trabalho da 3ª região (doc. anexo), verifica-se que a ação judicial nº 00224002220095030151, que deu origem a indisponibilidade referida no parágrafo anterior ainda pesa contra a empresa JT. COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANPOSTADORA LTDA (CNPJ: nº 25.280.140/0001-91).

Além disto, com base em certidão eletrônica de objeto e pé, também emitida a partir do site do tribunal regional do trabalho da 3ª região (doc. anexo), constata-se que a ação trabalhista nº 00224002220095030151 referida acima, que pesa contra a JT. COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANPOSTADORA LTDA (CNPJ: nº 25.280.140/0001-91), encontra-se na fase de execução de sentença e segundo certidão nela presente, o débito executado foi atualizado em 07 de junho de 2018 e perfaz a quantia R\$288.319,71 (doc. de ID nº 11eafcd e d57cfc7, da ação trabalhista em comento, cuja cópia segue em anexo). Ainda conforme dados desse processo trabalhista, já existe bem penhorado para liquidação do débito apurado,



avaliado em R\$3.689.000,00, conforme mandado de penhora e avaliação indicado em documento de ID nº 8b69892 e despacho de ID nº bf8fb9c desses mesmos autos (cópia em anexo).

Uma vez liquidado o débito trabalhista ,seja pela realização de praça ou leilão de bens, ou por sua remissão por parte dos executados, será possível o levantamento da indisponibilidade decretada sem maiores custos. Caso isto não ocorra, para a completa regularização do imóvel aqui periciado e levantamento da indisponibilidade existente em sua matrícula, também será necessária a quitação do débito trabalhista cobrado da Requerida, JT. COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANPOSTADORA LTDA (CNPJ: nº 25.280.140/0001-91).

4-Esclareça o expert se as irregularidades da documentação, bem como interdição do imóvel e a existência de ação civil pública são fatores de depreciação e devem ser consideradas para fins de avaliação do valor de mercado do imóvel.

Conforme o quesito nº 03 do Executado, folhas 15/16 , segundo informações obtidas junto a prefeitura municipal de São Sebastião do Paraíso MG, o imóvel periciado possui projeto de construção aprovado com alvará de construção nº 10135/2015 e habite parcial com área 1.488,58 m² referente a área comercial nele existente, não tendo sido localizado nenhum registro de interdição por este Perito (doc. Anexo).

Por outro lado, segundo certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel periciado (doc anexo), também no cartório de registro de imóveis não consta averbação de interdição. Contudo, na matrícula desse imóvel está ativo um registro de penhora , em virtude do processo que deu origem ao presente feito, e uma averbação de indisponibilidade de protocolo nº 201612.1415.00223524-IA- 590, do site da central de indisponibilidade do CNJ, surgida em razão de processo que tramita na vara do trabalho de São Sebastião do Paraíso – MG, de nº 00224002220095030151, conforme certidão da matrícula do imóvel e relatório de consulta de indisponibilidade que seguem em anexo.

Com relação à referida penhora e a indisponibilidade constantes da matrícula do imóvel periciado, acima indicadas, segundo o já esclarecido no

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

20



quesito nº 3 da Autora/Exequente, estas pendências, num primeiro momento, não importam em depreciação do imóvel objeto de avaliação, pois a penhora que pesa sobre o bem tem origem em débito objeto desse feito e poderá ser levantada assim que realizada a hasta pública ou a adjudicação do imóvel periciado em favor da Autora-Exequente, sem que isto gere maiores despesas. De outro viés, a indisponibilidade registrada na matrícula do imóvel poderá ser levantada assim que seja liquidado o débito trabalhista que pesa contra a Requerida na vara do trabalho de São Sebastião do Paraíso-MG, no processo nº 00224002220095030151, sendo que para isso, conforme documentos anexos a este laudo, provenientes da ação trabalhista referida, já existe bem penhorado a espera de realização de hasta pública, avaliado em quantia superior ao 2 valor o débito que motivou a indisponibilidade em comento (vide resposta ao quesito nº3 da Autora/Exequente). Deste modo, só na hipótese de não ocorrer a liquidação do débito trabalhista que a indisponibilidade persistirá e importará em custo para o futuro adquirente do imóvel aqui periciado.

Por outro lado , segundo o já esclarecido no quesito nº 02 da Autora/Exequente (folha 17 deste laudo) com base em certidão de feitos cíveis e criminais da justiça comum estadual e da justiça federal , (doc. anexo) , aparentemente não há indicação de ação civil publica em curso contra a JT. Comercial e administradora e transportadora LTDA, nestes órgãos da justiça.

Todavia perante a vara do trabalho de São Sebastião do Paraíso – MG , foi ajuizada uma ação civil publica de nº0001123-42.2012.5.03.0151 em face JT. Comercial, Administradora e Transportes LTDA(CNPJ:25.280.140/0001-91), em razão de regularidades na contratação , demissão e pagamentos de verbas rescisórias devidas a seus empregados (vide respostas ao quesito nº2 da autora/exequente). No entanto esta ação civil pública não recai diretamente sobre o imóvel periciado, tendo em vista que nada consta a este respeito em sua matrícula. Portanto, não há depreciação no valor do imóvel por força desta ação.

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

21



Ante todos esses fatos, verifica-se que não pesa interdição ou ação civil publica sobre o imóvel periciado, pois pelas informações obtidas por este perito só há ação civil publica em andamento contra a JT. Comercial, Administradora e Transportes LTDA . Assim, não há que se falar em depreciação do imóvel em virtude de interdição ou de ação civil publica.

Contudo, é importante ressaltar que existem irregularidades na documentação da construção existente no imóvel, as quais precisam ser sanadas (como já indicado no tópico nº 4.2 deste laudo), e também ainda devem ser adimplidos os custos com a averbação da construção na matrícula do imóvel. No entanto, estas despesas, ao ver deste perito, também não configuram fator de depreciação do imóvel periciado, pois uma vez sanadas todas as irregularidades o valor despendido se incorporará ao imóvel.

5-Qual o real valor de mercado do imóvel, considerando sua depreciação por conta das questões acima descritas e os custos necessários para regularização do imóvel, que dificultam o interesse em sua aquisição.

Seguem a seguir os valores de custos global do edifício :

Valor esse conseguindo mediante o preço existe do imóvel em situação que se encontra hoje , mais planilhas de orçamentos apresentados para concluir a obra , + levantamento tributário, resalto ainda o valor do custo básico do m² (SINDUSCON) , onde chegou-se a esse valor : R\$24.535.435,62 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOSE TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

O Valor Real de mercado do edifício- situação existente / obra inacabada: Consideramos a área comercial acabada , mais os descontos de custos da obra pronta , ou seja : 1.534,36 m²/ x custo básico por m² + 12091,27 m² de obra inacabada x custo (vide planilha orçamentaria) + custo do terreno /empreendimento projetado

$$1534,36 \text{ m}^2 \times \text{R\$}1865,57 = 2.862.455,98$$

$$12091,27 \text{ m}^2 \times 688,94 = \text{R\$}8.384.460,64$$

$$+ \text{custo do terreno / localização/ valorização: R\$}1450.000,00$$



Chegamos a um valor de :R\$12.696.916,62 (Doze Milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Dois Centavo

No entanto, quanto a despesas pendentes ao ver deste perito,

não configuram fator de depreciação do imóvel , pois uma vez sanadas todas as irregularidades o valor despendido se incorporará ao imóvel.

QUESITOS SUPLEMENTARES - CAMILLO DE MATTOS MEIRELLES FERREIRA(apresentado em 30 de Janeiro de 2017)

1-É verdadeira a afirmação de que o imóvel em tela encontra-se interditado e que a razão de sua interdição seria a desconformidade entre a planta aprovada e o imóvel erigido no terreno? Qual seria essa desconformidade?

(vide resposta ao quesito nº1 do Autor/Exequente de fls. 16 deste laudo)

2-Queira o i. perito informar se há ação civil pública tendo como objeto o imóvel vistoriado. Qual é a situação desse processo?

(vide resposta ao quesito nº2 do Autor/Exequente de fls. 17 deste laudo) .

3-Pede-se que o i. perito calcule os gastos necessários para regularização do imóvel junto aos órgãos competentes , de maneira que a sua interdição seja levantada e eliminada, incluindo os ônus quanto à ação civil pública.

(vide respostas aos quesitos nº 2 e 3 do Autor/Exequente de fls. 17/19 deste laudo)

4-Esclareça o i. perito se as irregularidades na documentação, bem como a interdição do imóvel e a existência de ação civil pública são fatores de depreciação e devem ser consideradas para fins de avaliação do valor de mercado do imóvel, isto é, para deduzir do seu valor de mercado.

(vide resposta ao quesito nº4 do Autor/Exequente de fls. 19/20 deste laudo)

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

23

5-Qual o real valor de mercado do imóvel ,considerando sua depreciação por conta das questões acima descritas e das demais objeto dos quesitos principais e anteriores ,que dificultam o interesse em sua aquisição?

(vide resposta ao quesito nº5 do Autor/Exequente de fls. 20 deste laudo

7) LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO (INSS) PARA FINS DE APONTAMENTO DE INCIDÊNCIA DE INSS SOBRE MÃO DE OBRA EMPREGADAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE UM IMÓVEL , OBJETO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

Para fundamentar e atender ao ora requerido, temos a esclarecer que os levantamentos do INSS DA OBRA ACABADA, ora apontamentos foram corroborados em legislações federais pertinentes que regem a matéria, em questão. Bem como, com base nos projetos de engenharia levantamento arquitetônico (resumo das áreas)

O método tecnicamente utilizado para apurarmos referidos valores, foram com base na apuração e segregação das áreas e metragens, executadas por levantamento arquitetônico por este perito, constituídos estes dados e números em valores nos documentos que seguem anexo ao presente, estes dados foram levados à sistema da União para apuração dos valores. Que, a partir destes dados, considera-se o valor do CUB/M2 – Custo Único Básico de Edificação por M², divulgado pelo SINDUSCON/MG o qual é utilizado para fins destes cálculos pela SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

E, tais informações, uma vez levadas na plataforma de apuração e cálculos no Sítio do Ministério da Economia, no link de cálculo de INSS DE OBRA, denominado ARO – (Doc. anexo pag. 83/84) Aviso de Regularização de Obra, o qual apontou os seguintes valores:

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DO IMÓVEL: 13.625,63 M2

ÁREA BASE DE CÁLCULO DO INSS S/ OBRA: 13.151,71 M2

VALOR DO CUSTO BÁSICO DO M2 (SINDUSCON): R\$ 1.865,57

TOTAL GLOBAL DO IMÓVEL ACABADO: R\$ 24.535.435,62

TOTAL DA REMUNERAÇÃO EMPREGADA (M.O.): R\$ 4.843.657,74

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina – Jacui – MG – CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

24

ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA INSS OBRA: 36,8%

INSS DE OBRA A RECOLHER CONFORME LEVANTAMENTO:
R\$ 1.782.466,05

Ratificamos que, para se chegar à ÁREA BASE DE CÁLCULO DO INSS SI/ OBRA: 13.151,71 M2, a mesma é em conformidade com legislações pertinentes, onde existem áreas constantes dos projetos que são objeto de reduções, com base na natureza e características de cada uma destas.

Portanto, diante das justificativas e argumentações técnicas e, a partir de uma plataforma de cálculos do Ministério da Economia, temos a apresentar que à edificação de propriedade da empresa: JT. COM. ADM. LTDA, sita à Rua Dr. Placidino Brigagão, 1053 - Centro, São Sebastião do Paraíso - MG, a qual é um empreendimento EDILÍCIO, constituído de 18 (dezoito) pavimentos, com a referida obra em andamento/paralisada, temos o presente levantamento que o INSS DE OBRA a regularizar, após expedido o HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de circunscrição do imóvel é no importe total de R\$ 1.782.466,05 (um milhão, setecentos oitenta dois mil, quatrocentos sessenta seis reais, cinco centavos), os quais podem ser objeto de pagamento à vista (sem reduções) e/ou parcelamento (com entrada e acréscimos legais pertinentes à legislação de parcelamentos previdenciários).

Sem mais, para o momento, fazemo-nos do presente, para levar o referido PARECER TÉCNICO CONTÁBIL TRIBUTÁRIO a esse juízo e colocamo-nos à disposição para demais e eventuais esclarecimentos

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro, Bairro Diamantina - Jacui - MG - CEP: 37965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

25

10.04.01	Habitacional	12.091,16
10.04.02	Comercial	
10.04.03	Total a construir	12.091,16

VALORES/CUSTO \$

Os serviços que serão executados.

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário [R\$]	Custo Total [R\$]	Peso [%]	Especificação - Descrição das características de materiais e serviços, constando o padrão de acabamento/linha do produto e local onde serão empregados
17.01	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS				39.438,44	0,47	Descrever todos os serviços preliminares necessários para a execução da obra
17.01.01	Serviços preliminares - limpeza- projetos e habilit-se-	vb	1,00	39.438,44	39.438,44	0	Seu feijo limpeza no edifício geral- projetos de regularização e taxas de alvará de regularização e habilit-se
17.02	INFRA. ACABAMENTO CONTRA- PISO EM TODOS OS PAVIMENTOS				290.758,00	3,47	descrever os serviços
17.02.01	Acabamento de Contra-piso do Sub-solo - garagem	m³	95,80	375,00	35.925,00	12,4	aplicado contra-piso e feito o acabamento e demarcação das vagas de garagem
17.02.02	Pav. Terreo e 1º Pav. Mazanino - Ok	m²	0,00		0,00	0,0	Okil
17.02.03	2º Pav. Massa de regularização - Contrapiso	m³	36,80	345,00	12.696,00	4,4	aplicado contra-piso (ponto de assentamento do piso
17.02.04	3º Pav ao 18º Pav. Massa de regul. Contra - piso	m³	625,00	345,00	215.625,00	74,2	aplicado contra-piso (ponto de assentamento do piso
17.02.05	17º Pav. Massa de regul. Contra -piso	m³	36,80	345,00	12.696,00	4,4	aplicado contra-piso (ponto de assentamento do piso
17.02.06	18º Pav. Massa de regul - Contra piso	m²	36,80	345,00	12.696,00	4,4	aplicado contra-piso (ponto de assentamento do piso
17.02.07	- CX d agua / C. maquina - contra-piso		2,00	665,00	1.130,00	0,4	aplicado contra piso com produto impermeabilizante
17.03	Elevador - Pavimento Residencial				380.000,00	4,53	Descrever:
17.03.01	Elevador predial / comercial	m³	1,00		0,00	0,0	Elevador já em funcionamento
17.03.02		m²			0,00	0,0	
17.03.03	Elevador predial instalado	vb	2,00	190.000,00	380.000,00	0	Elevador Padrão de luxo e levador de serviço
17.04	Reparos em algumas paredes e Painéis				10.725,00	0,13	Descrever:
17.04.01	Alvenaria	m²	160,00	55,00	8.250,00	76,9	Calculo utilizado em media por reparos
17.04.02	Paredes de concreto	m²	45,00	55,00	2.475,00	23,1	
17.04.03					0,00	0,0	
17.05	ESQUADRIAS				501.775,00	10,7	Portas ou janelas em todas as aberturas de quartos, banheiros e vãos externos.
17.05.01	Porta de entrada completa (acesso aos apart.	con	95,00	1.750,00	166.250,00	18,4	Conj. de porta de entrada para os apartamentos (medida 0,90, 2,10) Mad. Maciça
17.05.02	Portas internas completa	con	575,00	825,00	474.375,00	52,6	conjunto de portas de madeira maciça encerade, batente e guarnição de madeira
17.05.03	Janelas	m²			0,00	0,0	as já elas já estão essentadas, faltando acabamento de vidro e pintura

17.05.04	Janelas da área de Serviço	m²	327,00	650,00	23,8	Janelas da área de Serviço com pintura preventiva e acabamento em vidro.
17.05.05	Porta de entrada (principal) / Hall	conj	0,00	0,00	0,0	conjunto de porta de entrada (já assentada) faltando acab. pintura
17.05.06	Porta de saída dos apart. pra sacad. Falt. pintura	conj	0,00	0,00	0,0	conjunto de porta (Basavak) Estão todas já assentadas faltando vidros e pintu.
17.05.08	Janela basculante	m²	0,00	0,00	0,0	já estão assentadas, faltando acabamento e vidro.
17.05.09	Porta corta fogo / completa	conj	36,00	1.350,00	5,4	Porta corta fogo completa
17.06	VIDROS E PLÁSTICOS		367.793,75		4,39	
17.06.01	Lisos	m²	925,00	185,00	46,5	Sera usado vidros lisos Incolor em todos as portas de acesso para sacada
17.06.02	Fantasia	m²	626,75	225,00	32,2	vidros fantasia sera utilizado no box do banheiro com dimensao media (1,60x 1,50
17.06.03	vidros fantasia	m²	205,00	275,00	21,3	vidros serdo instalados nas janelas basculantes e janelas dos apartamentos.
17.06.04		m²	0,00	0,00	0,0	
17.07	COBERTURAS		31.226,00		0,37	Cobertura em telhas calvanizadas
17.07.01	Estrutura para telhado	m²	122,26	105,00	41,1	utilizado estrutura com telha calvanizada
17.07.02	Telhas	m²	134,26	95,00	40,9	utilizado telhas calvanizadas
17.07.03	Calthas e rufos	m	83,80	105,00	18,0	utilizado calhas e rufos
17.08	IMPERMEABILIZAÇÕES		135.442,95		1,62	
17.08.01	Terraços e coberturas	m²	97,47	185,00	13,3	todo o terraco era impermeabilizado com manta asfatica e produto anti -
17.08.02	Box de banheiros	m²	1.117,80	95,00	78,4	unidade
17.08.04	Jardineiras	m²	132,00	85,00	8,3	Sera impermeabilizado totaa area molhada dos banheiros
17.09	REVESTIMENTOS INTERNOS		1.986.993,80		23,7	Sera impermeabilizada com produto anti umidade,
17.09.01	Chapisco	m²	41.928,90	7,25	15,3	Atender a exigência acabamento nas paredes internas
17.09.02	Emboço	m²	4.398,00	9,00	2,0	Chapisco com Traço de 1:3 em todos compartimentos e teto / 3º a 18º
17.09.03	Reboco	m²	37.630,80	35,00	66,1	aplicado emboço em todos os compartimentos revestido
17.09.06	Gesso	m²	4.398,00	75,00	0,0	aplicado reboco nas paredes e teto.
17.09.07	Cerâmica	m²	0,00	0,00	0,0	revestimento (azulijo) ceramico
17.09.08	Pastilhas de vidro	m²	0,00	0,00	0,0	
17.10	Porcelanato	m²	0,00	0,00	0,0	
17.10	SISTEMA PREVENTIVO DE COMBATE A INCENDIO		365.100,60		4,35	
17.10.01	Projetos de sistema preventivo	m²	12.170,02	15,00	50,0	Caso esteja previsto o uso de forno, especificar o tipo de material e seu
17.10.02	Material geral da execução do sistema preventivo	m²	182.550,30	50,0	50,0	respetivo local de aplicação.
17.11	REVESTIMENTOS EXTERNOS		0,00		0,00	projeto e execução do sistema preventivo completo, incluindo mão de obra
17.11.01	Chapisco	m²	0,00	0,00	0,0	material
17.11.02	Emboço	m²	0,00	0,00	0,0	Atender as exigências de revestimento externo com pintura.
17.11.03	Reboco	m²	0,00	0,00	0,0	encontra - rebocado
17.11.04	Reboco paulista	m²	0,00	0,00	0,0	Encontra-se rebocado
17.11.05	Cerâmica	m²	0,00	0,00	0,0	
17.11.06	Pastilhas de vidro	m²	0,00	0,00	0,0	
17.11.07	Porcelanato	m²	0,00	0,00	0,0	
17.11.08			0,00	0,00	0,0	
17.11.09			0,00	0,00	0,0	
12.12	PINTURA		575.500,05		6,86	Descrever tipos de pinturas previstas e seus respectivos locais de



17.12.01	Emassamento	m²	20.197,40	6,75	116.135,05	20,2	massa corrida aplicado em media 80 % no capeamento da pintura
17.12.02	Pintura interna	m²	38.076,00	10,00	380.750,00	66,2	pintura em todos os compartimentos paredes e teto,
17.12.03	Pintura externa	m²	5.910,00	11,50	67.965,00	11,8	aplicado duas demão para regularização da pintura
17.12.04	Pintura sobre madeira	m²	986,00	6,50	6.279,00	1,1	pintado todas as portas e de madeira
17.12.06	Pintura sobre metal	m²	186,00	23,50	4.371,00	0,8	sera utilizado tinta coral com fundo para metais
17.12.07	Textura	m²			0,00	0,0	
17.13	PISOS				970.428,05	11,5	
17.13.01	Contrapiso	m²	0,00		0,00	0,0	Okl
17.13.02	Porcelanato	m²	8.350,94	88,00	888.339,30	91,5	aplicado revestimento ceramico em todos os apartamentos
17.13.04	Cerâmica	m²	986,76	85,00	82.088,75	8,5	aplicado revestimento ceramico em toda a area comum (poço do elevador)
17.13.06	Piso vinílico	m²			0,00	0,0	
17.13.07	Carpete	m²			0,00	0,0	
17.13.09					0,00	0,0	
17.14	ACABAMENTOS				632.500,00	7,54	
17.14.01	Rodapés	m	14.500,00	9,50	137.750,00	21,8	rodape Porcelanato - Marca (borda reta opera)
17.14.02	Soleiras	m	350,00	65,00	22.750,00	3,6	soleira em marmoe (Verde ubatuba)
17.14.03	Peloris	m	400,00	65,00	22.000,00	3,5	peloris em granilo (preto)
17.14.04	gesso	m2	10.000,00	45,00	450.000,00	71,1	Ser feito acabamento com gesso em todos os comodo (sala de estar - Banga)
17.14.05					0,00	0,0	
17.15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONICAS				501.000,00	5,98	
17.15.01	Tubulações e caixas nas lajes	vb	1,00	45.000,00	45.000,00	9,0	serão utilizado, condultes, caixas para interruptores de lampadas , etc
17.15.02	Tubulação e caixas nas alvenarias	vb	1,00	55.000,00	55.000,00	11,0	serão utilizados condultes , caixas para interruptores de tomadas em geral , etc
17.15.03	Enfição	vb	1,00	14.000,00	14.000,00	2,8	serão tulizados fios de 2,5 mm, 4 mm e 6 mm
17.15.04	Quadros de distribuição	un	1,00	12.000,00	12.000,00	2,4	quadro de distribuiçao (modelo b)
17.15.05	Tomadas, interruptores e disjuntores	vb	1,00	15.000,00	15.000,00	3,0	circuitos, sendo que um circuito e disjuntor deve ser exclusivo para o chuveiro
17.15.06	Quadro de entrada de energia	un		32.200,00	0,00	0,0	Nº de pontos por comodo (preencher com a quant. relacionada aos tipos abaixo)
17.15.07	Interfone - Porteiro eletrônico	vb	1,00	360.000,00	360.000,00	71,9	
17.16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				131.500,00	1,57	
17.16.01	Cavalete e hidrômetro	vb	1,00	12.500,00	12.500,00	9,5	instalação de todos o sistema de hidrometro para o edificio.
17.16.02	Tubulação de água fria	vb	1,00	25.000,00	25.000,00	19,0	instalação completa de tubos necessarios
17.16.03	Tubulação de água quente	vb	1,00	23.000,00	23.000,00	17,5	instalação do sistema de aquecimentos em todos apartamentos
17.16.04	Reservatório de água	un	1,00	35.000,00	35.000,00	26,6	instalação do sistema de caixa de agua e barrilete (completo)
17.16.05	Equipamento aquecimento de água	un	1,00	26.000,00	26.000,00	19,8	equipamento para aquecimento de gua (completo)
17.16.06	Reservatório de água quente	un	1,00	10.000,00	10.000,00	7,6	equipamento de reserva de agua
17.16.07					0,00	0,0	
17.16.08					0,00	0,0	
17.17	INSTALAÇÕES DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS				37.100,00	0,44	
17.17.01	Tubulação	vb	1,00	25.000,00	25.000,00	67,4	Sera utilizado tubos e conexoes tipo.
17.17.02	Caixas	un	8,00	450,00	3.600,00	9,7	caixa de gordura
17.17.05	Rede de drenagem do lote	vb	1,00	8.500,00	8.500,00	22,9	drenada a agua pluvial ate o nivel da fachada do edificio
							fossa septica
							sumidour

17.18	LOUÇAS E METAIS								
17.18.01	Vasos sanitários	un	165,00	1.250,00	206.250,00	23,0	Bacia sanitária com válvula , em louça de cor (modelo- especial)		
17.18.02	Lavatórios	un	165,00	925,00	152.625,00	17,0	Lavatório de louça colorida com coluna modelo especial)		
17.18.03	Pia de Cozinha	un	63,00	975,00	61.425,00	6,8	Pia de cozinha em granito - padronizado		
17.18.04	Bancadas	m²	320,00	950,00	304.000,00	33,9	Bancadas em granito - Padronizado		
17.18.05	Tanque	un	68,00	625,00	41.250,00	4,6	tanque de louça de luxo / metais cromados de luxo		
17.18.06	Torneiras e registros	un	975,00	135,00	131.625,00	14,7	torneiras e registros cromados		
17.18.07					0,00	0,0			
17.18.08					10.000,00	0,12			
17.19	COMPLEMENTOS				10.000,00	100,			
17.19.01	Limpeza final e calafates	vb	1,00	10.000,00	10.000,00	0			
17.20	OUTROS SERVIÇOS				120.000,00	1,43	Descrever:		
17.20.01	tela de proteção dos apartamentos e outros				75.000,00	62,5			
17.20.02	outros serviços gerais				45.000,00	37,5			
17.20.03									
17.21	TOTAL				8.384.460,64	100,00	Custo/m² [R\$]	688,94	
17.21.03	HAUTERIAÇÃO				8.384.460,64	100,00			
17.21.04	COMERCIAL				0,00	0,00			

Número do documento: 22021014044300000008276525396

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021014044300000008276525396>

Assinado eletronicamente por: MARLAN NATALIA CAETANO ELIAS - 10/02/2022 14:01:05

Num. 8279958027 - Pág. 75

9- Levantamento Arquitetônico (CROQUI)



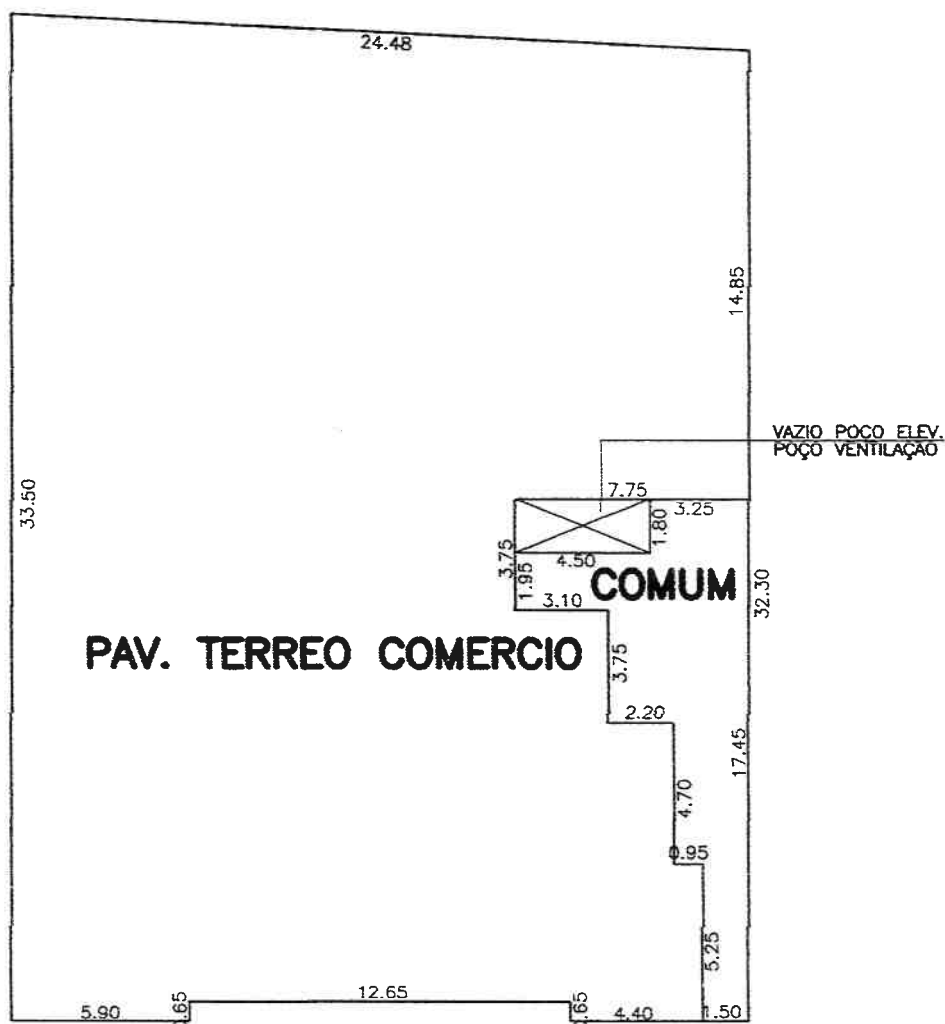
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO

AREA SUB SOLO = 914,43m2

TITULO			
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (SUB SOLO)			
PROPRIETÁRIA			
J. T. COM. ADM. LTDA			
LOCAL			
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.			
ESCALA	AREA SUB SOLO	DATA	 ADILSON JOSE CINTRA ENG. CIVIL CREA 160.216/D
1 : 250	914.43 m2	JUNHO/2019	
FOLHA			
1 / 9			



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 09/08/2022 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código rAKJakWT.



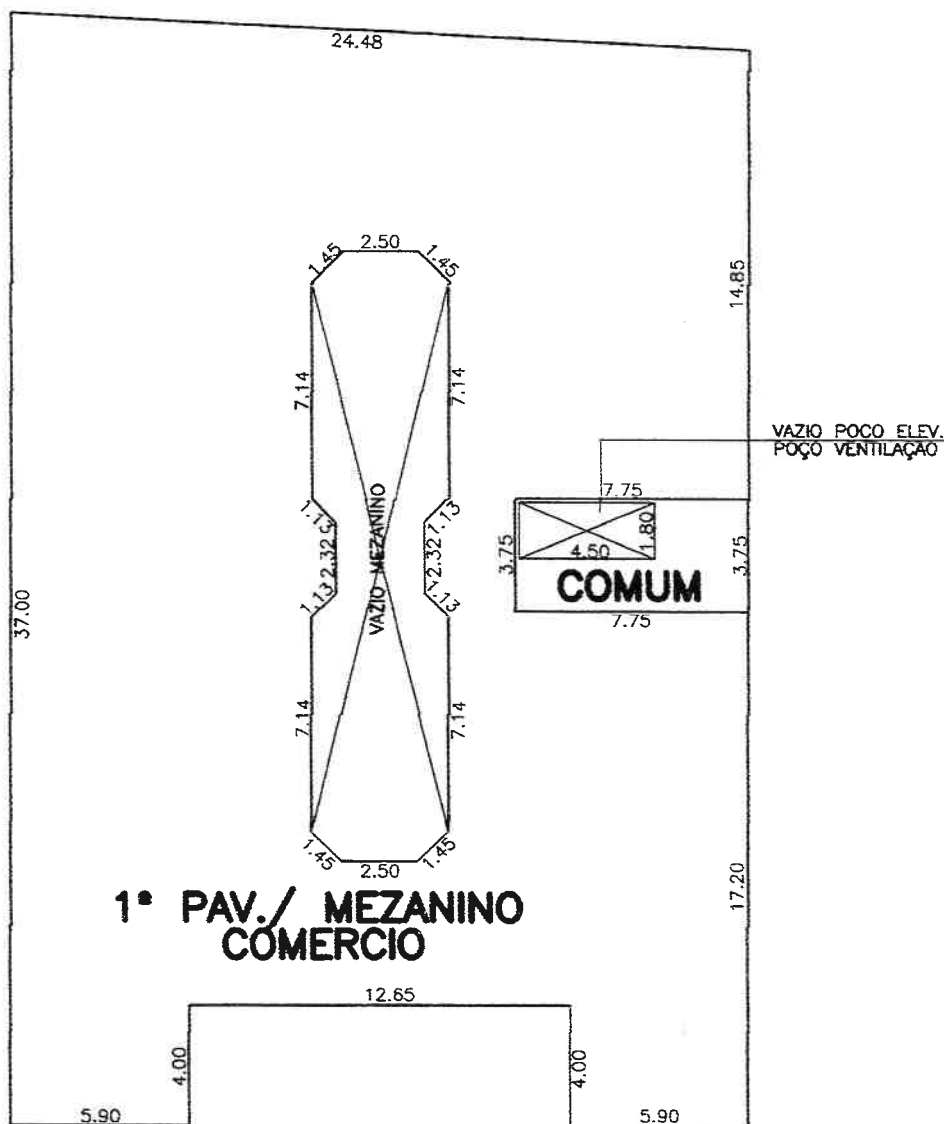
PAV. TERREO COMERCIO

COMUM

RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO

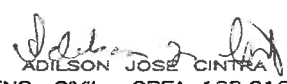
AREA COMUM APTOS PAV. TERREO= 57,79m²
 AREA PAV. TERREO COMERCIO = 730,29m²
 AREA TOTAL PAV. TERREO = 788,08m²

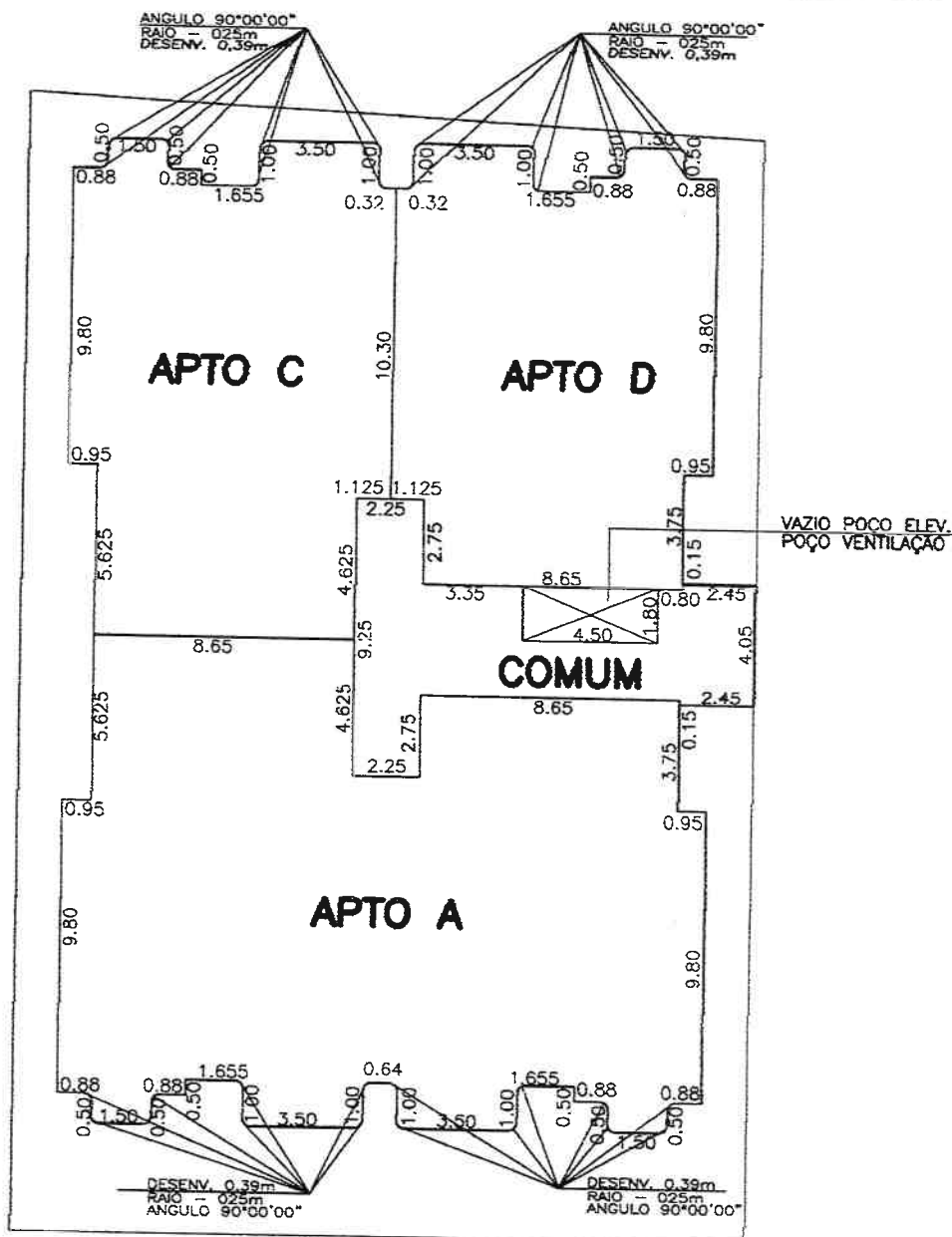
TITULO			
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (PAV. TERREO)			
PROPRIETÁRIA			
J. T. COM. ADM. LTDA			
LOCAL			
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.			
ESCALA	AREA PAV. TERREO	DATA	 ADILSON JOSE CINTRA ENG. CIVIL CREA 160.216/D
1 : 250	788.08 m ²	JUNHO/2019	
FOLHA			
2/9			



RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO

AREA COMUM APTOS MEZANINO= 20,96m²
 AREA MEZANINO COMERCIO = 725,32m²
 AREA TOTAL MEZANINO = 746,28m²

TITULO		
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (1º PAV. / MEZANINO)		
PROPRIETÁRIA		
J. T. COM. ADM. LTDA		
LOCAL		
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.		
ESCALA	AREA PAV. MEZANINO	DATA
1 : 250	746.28 m ²	JUNHO/2019
FOLHA		
3/9	 ADILSON JOSÉ CINTRA ENG. CIVIL CREA 160.216/D	



AREA COMUM APTOS = 55,07m²
 AREA APTO A = 303,08m²
 AREA APTO C = 159,65m²
 AREA APTO D = 143,43m²
 AREA TOTAL PAV. = 661,23m²

TITULO

LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (2° PAV)

PROPRIETÁRIA

J. T. COM. ADM. LTDA

LOCAL

RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.

ESCALA

1 : 250

AREA TOTAL
2° PAV.

661,23 m²

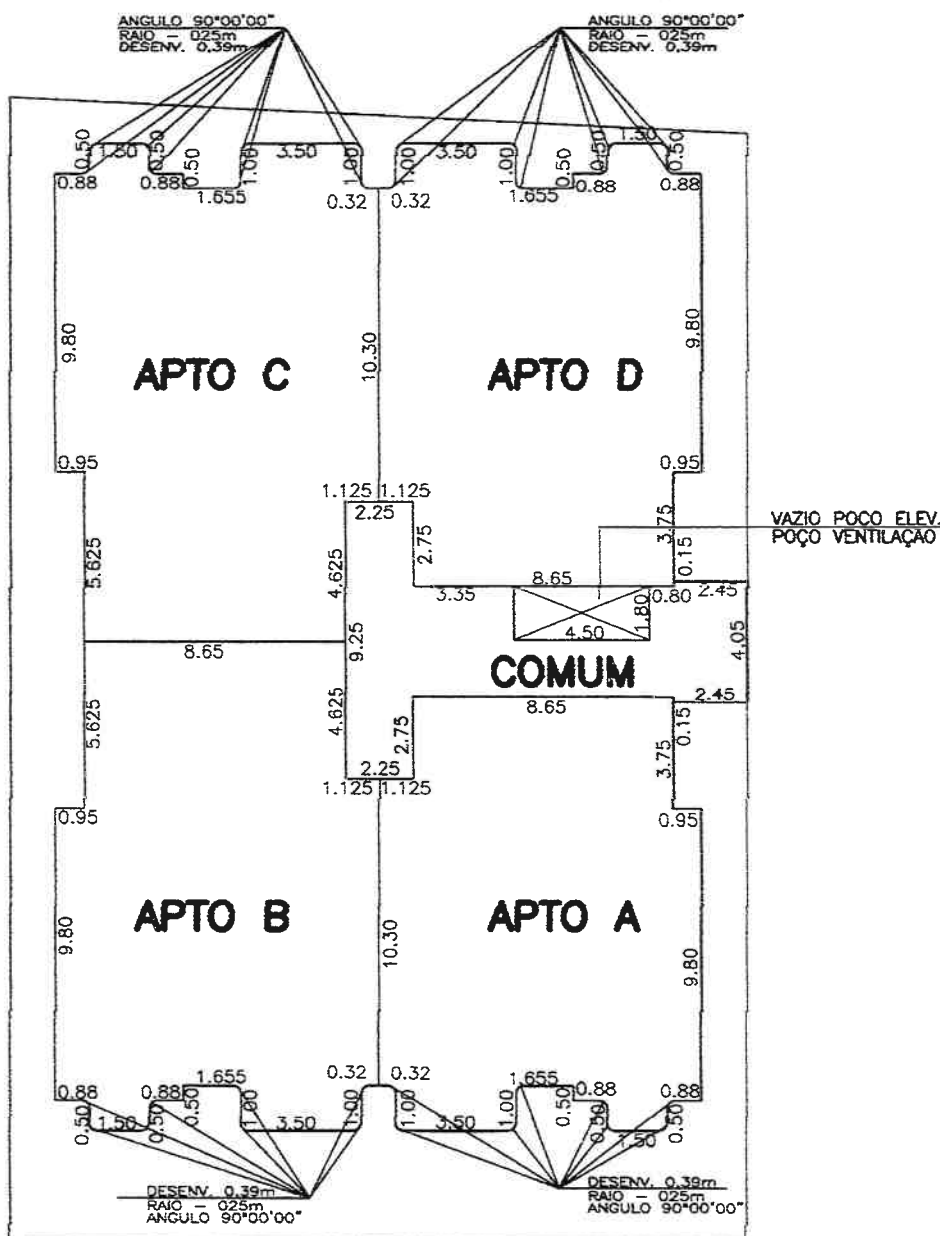
DATA

JUNHO/2019

FOLHA

4/9

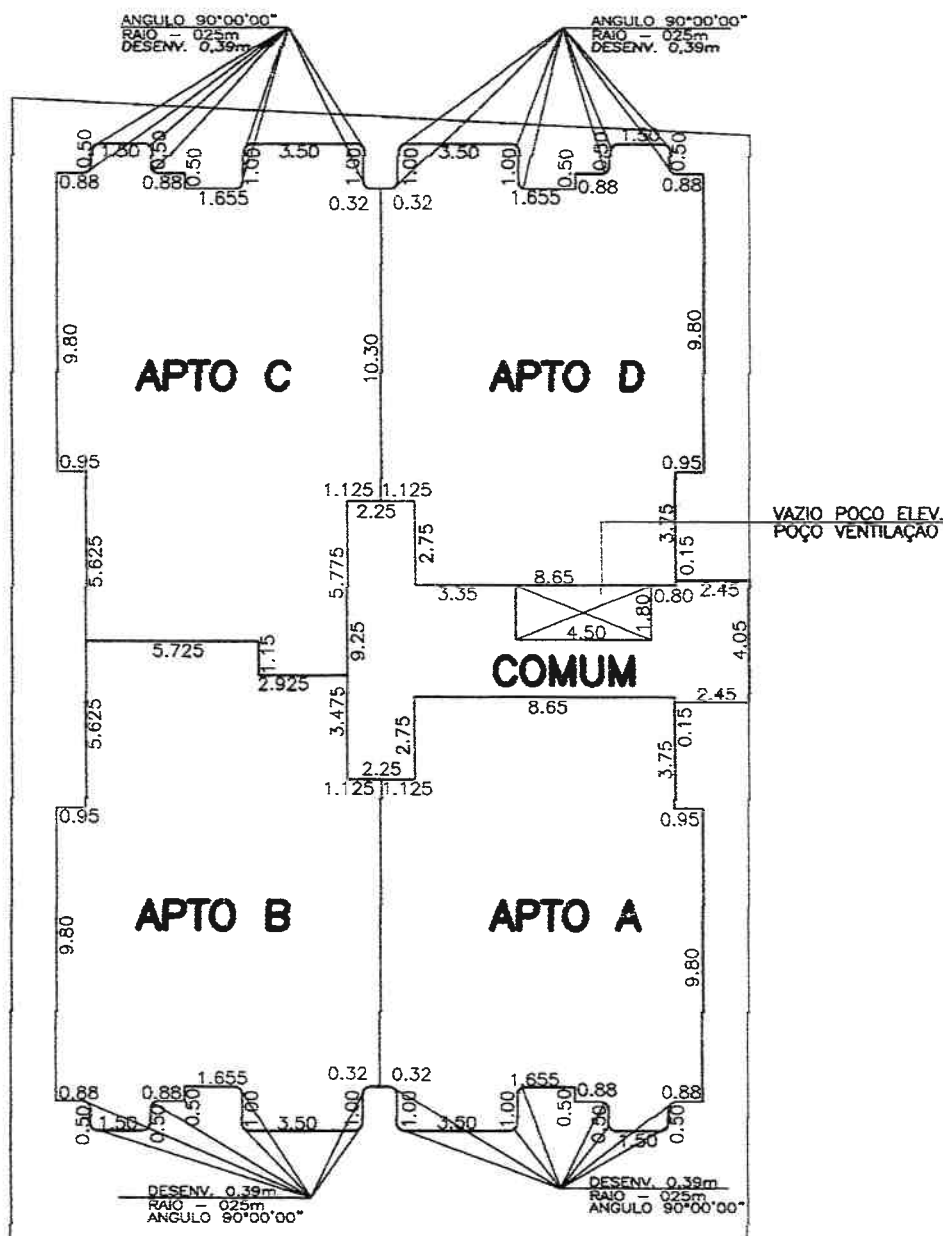
ADILSON JOSE CINTRA
 ENG. CIVIL CREA 160.216/D



AREA COMUM APTOS = 55,07m² x 14 PAV. TIPO = 770,98m²
 AREA APTO A = 143,43m² x 14 PAV. TIPO = 2.008,02m²
 AREA APTO B = 159,65m² x 14 PAV. TIPO = 2.235,10m²
 AREA APTO C = 159,65m² x 14 PAV. TIPO = 2.235,10m²
 AREA APTO D = 143,43m² x 14 PAV. TIPO = 2.008,02m²
 AREA TOTAL PAV. = 661,23m² x 14 PAV. TIPO = 9.257,22m²

TITULO		
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (3° PAV AO 16° PAV. TIPO)		
PROPRIETÁRIA		
J. T. COM. ADM. LTDA		
LOCAL		
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.		
ESCALA	AREA TOTAL	DATA
1 : 250	3° PAV. AO 16° PAV.	JUNHO/2019
FOLHA	9.257,22 m ²	
5/9		

Adilson José Cintra
 ENG. CIVIL CREA 160.216/D



AREA COMUM APTOS = 55,07m² - 17° PAV.
 AREA APTO A = 143,43m² - 17° PAV.
 AREA APTO B = 156,28m² - 17° PAV.
 AREA APTO C = 163,02m² - 17° PAV.
 AREA APTO D = 143,43m² - 17° PAV.
 AREA TOTAL 17° PAV. = 661,23m²

TITULO

LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (17° PAV)

PROPRIETÁRIA

J. T. COM. ADM. LTDA

LOCAL

RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.

ESCALA

1 : 250

AREA TOTAL 17° PAV.

661,23 m²

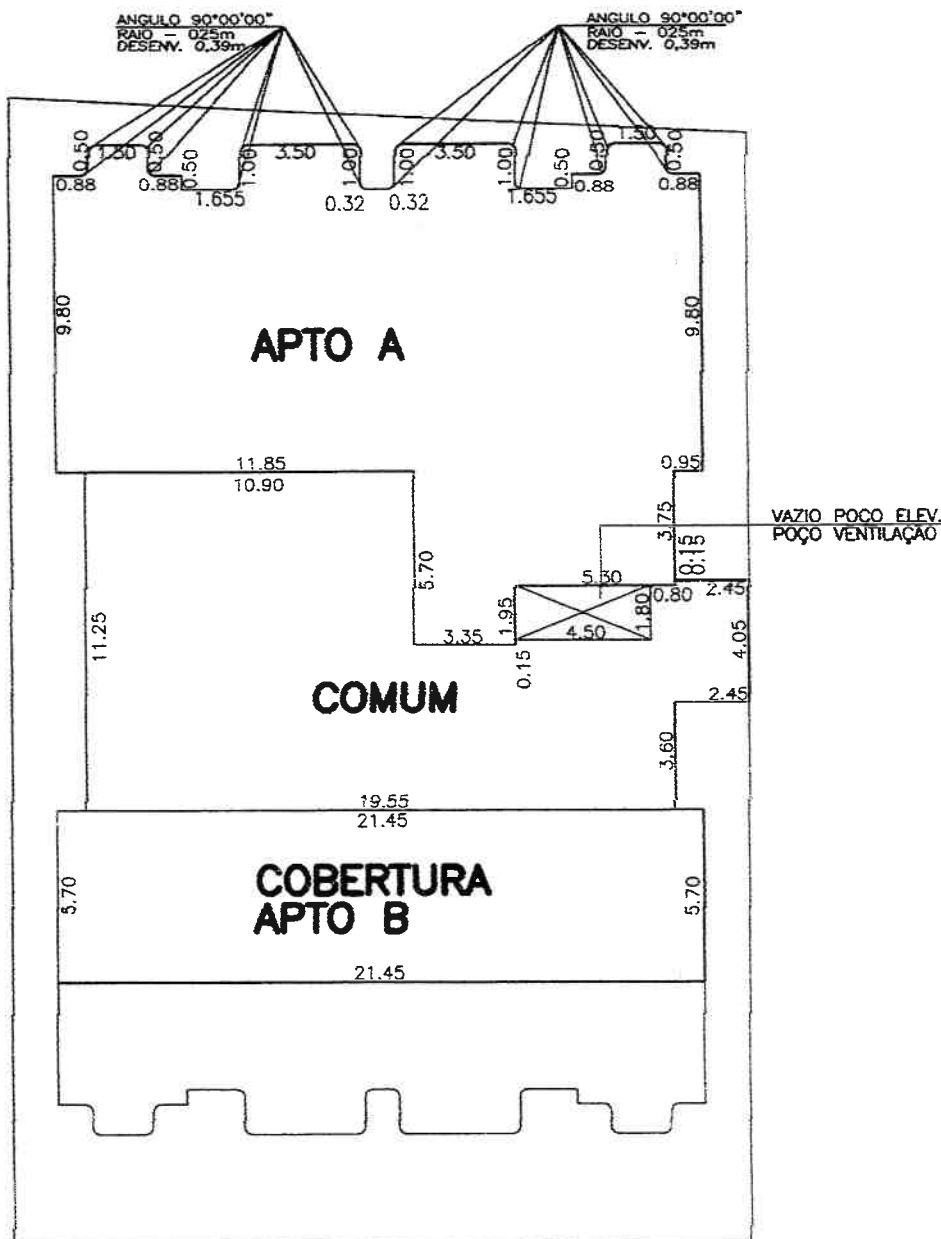
DATA

JUNHO/2019

FOLHA

6/9

ADILSON JOSÉ CINTRA
ENG. CIVIL CREA 160.216/D



AREA COMUM APTOS = 182,79m² - 18° PAV.
 AREA COBERTURA APTO B = 122,26m² - 18° PAV.
 AREA APTO A = 258,70m² - 18° PAV.
 AREA TOTAL 18° PAV. = 563,75m²

TITULO			
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (18° PAV)			
PROPRIETÁRIA			
J. T. COM. ADM. LTDA			
LOCAL			
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.			
ESCALA	AREA TOTAL 17° PAV.	DATA	 ADILSON JOSÉ CINTRA ENG. CIVIL CREA 160.216/D
1 : 250	563,75 m ²	JUNHO/2019	
FOLHA			
7/9			

221
115.1326
9/11

SUB SOLO	AREA COMUM	AREA COMERCIAL	AREA APTOS
SUB SOLO	914,43m2		
PAV. TERREO	57,79m2	730,29m2	
1º PAV. MEZANINO	20,96m2	725,32m2	
2º PAV.	55,07m2		606,16m2
3º PAV. AO 16º PAV.	770,98m2		8.486,24m2
17º PAV.	55,07m2		606,16m2
18º PAV.	182,79m2		380,96m2
CX. D'AGUA/C.MAQUINAS	33,41m2		
AREAS TOTAIS	2.090,50m2	1.455,61m2	10.079,52m2

AREA TOTAL EXISTENTE = 13.625,63 m2

TITULO			
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (RESUMO AREAS)			
PROPRIETÁRIA			
J. T. COM. ADM. LTDA			
LOCAL			
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO - N° - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - M.G.			
ESCALA	AREA TOTAL EDIFICAÇÃO	DATA	 ADILSON JOSE CINTRA ENG. CIVIL CREA 160.216/D
1 : 250	13.625,63 m2	JUNHO/2019	
FOLHA			
9/9			



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 09/08/2022 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código rAKJkWt.

10- Calculo de valor de mercado:

O Calculo de valor de mercado foi de acordo com o método involutivo, onde os trabalhos periciais avaliativo foi aplicado a coleta de dados do empreendimentos existente + Lançamento de orçamento de execução para finalizar as obras + todos os valores e custos do (SINDUSCON), para uma possível venda.

Seguem a seguir os valores de custos global do edifício :

Valor esse conseguindo mediante o preço existe do imóvel em situação que se encontra hoje , mais planilhas de orçamentos apresentados para concluir a obra , + levantamento tributário, ressaltado ainda o valor do custo básico do m² (SINDUSCON) , onde chegou-se a esse valor : R\$24.535.435,62 (VINTE E QUATRO MILHOES E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOSE TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

O Valor Real de mercado do edifício- situação existente / obra inacabada: Consideramos a área comercial acabada , mais os descontos de custos da obra pronta , ou seja : 1.534,36 m²/ x custo básico por m² + 12091,27 m² de obra inacabada x custo (vide planilha orçamentaria) + custo do terreno /empreendimento projetado

$$1534,36 \text{ m}^2 \times R\$1865,57 = 2.862.455,98$$

$$12091,27 \text{ m}^2 \times 688,94 = R\$8.384.460,64$$

+ custo do terreno / localização/ valorização: R\$1450.000,00

Chegamos a um valor de :R\$12.696.916,62 (Doze Milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Dois Centavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 10135/2015

PROPRIETÁRIO:

NOME: J.T.COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 25.280.140/0001-91

AUTOR DO PROJETO:

NOME: MARCOS SALVADOR DIAS
CREA nº: SP 5060533410/ ART PROJETO: 2712281

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARCOS SALVADOR DIAS
CREA nº: SP 5060533410/ ART OBRA: 2712281

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:
CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº PRO:13831/15
fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 7/10/2015
a obra denominada de REGULARIZAÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL E RESIDENCIAL
, a ser construída no endereço: RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO 1.057 , no
Bairro:CENTRO, SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG com área total de 12.099,66M²

Especificação:

TERRENO	914,43 m²
EXIST.APROVADO SUB-SOLO	914,43 m²
EXIST.APROVADO TÉRREO	* 773,74 m²
EXIST.APROVADO SOBRE-MERCADO	714,84 m²
EXIST.APROVADO PAVIMENTO 02	600,38 m²
EXIST.APROVADO PAV.TIPO (11 X 600,38)	6.604,18 m²
EXIST.APROVADO COBERTURA	137,55 m²
EXIST.APROVADO CASA DE MÁQUINAS	33,41 m²
EXIST.A REGULARIZAR PAV.15.16 (2 X 600,38)	1.200,76 m²
EXIST.A REGULARIZAR PAVIMENTO 17	600,38 m²
EXIST.A REGULARIZAR PAVIMENTO 18	519,99 m²

Observações:

TRATA-SE DE UMA REGULARIZAÇÃO DE UM EDIFÍCIO RESIDENCIAL E
COMERCIAL.

OBS: VALIDADE DESTE ALVARÁ = 06/10/2016.

SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG, em 07 de outubro de 2015


Michiko Cristina Nakashima
Arquiteta e Urbanista - CAU 46828-2
Deplo. Análise de Projetos
Matrícula 88290 - SEPLAN



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Sistema Integrado de Informações Municipais

fls. 1329
001/001
Opção: 2098

LISTAGEM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - SITUAÇÃO DO IMÓVEL EM 18/07/2019 12:33:00

INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO ANTERIOR	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
01.05.047.0280.001	-	-	0000	0000

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

RUA DOUTOR PLACIDINO BRIGAGAO, 1057 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG - CEP 37.950-000

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL

RUA DOUTOR PLACIDINO BRIGAGAO, 1093 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG - CEP 37.950-000

PROPRIETÁRIO/CPF - CNPJ

J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA - ** . *** . *** / **** - **

ENDEREÇO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE - MENU 2032

RUA DOUTOR PLACIDINO BRIGAGAO, 1093 COMERCIO 03 - CENTRO - SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG - CEP 37.950-000

TRECHO PRINCIPAL	TESTADA PRINCIPAL	TIPO	DESCRIÇÃO
1235E	25	Rua	DOUTOR PLACIDINO BRIGAGAO

SERVIÇOS PÚBLICOS (NO TRECHO PRINCIPAL)**

COLETA DE LIXO, LIMP. PUBLICA -2, MEIO FIO -3, ILUM. PUBLICA -4, PAVIMENTACAO -5, SANEAM. BASICO -6, REDE PLUVIAL -7, EMOLUMENTOS -8, OPCIONAL -9

PLANTA DE VALORES (NO TRECHO PRINCIPAL)**

CÓDIGO DA PLANTA	DESCRIÇÃO	VALOR DO M²
------------------	-----------	-------------

VALORES CTM:

OCUPACAO: CONSTRUÍDO	PATRIMONIO: PARTICULAR
UTILIZACAO: COMERCIAL	SITUACAO: UMA FRENTE
PERFIL: PLANO	SOLO: FIRME
TIPO: LOJA	ALINHAMENTO: RECUADA
POSICAO: CONJUGADA	LOCALIZACAO: FRENTE
ESTRUTURA: CONCRETO	COBERTURA: LAJE
VEDACAO: ALVENARIA	FORRO: LAJE
REV. EXTERNO: PINTURA	SANITARIOS: MAIS QUE UM
ACAB. INTERNO: BOM	PISO: CERAMICO
CONSERVACAO: BOA	LANCAMENTO: CONJUNTO
IMPOSTO: TRIBUTÁVEL	TAXAS: TRIBUTAVEL
ÁREA DO TERRENO: 966	ÁREA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL: 1488.58 → 1810
ÁREA DAS EDÍCULAS:	ÁREA TOTAL EDIFICADA: 1488.58
PROFUNDIDADE DO LOTE:	ANO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 2015
OP61 ALIQ VARIA: 5	AREA TOTAL EDIFICADA DA UNIDADE: 1488.58
VALOR VENAL INFORMADO:	AREA EDIFICADA ANTERIOR GEO:
DESCONTO TERRENO VAGO:	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:
PROPOSTADOS (LEI MUNICIPAL 3134/04): NÃO	

* ESTE IMÓVEL POSSUI IMAGENS VINCULADAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PRAÇA COMENDADOR JOSÉ HONÓRIO, 107.
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

FONE FAX: 35.3531.5022

EMAIL: registro.imoveisssp@ig.com.br

São Sebastião do Paraíso, 11 de julho de 2019.

Para

Adilson José Cintra

Engenheiro Civil CREA 160216/D

Nesta.

Atendendo ao seu pedido de número 20/2019, de hoje, que ficará arquivado neste cartório, solicitando **cálculos de valores de emolumentos** relativos a um edifício residencial comercial localizado nesta cidade, informo-lhe que de acordo com a Lei 15.424/2004 e de conformidade com o provimento da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais número 260/2013, qualquer recepção de títulos somente para exame e cálculo de emolumentos é excepcional; porém, só será realizada com o **TÍTULO APRESENTADO**.

No seu caso, não há qualquer possibilidade de informar a respeito do "quantum" dos emolumentos em razão de que não me foi apresentado nenhum documento que no mínimo pudesse fornecer subsídios para um cálculo de valores.

Poderá Vossa Senhoria, a seu encargo, tendo quaisquer elementos técnicos de base, consultar a tabela 04 da Lei 15.424/2004 do Estado de Minas Gerais e se basear no sentido de seus interesses.

Atenciosas saudações.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 Praça Comendador José Honório, 107
 SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

11 JUL. 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
 SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
 ESCRIVENTES: MÁRCIO ROSSI
 RENATO PALACINI SANTOS

OFICIAL:

FRANCISCO ROSSI

SUBSTITUTOS:

MÁRCIO ROSSI - FRANCINE ROSSI - RENATO PALACINI DOS SANTOS.

ARO - Aviso de Regularização de Obra

Cálculo efetuado em: Segunda-feira, 15 de Julho de 2019 às 14:48

Aro: não emitido Competência: 07/2019 Versão: 3
Matricula CEI: Nome: J.T. Com. Adm. Ltda
Endereço: Rua Dr. Placidino Brigagão Início: __/__/__ Término: __/__/__
UF: MG Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO – CEP 37.950-000

Dados Informados

Nome	Existente	Acréscimo	Reforma	Obra Nova	Demolição
Comerc. Ed. Gar.				13.625,63 m ² 947,84 m ² (Red. 50%) 20(Pav) 1(Unid)	
Total				13.625,63 m ² 947,84 m ² (Red. 50%) 13.151,71 (p/ Calc.)	

Dados Enquadramento

Categoria da Obra	Destinação	Padrão	Núm.	Enquadramento	Valor CUB	Área
Obra Nova	Comerc. Ed. Gar.	Normal	1	CSL(16)	1.865,57	13.151,71

Aferição da Remuneração da Mão de Obra Total

Destinação	Área Faixa	Custo Global	%	Custo Líquido	% M. O.	Remuneração M.O.
Obra Nova - Comerc. Ed. Gar.	100,00	186.557,00	0	186.557,00	4	7.462,28
Obra Nova - Comerc. Ed. Gar.	100,00	186.557,00	0	186.557,00	8	14.924,56
Obra Nova - Comerc. Ed. Gar.	100,00	186.557,00	0	186.557,00	14	26.117,98
Obra Nova - Comerc. Ed. Gar.	12.851,71	23.975.764,62	0	23.975.764,62	20	4.795.152,92

Total Global: 24,535,435.62

Total Remuneração: 4,843,657.74

Quadro de Áreas e Remunerações

Área Total Projeto	% Não Decadente	Área Total Não Decadente	Área para Cálculo	
13,151.71	100.00	13,151.71	13,151.71	
Rem. MO Tot.	Rem. MO Não Decadente	Rem. MO A Regul.	Remuneração Atualizada	Código de Pgto
4,843,657.74	4,843,657.74	4,843,657.74	0.00	2208
Patronal INSS (20%)	Segurado INSS (8%)	RAT (3%)	Outras Entidades(5.8%)	Tot. a Recolher (36,8%)
968,731.55	387,492.62	145,309.73	280,932.15	1,782,466.05

Apuração da Área Regularizada pela Remuneração contida em GFIP/FPS

Não há recolhimentos.

Apuração das Notas Fiscais Informadas

Não há notas fiscais.

Este cálculo não é válido para recolhimento.

Para esclarecimentos adicionais, dirigir-se ao Atendimento Especializado da Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil abaixo:

ARF - SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG)
Endereço: RUA CARLOS MUMIC, 195 - VILA ALZA
CEP: 37950000 Tel: 35315688 Fax:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 08/08/2022 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código RAKJaKwT.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

Livro, nº 2

Registro Geral

Ficha nº 01

Matrícula nº 3.519, São Sebastião do Paraíso, 20 de Abril de 1978

Identificação do Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, à rua Dr. Placido Brigagão nº 44, medindo 25 metros de frente por 37,40 metros de frente ao fundo, limitando com via pública, Antonio Santos de Paula, Virgílio Buson, Urias Gonçalves Lopes e Francisco Sales Naves. PROPRIETÁRIO: Governo do Estado de Minas Gerais. REGISTRO ANTERIOR: 141 do livro 3-F, fls. 104 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: *Francisco Rossi*

R.1-M.3.519, de 20 de Abril de 1978.

Nos termos da escritura pública de reversão de 15 de fevereiro de 1978, lavrada no livro 53-E, fls. 104 das notas do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte, deste Estado, o PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, representado por seu Prefeito Waldir Marcolini, recebeu em reversão do ESTADO DE MINAS GERAIS, devidamente autorizado pela lei 7.209 de 12-1-78, o imóvel constante desta matrícula e constituído do imóvel situado nesta cidade, à rua Dr. Placido Brigagão nº 1507, antigo 44, com a área de 935 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente numa extensão de 25 metros com a rua Dr. Placido Brigagão; pela direita numa extensão de 37,40 metros com Dr. Urias Soares de Moraes; pelos fundos numa extensão de 25 metros com Francisco Sales, Associação Comercial e Terezinha Tubaldini Mafra e pela esquerda numa extensão de 37,40 metros com Renato Gonçalves Pimenta e Thougó Cosini; para efeitos fiscais foi dado o valor de Cr\$935.000,00, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: *Francisco Rossi*

R.2-M.3.519, de 18 de Junho de 1979.

Nos termos da escritura pública de compra e venda de 05 de junho de 1979, lavrada no livro 85, fls. 164 das notas do 2º Tabelião local, o Sr. JESSER ESPER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Mara Abrao Esper, comerciante, residente nesta cidade - CPF nº 062.979.276-34, adquiriu da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG - CGC/ME nº 182.413.49/0001-80, o imóvel constante desta matrícula, aquisição feita pela importância de Cr\$2.800.000,00, assim representada: 05 NP no valor de Cr\$100.000,00 cada uma, vencível mensal e sucessivamente a partir de 10-07-79, sendo o último ven-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI
RENATO PALACINI SANTOS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 01 verso

vencimento em 10-11-79; 06 NP no valor de Cr\$150.000,00 cada uma, -
vencíveis mensal e sucessivamente a partir de 10-12-79, sendo o último
vencimento em 10-05-80; 05 NP no valor de Cr\$280.000,00 cada uma,
vencíveis mensal e sucessivamente a partir de 10-06-80, sendo o último
pagamento em 10-10-1980, totalizando o preço de Cr\$2.800.000,00;
consta na escritura que a venda foi feita de acordo com a lei municipal
1.175; a guia de informação sobre operação imobiliária foi remetida a
Receita Federal no prazo legal. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: Francisco Rossi

AV.3-M.3.519, de 04 de outubro de 1.988.

Nos termos de requerimento firmado em 30 de setembro de 1.988, por -
Jesser Esper, retro qualificado, instruído por documento hábil que -
fica arquivado neste cartório, ficou comprovada a quitação total dos
débitos constantes do registro n. 02. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial Substituto: Francine Rossi

R.4-M.3.519, de 04 de outubro de 1.988.

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 10 de agosto
de 1.988, às folhas 13 do livro n. 110, nas notas do Segundo Tabelionato
local, J. T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LIMITADA., firma com sede nesta
cidade, à Rua Dr. Placidino Brigagão, n. 1.093, inscrita no C.G.C.M.F. sob n.
25.280.140.0001-91, adquiriu em virtude de compra feita a Jesser Esper,
brasileiro, comerciante, C.I.R.G. 3.033.612-SSP-SP., e sua mulher Mara
Abrão Esper, brasileira, do lar, C.I.R.G. M. 3.216.330-SSP-MG., casados
no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, C.P.F. em
conjunto n. 062.979.276-34, residentes e domiciliados nesta cidade, o
imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cz\$6.000.000,00 (seis
milhões de cruzados), sem condições. Consta da escritura que o valor
fiscal atribuído ao imóvel foi de Cz\$9.350.000,00. Os demais detalhes
constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste
registro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial Substituto: Francine Rossi

R.05-M.3.519, de 04 de novembro de 1.999.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida em 29
de outubro de 1.999, nesta praça, AGROPECUÁRIA J.T.R. LTDA., pessoa
jurídica de direito privado com sede nesta cidade, CNPJ-MF. n. 71.362

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MARCIO ROSSI
RENATO PALACINI SANTOS

12

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
PRAÇA COMENDADOR JOSÉ HONÓRIO, Nº107 - CENTRO
OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI/ RENATO PALACINI SANTOS

135
fls. 1335

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

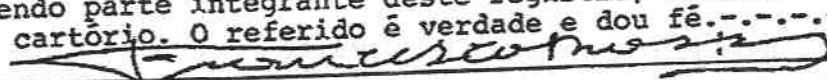
Registro Geral

Ficha Nº 02

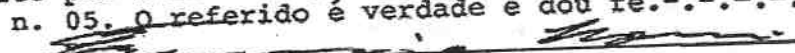
Matrícula nº 3.519

São Sebastião do Paraíso, 20 de abril de 1978

Identificação do Imóvel: (continuação da ficha n. 01v.)

487/0001-09, avalizada por Rodrigo Gomes, brasileiro, solteiro, maior agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. n. 887.202.-926-00, R.G. n. M. 6.597.592-SSP-MG., com a interveniência hipotecante de J.T.Comercial e Administradora Ltda., retro qualificada, contraiu um financiamento junto ao **HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO**, com sede em Curitiba-PR., inscrito no CNPJ sob n. 01.701.201/0001-89, no valor de R\$39.660,00, com vencimento final para 05 de outubro de 2000, pagamento nesta praça, a juros de 8,75% ao ano, sob as condições e termos constantes do registro nm 8.188, feito nesta data, no livro 03, de Registro Auxiliar. **G A R A N T I A S**: Além de garantia pignoratícia, foi dado em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** o imóvel constante desta matrícula, oferecido pela interveniente hipotecante e proprietária do imóvel. Os demais detalhes constantes da cédula em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro, ficando uma via arquivada neste cartório. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

AV.6-M.3.519, de 27 de outubro de 2000.

Nos termos de ofício passado pelo credor supra nomeado e qualificado, foi autorizado e é feito por meio desta, o **CANCELAMENTO DA HIPOTECA** constante do registro n. 05. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial substituto: 

R.7-M.3.519, de 17 de novembro de 2000.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 0157104.2000 0042659, emitida em 17 de outubro de 2000, nesta praça, **AGROPECUÁRIA J.T.R. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, C.N.P.J. n. 71.362.487/0001-09, contraiu um financiamento junto ao **HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO**, com sede em Curitiba-PR., C.N.P.J. n. 01.701.201/0001-89, no valor de R\$39.900,00, com vencimento para 17 de outubro de 2001, pagamento nesta praça, sob as condições constantes da própria cédula e do registro n. 8.425, feito no livro 03, de Registro Auxiliar. **GARANTIA**: Além de garantia pignoratícia, a interveniente hipotecante, proprietária retro nomeada e qualificada, deu em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$200.000,00. Os demais detalhes constantes da cédula em apreço ficam fazendo parte integrante-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2 Registro Geral Ficha Nº 02 Verso

deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

AV.8-M.3.519, de 28 de novembro de 2001.

Nos termos de autorização passada pelo credor, em 19 deste mês, foi -
autorizado e é feito por meio desta averbação, o **CANCELAMENTO** do re--
gistro n. 07, retro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

Substituto: _____

R.9-M.3.519, de 28 de novembro de 2001.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 0157104.2001
0111587, emitida em 14 de novembro de 2001, nesta praça, **AGROPECUÁRIA**
J.T.R. LTDA., com sede nesta cidade, C.N.P.J. n. 71.362.487/0001-09,-
contraiu um financiamento junto ao **HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTI-**
PLO, com sede em Curitiba-PR., inscrito no C.N.P.J. sob n. 01.701.201
70001-89, ou à sua ordem, no valor de R\$39.990,00, com vencimento pa-
ra 15 de outubro de 2002, pagamento nesta praça, a juros de 8,75% ao
ano. **GARANTIAS:** Além de garantia pignoratícia, a interveniente propri-
etária deu em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de
terceiros, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$215.050,00. Os de-
mais detalhes constantes da cédula em apreço ficam fazendo parte inte-
grante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

Substituto: _____

AV.10-M.3.519, de 12 de novembro de 2002.

Nos termos de ofício de 07 deste mês, o credor **HSBC BANK BRASIL S.A.-**
BANCO MULTIPLO, supra qualificado, autorizou e é feito por meio desta
o **CANCELAMENTO** da **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU** e constante do registro -
n. 09, acima. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

R.11-M.3.519, de 29 de novembro de 2002.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 0157104.2002
0126531, emitida em 20 de novembro de 2001, nesta praça, **JOSÉ TADEU -**
GOMES, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. n. 057.195.346-87, R.-
G. n. 80355-SSP-MG., residente e domiciliado nesta cidade, contraiu -
um financiamento junto ao **HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO**, com -
sede em Curitiba-PR., C.N.P.J. n. 01.701.201/0001-89, no valor de R\$-
R\$45.000,00, com vencimento para 15 de janeiro de 2004, pagamento nes-
ta praça, a juros de 8,75% ao ano. **GARANTIAS:** Além de garantia pigno-
tária, a interveniente deu em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$215.050,00. Os demais detalhes constantes da cédula em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

Praca Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI
RENATO PALACINI SANTOS

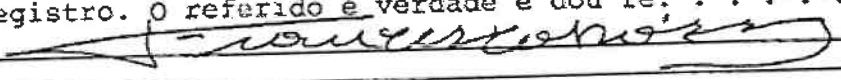
2-99

Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

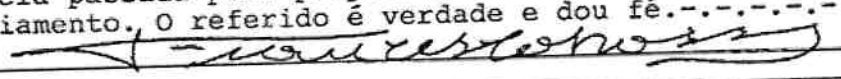
Livro Nº 2

Registro Geral

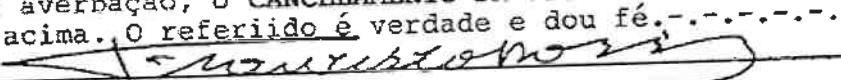
Ficha Nº 03

Matrícula nº 3.519 São Sebastião do Paraíso, 20 de abril de 2019
ratificando, a interveniente proprietária retro nomeada e qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula, avaliado em R\$239.360,00. Os demais detalhes constantes da cédula em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: 

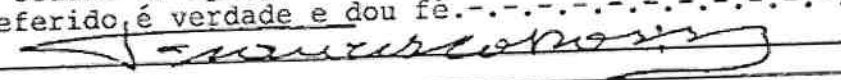
AV.12-M.3.519, de 29 de novembro de 2002.

Foram apresentados e ficam arquivados neste cartório, instruindo a cédula retro registrada, os comprovantes de pagamentos de ITR dos últimos cinco anos e C.C.I.R. do INCRA do imóvel objeto do custeio e a carta de anuência passada pela proprietária do aludido imóvel, autorizando o financiamento. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: 

AV.13-M.3.519, de 03 de dezembro de 2003.

Nos termos de autorização passada em 27 de novembro de 2003, pelo credor HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, foi autorizado e é feito por meio desta averbação, o CANCELAMENTO DA HIPOTECA constante do registro n. 11, acima. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: 

R.14-M.3.519, de 03 de dezembro de 2003.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária n. 0157104.2003.0138454, emitida em 06 de novembro deste ano, nesta praça, JOSÉ TADEU GOMES, retro-qualificado, contraiu um financiamento junto ao HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, com sede em Curitiba-PR., C.N.P.J. n. 01.701.201/000189, no valor de R\$32.999,40, com vencimento final para 12 de novembro de 2004, a juros de 8,75% ao ano, sob as condições constantes da própria cédula e de seu registro feito no livro 03, de Registro Auxiliar sob n. 9.379. GARANTIA: Compareceu a proprietária JT COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., retro qualificada e ofereceu e deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula, avaliado em R\$250.000,00. Os demais detalhes constantes da cédula em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: 

AV.15-M.3.519, de 23 de novembro de 2004.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

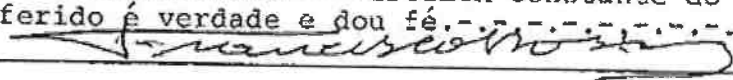
OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI
RENATO PALACINI SANTOS

Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

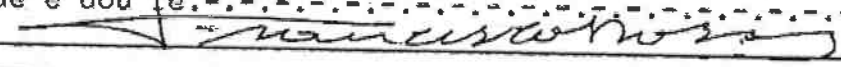
Livro Nº 2

Registro Geral

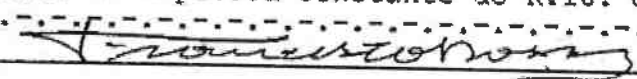
Ficha Nº 03 Verso

Nos termos de ofício passado em 22 deste mês, nesta praça, o credor - HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, autorizou e é feito por meio -- desta averbação, o **CANCELAMENTO DA HIPOTECA** constante do registro n. 14, retro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

R.16-M.3.519, de 23 de novembro de 2004.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária n. 0157104.2004.0102999, emitida em 18 de novembro de 2004, nesta praça, **JOSÉ TADEU GOMES**, C.P.F.M.-P. n. 057.195.346-87, C.I.R.G.M. 80355-SSP-MG., brasileiro, casado, cc merciante, residente e domiciliado nesta cidade, contraiu um financiamento junto ao **HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO**, com sede em Curitiba-PR., C.N.P.J. n. 01.701.201/0001-89, no valor de R\$139.995,00, -- com vencimento para 13 de janeiro de 2006, pagamento nesta praça, a juros de 8,75% ao ano, deferido para custeio agrícola de café, numa área de 62,22 hectares, do período agrícola de 2004/2005, no imóvel rural denominado Fazenda Pau D'Alho do Sapé, situado neste município e constante da matrícula n. 28.958, no livro 02, de Registro Geral, sob as condições constantes da própria cédula e de seu registro feito nesta data, no livro 03, de Registro Auxiliar, sob n. 9.972. **GARANTIA:** Em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula, oferecido e dado pela proprietária **C.T.COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA**. Os demais detalhes cosntantes da cédula em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

AV.17-M.3.519, de 24 de agosto de 2007.

Nos termos de ofício firmado em 13 de junho de 2007, nesta praça, o credor **HSBC Bank Brasil S.A.** autorizou e é feito por meio desta averbação, o **cancelamento da hipoteca** constante do **R.16**. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

AV.18-M.3.519, de 22 de fevereiro de 2012.

Nos termos de ofício n.86/2012 passado em 23 de janeiro de 2012, pelo Juiz Federal da Vara Única desta cidade e comarca, **Atanair Nasser Ribeiro Lopes**, extraído do processo nº 2005.38.05.001442-0, movido por **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG** contra

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI
RENATO PALACINI SANTOS


51



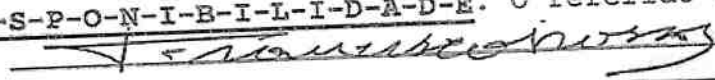
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

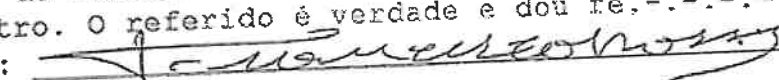
Registro Geral

Ficha Nº 04

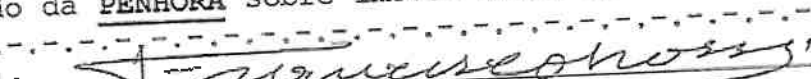
Matrícula nº 3.519 São Sebastião do Paraíso, 20 de abril de 1978

J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, é feita a presente averbação para se consignar que o imóvel constante desta matrícula foi colocado em I-N-D-I-S-P-O-N-I-B-I-L-I-D-A-D-E. O referido é verdade e dou fé.--
O Oficial: 

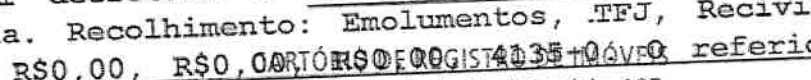
AV.19-M.3.519, de 09 de novembro de 2012.

Nos termos de ofício n. 1078/2012 expedido em 25 de setembro de 2012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria da Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1º Grau desta cidade e comarca, Edilene Aparecida da Silva, extraído do processo nº 2005.38.05.001442-0, de Ação de Execução Fiscal movida por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG contra J.T. COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., é feita a presente averbação para consignar a LIBERAÇÃO do imóvel desta matrícula, da INDISPONIBILIDADE constante na AV.18, retro. O referido é verdade e dou fé.--
O Oficial: 

R.20-M.3.519, de 23 de junho de 2015.

Nos termos de ofício expedido em 02 de junho de 2015, devidamente assinado digitalmente pela Meritíssima Juíza de Direito da 19ª Vara Cível, da praça de São Paulo-SP, Doutora Catarina Nogueira de Santa Barbara, extraído do processo n. 0139811-20.2010.8.26.0100, de execução movida por CAMILO DE MATTOS MEIRELLES FERREIRA E OUTRO contra J.T. COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA, fica comprovada a realização da PENHORA sobre imóvel desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.--
O Oficial: 

AV.21-M.3.519, de 17 de Abril de 2017.

Nos termos do protocolo nº 201612.1415.00223524-IA-590, do "site" da Central de Indisponibilidade, criada pelo provimento nº 39/2014, do CNJ, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante desta matrícula. Recolhimento: Emolumentos, TFJ, Recivil, total e código: R\$0,00, R\$0,00, R\$0,00, CARTÃO DE REGISTRO 4035-104V60. O referido é verdade e dou fé.--
O Oficial: 

Praça Comendador José Honório, 107
São Sebastião do Paraíso - MG

06 MAIO 2019

OFICIAL: FRANCISCO ROSSI
SUBSTITUTO: FRANCINE ROSSI
ESCREVENTES: MÁRCIO ROSSI
RENATO PALACINI SANTOS

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº _____ Verso

fé.
O Oficial: *[Assinatura]*

REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Certidão extraída por processo reprográfico.
Em 06 MAIO 2019/
[Assinatura]
Registrador



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
Praça Com. José Honório, 107 - Centro - São Sebastião do Paraíso-MG - CEP: 37950-000
Fone: (35) 3531-5022 - E-mail: crissparaíso@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso - MG
Selo Digital: CUN14328
Cod. Seg: 4825.8745.1563.2949
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 06/05/2019 15:58
Emol.: R\$ 18,84; TFJ.: R\$ 6,65; Total: R\$ 25,49





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 08/08/2022 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código RAKJaKwT.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

Nome: JT COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 25.280.140/0001-91
Endereço: DR PLACIDINO BRIGAGAO, 1093 - CENTRO - 647MG - MG - CEP: 37950000

Processo	Distribuição
0130266-18.2015.8.13.0647 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	11/12/2015
0802119-19.2007.8.13.0647 064707080211-9 SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CLASSE ORIGINÁRIA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	24/08/2007
0062690-47.2011.8.13.0647 SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL	01/07/2011
0090460-73.2015.8.13.0647 SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL	26/08/2015
0118035-27.2013.8.13.0647 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	24/09/2013
0981604-08.2009.8.13.0647 064709098160-4 SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	25/06/2009



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Propjudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A informação do endereço consta do banco de dados do Poder Judiciário.

Certidão solicitada em 26 de Julho de 2019 às 16:17

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 29 de Julho de 2019 às 09:34

Código de Autenticação: 1907-2909-3433-0243-8027

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

 50 55



Nº 158601

fls. 1343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 25.280.140/0001-91

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, do Estado de Minas Gerais:

Processo	Vara	Dt. Dis	Classe	Autor	Dt. Trans. Penal
170-18.2012.4.01.3805	1ª	08/05/2012	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
1438-54.2005.4.01.3805	1ª	09/09/2005	EXEC FISCAL / OUTRAS	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA/MG	-
43058-41.2017.4.01.3800	1ª	22/11/2017	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
766-36.2011.4.01.3805	1ª	18/05/2011	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO FEDERAL	-
1302-13.2012.4.01.3805	1ª	26/06/2012	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
2417-35.2013.4.01.3805	1ª	14/10/2013	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-

Válida por 30 (trinta) dias. OBS: FORAM INCLUÍDOS NA PESQUISA OS PROCESSOS DO PJE.

Esta certidão abrange toda Seção Judiciária e Subseções do Estado de Minas Gerais.

São Sebastião do Paraíso - MG, 17:51h, 10/06/2019.

Endereço: Av Oliveira Resende, 662, Bras, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950000

Fone: (35) 3411-1150

FAX: (35) 3411-1153

E_MAIL: sepju.ssp@trf1.jus.br

USUARIO: MG1010205

CERTIDÃO REGIONAL - MG - Seção Judiciária e Subseções



Nº 158601

fls. 1344

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 25.280.140/0001-91

- Continuação da página anterior -

2102-36.2015.4.01.3805	1ª	23/11/2015 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
243-19.2014.4.01.3805	1ª	06/03/2014 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
1584-17.2013.4.01.3805	1ª	26/08/2013 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
674-48.2017.4.01.3805	1ª	27/03/2017 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
345-70.2016.4.01.3805	1ª	18/03/2016 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
270-17.2005.4.01.3805	1ª	25/08/2005 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	FAZENDA NACIONAL	-

Válida por 30 (trinta) dias. OBS: FORAM INCLUÍDOS NA PESQUISA OS PROCESSOS DO PJE.

São Sebastião do Paraíso - MG, 17:51h, 10/06/2019.

Endereço: Av Oliveira Resende, 662, Bras, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950000

Fone: (35) 3411-1150

FAX: (35) 3411-1153

E_MAIL: sepju.ssp@trfl.jus.br

USUARIO: MG1010205

CERTIDÃO REGIONAL - MG - Seção Judiciária e Subseções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 25.280.140/0001-91

- Continuação da página anterior -

1246-67.2018.4.01.3805	1ª	14/05/2018 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
924-91.2011.4.01.3805	1ª	24/05/2011 EXEC FISCAL / OUTRAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-
2035-13.2011.4.01.3805	1ª	18/11/2011 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-

Válida por 30 (trinta) dias. OBS: FORAM INCLUÍDOS NA PESQUISA OS PROCESSOS DO PJE.

São Sebastião do Paraíso - MG, 17:51h, 10/06/2019.

SANDRO DE SOUZA

Supervisor da Sepju

Existe(m) 15 processo(s).

Endereço: Av Oliveira Resende, 662, Bras, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950000

Fone: (35) 3411-1150

FAX: (35) 3411-1153

E_MAIL: sepju.ssp@trf1.jus.br

USUARIO: MG1010205

CERTIDÃO REGIONAL - MG - Seção Judiciária e Subseções

TJMG - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
J.T COMERCIAL E ADMINISTRADORA LIMITADA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ: 25.280.140.0001/91

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 22 de MAIO de 2019 - 13:12:11

IGOR FERNANDO MAGALHÃES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL

AV. DR. JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, 300 BAIRRO: JD. MEDITERRANEE CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

fls. 1347

Relatório de Consulta de Indisponibilidade

https://www.indisponibilidade.org.br

Data e hora da pesquisa: 13/06/2019 às 17:07:01
Número do CNPJ pesquisado: 25.280.140/0001-91
Nome: J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME

Resultado: POSITIVO.

CONSTAM NO CADASTRO DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE AS SEGUINTE
OCORRÊNCIAS:

Status	indisponibilidade aprovada		
Número do Protocolo	201612.1415.00223524-IA-590		
Número do Processo	00224002220095030151		
Nome do Processo	AGROPECUARIA JTR		
Data de Cadastramento	14/12/2016 às 15:22:51		
Emissor da Ordem	ROBSON BASTAZINI PONTIN		
Aprovado por	ROBSON BASTAZINI PONTIN		
Documento	Relatório de indisponibilidade		
CNPJ:	AGROPECUARIA J.T.R. LTDA (FAZENDA PAU DALHO DO SAPE)		
71.362.487/0001-09	J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME		
CNPJ:	CNPJ: JOSE TADEU GOMES		
25.280.140/0001-91	CPF: 057.195.346-87		

TST - Tribunal Superior do Trabalho
MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
MG - SAO SEBASTIAO DO PARAISO
MG - Vara do Trab.de S.Sebastiao Paraíso
TST - Tribunal Superior do Trabalho
MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
MG - SAO SEBASTIAO DO PARAISO
MG - Vara do Trab.de S.Sebastiao Paraíso

https://www.indisponibilidade.org.br
código hash: 96b4.40e6.465c.6d8d.ffc6.ba2c.af57.ae50.95f9.6414
pesquisado por: 005.147.216-34

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

fls. 1348

Código HASH: 96b4.40e6.465c.6d8d.ffc6.ba2c.af57.ae50.95f9.6414

O presente relatório refere-se apenas às ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGSP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos competentes órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que detêm competência legal para decretar indisponibilidades de bens.

Pesquisa feita por: FRANCISCO ROSSI - CPF: 005.147.216-34

As informações acima são de uso exclusivo do consultante e são protegidas por sigilo funcional. Sua utilização para destinação diversa ou por outra pessoa é de exclusiva responsabilidade do próprio consultante e caracteriza ato ilícito.

<https://www.indisponibilidade.org.br>

código hash: 96b4.40e6.465c.6d8d.ffc6.ba2c.af57.ae50.95f9.6414

pesquisado por: 005.147.216-34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO POSITIVA

Certidão n. 1772853/2019

Expedição: 31/07/2019 14h51min40s

Código de autenticidade: H2RT.MUGP

Válida até 30/08/2019.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) 3 processo(s) em tramitação contra J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.280.140/0001-91, conforme relação a seguir:

Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso - Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 100 - B. Jd. Mediterrâneo

0001123-42.2012.5.03.0151 - J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA. -

25.280.140/0001-91

0001236-30.2011.5.03.0151 - J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME -

25.280.140/0001-91 (PJe)

0022400-22.2009.5.03.0151 - J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME -

25.280.140/0001-91 (PJe)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAGF), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.

Página

51 62



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homônimia.
- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 14h51min40s de 31/07/2019;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 14h51min40s de 31/07/2019;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h27min17s de 31/07/2019;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h27min17s de 31/07/2019.

v.1.3

Página 58

63





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE OBJETO E PÉ

Certidão n. 1771954/2019

Expedição: 31/07/2019 13:56:57h

Código de autenticidade: MYLIJPAI

Válida até 29/10/2019.

Certifica-se, após pesquisa na base de dados de processos físicos (Sistemas Informatizados de Acompanhamento Processual) e eletrônicos (Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que no(a) **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo n. 0022400-22.2009.5.03.0151**, figuram como partes **AUTOR(ES) CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL**, advogado(a)(s) Jose Azael Tambine Pinto - OAB 0064344/MG, **JOSE EDUARDO ALVES BAIÃO**, advogado(a)(s) Jose Ricardo Rezende Ferreira - OAB 0110562/MG, **ELOISA ALVES SILVA BAIÃO**, advogado(a)(s) Jose Ricardo Rezende Ferreira - OAB 0110562/MG, **AMAURY TOMAZZONI**, advogado(a)(s) Edson Rossi Do Nascimento - OAB 0074116/MG, **UNIÃO FEDERAL (PGF)**, sem advogado, **WANDERLEI RIBEIRO**, advogado(a)(s) Edson Rossi Do Nascimento - OAB 0074116/MG; **RÉU(S) AGROPECUARIA J.T.R. LTDA**, advogado(a)(s) Ravel Maldi Borges - OAB 0062248/MG, **J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME**, advogado(a)(s) Ravel Maldi Borges - OAB 0062248/MG, **JOSE TADEU GOMES**, advogado(a)(s) Ravel Maldi Borges - OAB 0062248/MG, **INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA**, advogado(a)(s) Guilherme De Souza Borges - OAB 0076880/MG, **Jussara Peres Goncalves** - OAB 0132215/MG; **TERCEIRO(S) ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR**, sem advogado. Certifica-se, mais, que constam os seguintes andamentos vinculados ao mencionado processo: **EM 12/02/2009 PROCESSO DISTRIBUÍDO EM 12/02/2009 ÀS 10:14 HORAS; EM 12/02/2009 AUDIÊNCIA UNA PARA 11/03/2009 ÀS 09:30 HORAS; EM 12/02/2009 NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 01679/09 EM 13/02/2009; EM 11/03/2009 CONCILIAÇÃO (INICIAL/INSTRUÇÃO) EM 11/03/2009 DOC.:00374/09 - DR(A). CLARICE SANTOS CASTRO; EM 13/03/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 17/04/2009 - RECLAMANTE - DENÚNCIA; EM 20/03/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 20/03/2009; EM 26/03/2009 DESPACHO 03556/09 EM 26/03/2009; EM 30/03/2009 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 03659/09 EM 01/04/2009 - INTIMACAO; EM 30/03/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 03660/09 EM 02/04/2009 - PAGAR, EM 05 DIAS, A PARCELA JA VENCIDA DO ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE INCIDENCIA DA MULTA PACTUADA E EXECUCAO.NO MESMO PZ TRAZER AS GUIAS CD/SD E TRCT E A CTPS, SOB PENA DE SANC; EM 30/03/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 06/04/2009 - VISTA AO REU; EM 13/04/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 13/04/2009; EM 15/04/2009 DESPACHO 04393/09 EM 15/04/2009; EM 16/04/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 04435/09 EM 23/04/2009 - RETIRAR ALVARA E COMPROVAR SEU SAQUE EM 05 DIAS.; EM 16/04/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 28/04/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 27/04/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 27/04/2009; EM 30/04/2009 DESPACHO 04983/09 EM 30/04/2009; EM 30/04/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 05050/09 EM 05/05/2009 - APRESENTAR, EM 10 DIAS, O CALCULO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS (MULTA**

Página

59

6V

E DIFERENÇA DE FGTS).; EM 30/04/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 15/05/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 05/05/2009 CARGA DE ADVOGADO 05088/09 EM 05/05/2009 - PARA 087410MG SEBASTIAO GERALDO DE PADUA (SEM PARTE); EM 06/05/2009 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO 05088/09 EM 06/05/2009; EM 06/05/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 06/05/2009; EM 07/05/2009 DESPACHO 05178/09 EM 07/05/2009; EM 11/05/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 05433/09 EM 13/05/2009 - TRAZER AOS AUTOS, EM 10 DIAS, A REMUNERACAO EFETIVAMENTE PERCEBIDA DURANTE O PACTO LABORAL, HAJA VISTA QUE O FGTS ORA APURADO ESPELHA O MESMO SALARIO DESDE O INICIO DO CONTRATO.; EM 11/05/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 25/05/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 13/05/2009 CARGA DE ADVOGADO 05388/09 EM 13/05/2009 - PARA 032921MG JOSE EDITIS DAVID (ADV. AUTOR(ES) 0001); EM 13/05/2009 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO 05388/09 EM 13/05/2009; EM 13/05/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 13/05/2009; EM 19/05/2009 DESPACHO 05521/09 EM 19/05/2009; EM 20/05/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 05773/09 EM 22/05/2009 - TRAZER AOS AUTOS, EM 05 DIAS, OS COMPROVANTES DE VALORES PAGOS AO RECLTE, SOB PENA DE SE CONSIDERAR O MESMO SALARIO, DESDE O INICIO DO PACTO LABORAL, CONFORME APURADO PELO RECLTE.; EM 21/05/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 29/05/2009 - VISTA AO REU; EM 08/06/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECURSO DE PRAZO EM 08/06/2009; EM 10/06/2009 DESPACHO 06804/09 EM 10/06/2009; EM 17/06/2009 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00989/09 EM 19/06/2009 - MANDADO DE CITACAO; EM 19/06/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 30/06/2009 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 24/06/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 24/06/2009; EM 24/06/2009 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00989/09 EM 24/06/2009; EM 25/06/2009 DESPACHO 07439/09 EM 25/06/2009; EM 29/06/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 07580/09 EM 01/07/2009 - MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE O BEM ORA OFERECIDO A PENHORA.; EM 29/06/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 06/07/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 01/07/2009 CARGA DE ADVOGADO 07737/09 EM 01/07/2009 - PARA 032921MG JOSE EDITIS DAVID (ADV. AUTOR(ES) 0001); EM 02/07/2009 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO 07737/09 EM 02/07/2009; EM 02/07/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 02/07/2009; EM 07/07/2009 DESPACHO 07899/09 EM 07/07/2009; EM 09/07/2009 DESPACHO 08252/09 EM 09/07/2009; EM 14/07/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 08411/09 EM 16/07/2009 - INDICAR, EM 10 DIAS, MEIOS P/ O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.; EM 14/07/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 27/07/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 16/07/2009 CARGA DE ADVOGADO 08675/09 EM 16/07/2009 - PARA 087410MG SEBASTIAO GERALDO DE PADUA (SEM PARTE); EM 20/07/2009 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO 08675/09 EM 20/07/2009; EM 20/07/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 20/07/2009; EM 23/07/2009 DESPACHO 08975/09 EM 23/07/2009; EM 28/07/2009 MANDADO DE TEXTO LIVRE 01237/09 EM 29/07/2009 - MANDADO; EM 29/07/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 07/08/2009 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 20/08/2009 DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA 25/08/2009 - VISTA AO REU; EM 26/10/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECURSO DE PRAZO EM 26/10/2009; EM 03/11/2009 DESPACHO 13240/09 EM 03/11/2009; EM 05/11/2009 MANDADO DE TEXTO LIVRE 01683/09 EM 06/11/2009 - MANDADO; EM 06/11/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 17/11/2009 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 18/11/2009 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 01683/09 EM 18/11/2009; EM 20/11/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 23/11/2009 - O DEPOSITARIO; EM 20/11/2009 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 20/11/2009; EM 24/11/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 24/11/2009; EM 26/11/2009 DESPACHO 14347/09 EM 26/11/2009; EM 27/11/2009 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 14676/09 EM 03/12/2009 - RETIRAR ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE

DEPOSITO JUDICIAL E COMPROVAR SEU SAQUE EM 05 DIAS.; EM 27/11/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 09/12/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 27/11/2009 DECURSO DE PRAZO PARA 09/12/2009 - VISTA AO AUTOR; EM 30/11/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 30/11/2009; EM 10/12/2009 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 10/12/2009; EM 11/12/2009 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 11/12/2009; EM 02/02/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECURSO DE PRAZO EM 02/02/2010; EM 11/02/2010 DESPACHO 01502/10 EM 11/02/2010; EM 12/02/2010 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00242/10 EM 19/02/2010 - MANDADO; EM 19/02/2010 DECURSO DE PRAZO PARA 02/03/2010 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 26/02/2010 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00242/10 EM 26/02/2010; EM 26/02/2010 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 26/02/2010; EM 02/03/2010 DECURSO DE PRAZO PARA 05/03/2010 - VISTA AO REU; EM 19/03/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECURSO DE PRAZO EM 19/03/2010; EM 25/03/2010 DESPACHO 03425/10 EM 25/03/2010; EM 29/03/2010 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00465/10 EM 30/03/2010 - MANDADO; EM 30/03/2010 DECURSO DE PRAZO PARA 13/04/2010 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 06/04/2010 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00465/10 EM 06/04/2010; EM 06/04/2010 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00987/10 EM 06/04/2010 - CERTIDÃO; EM 06/04/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 06/04/2010; EM 20/04/2010 DESPACHO 04787/10 EM 20/04/2010; EM 22/04/2010 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 04744/10 EM 29/04/2010 - RETIRAR ALVARA E COMPROVAR SEU SAQUE EM 05 DIAS.; EM 22/04/2010 DECURSO DE PRAZO PARA 04/05/2010 - VISTA AO AUTOR; EM 03/05/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 03/05/2010; EM 08/06/2010 DESPACHO 07108/10 EM 08/06/2010; EM 23/06/2010 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00948/10 EM 28/06/2010 - MANDADO; EM 28/06/2010 DECURSO DE PRAZO PARA 07/07/2010 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 16/07/2010 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00948/10 EM 16/07/2010; EM 05/08/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECURSO DE PRAZO EM 05/08/2010; EM 17/08/2010 DESPACHO 10386/10 EM 17/08/2010; EM 19/08/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 19/08/2010; EM 26/08/2010 DESPACHO 11007/10 EM 26/08/2010; EM 31/08/2010 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 10689/10 EM 02/09/2010 - ANTE O CONTIDO AS FL. 33/37, NADA A DELIBERAR SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS PELA RECLAMADA.; EM 31/08/2010 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 10690/10 EM 02/09/2010 - INDICAR MEIOS P/ O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, PRAZO DE 10 DIAS.; EM 31/08/2010 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00777/10 EM 06/09/2010 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 08/09/2010 CARGA DE ADVOGADO 11671/10 EM 08/09/2010 - PARA 087410MG SEBASTIAO GERALDO DE PADUA (SEM PARTE); EM 13/09/2010 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO 11671/10 EM 13/09/2010; EM 16/09/2010 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 16/09/2010; EM 28/09/2010 DESPACHO 12479/10 EM 28/09/2010; EM 23/09/2010 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 11603/10 EM 30/09/2010 - TER CIÊNCIA DO DESPACHO N. 12479/10, O QUAL DETERMINOU QUE, POR ORA, SEJAM AGUARDADAS AS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELOS CRIS DA REGIÃO NOS AUTOS DO PROCESSO 489/08.; EM 30/12/2010 PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO EM 30/12/2010; EM 02/02/2011 DESPACHO 01168/11 EM 02/02/2011; EM 04/02/2011 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00143/11 EM 10/02/2011 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 04/02/2011 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00144/11 EM 10/02/2011 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 04/02/2011 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00145/11 EM 10/02/2011 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 04/02/2011 INTIMAÇÃO GERADA PARA PUBLICAÇÃO 01097/11 EM 10/02/2011 - VISTA, POR 10 DIAS, DAS CERTIDOES JUNTADAS DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.; EM 10/02/2011 CARGA DE ADVOGADO 01769/11 EM 10/02/2011 - PARA 087410MG SEBASTIAO GERALDO DE PADUA (SEM PARTE); EM 14/02/2011 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO 01769/11 EM 14/02/2011; EM 14/02/2011

CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 14/02/2011; EM 28/02/2011 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 01/03/2011; EM 23/03/2011 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00446/11 EM 01/04/2011 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 23/03/2011 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00447/11 EM 24/03/2011 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 31/03/2011 DESPACHO EM 31/03/2011 - DOC.: 00726/11; EM 01/04/2011 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00432/11 EM 01/04/2011 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO; EM 01/04/2011 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00433/11 EM 01/04/2011 - MANDADO; EM 01/04/2011 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00434/11 EM 01/04/2011 - MANDADO; EM 01/04/2011 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00435/11 EM 01/04/2011 - MANDADO; EM 01/04/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 01/04/2011; EM 01/04/2011 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO SEM ÊXITO 00432/11 EM 01/04/2011; EM 04/04/2011 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO SEM ÊXITO 00433/11 EM 04/04/2011; EM 04/04/2011 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO SEM ÊXITO 00434/11 EM 04/04/2011; EM 04/04/2011 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO SEM ÊXITO 00435/11 EM 04/04/2011; EM 12/04/2011 DESPACHO 04746/11 EM 12/04/2011; EM 13/04/2011 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00566/11 EM 25/04/2011 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 13/04/2011 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00499/11 EM 14/04/2011 - MANDADO DE CITAÇÃO; EM 13/04/2011 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00500/11 EM 14/04/2011 - MANDADO DE CITAÇÃO; EM 14/04/2011 DECURSO DE PRAZO PARA 25/04/2011 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 18/04/2011 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00499/11 EM 18/04/2011; EM 18/04/2011 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00500/11 EM 18/04/2011; EM 18/04/2011 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01297/11 EM 18/04/2011 - CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME; EM 18/04/2011 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01298/11 EM 18/04/2011 - CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME; EM 25/04/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 25/04/2011; EM 10/05/2011 DESPACHO 06431/11 EM 10/05/2011; EM 11/05/2011 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 04354/11 EM 12/05/2011 - INTIMAÇÃO; EM 12/05/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 12/05/2011; EM 19/05/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 19/05/2011; EM 24/05/2011 DESPACHO 07137/11 EM 24/05/2011; EM 25/05/2011 INTIMAÇÃO GERADA PARA DIVULGAÇÃO EM 26/05/2011 - TER CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO N.7137/11 QUE SOLICITOU O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO AV.5 DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 17.682 DO CRI DE CÁSSIA/MG.; EM 10/06/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 10/06/2011; EM 14/06/2011 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 02025/11 EM 14/06/2011 - CERTIDÃO; EM 16/06/2011 DESPACHO 08660/11 EM 16/06/2011; EM 21/06/2011 INTIMAÇÃO GERADA PARA DIVULGAÇÃO EM 24/06/2011 - TER CIÊNCIA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONSTRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA NRO.17.682 DO CRI DE CÁSSIA.; EM 21/06/2011 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 05059/11 EM 22/06/2011 - INTIMAÇÃO; EM 21/06/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 21/06/2011; EM 05/07/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 05/07/2011; EM 06/07/2011 DESPACHO 09564/11 EM 06/07/2011; EM 29/07/2011 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 29/07/2011; EM 01/08/2011 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 01/08/2011; EM 08/08/2011 INTIMAÇÃO GERADA PARA DIVULGAÇÃO EM 08/08/2011 - TER CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.279/284.; EM 16/08/2011 DESPACHO 11812/11 EM 16/08/2011; EM 23/08/2011 INTIMAÇÃO GERADA PARA DIVULGAÇÃO EM 23/08/2011 - TER CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.278/284,DEVENDO INDICAR EM 10 DIAS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO; EM 23/08/2011 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 02807/11 EM 23/08/2011 - CERTIDÃO; EM 24/08/2011 CARGA DE ADVOGADO 12441/11 EM 24/08/2011 - PARA 121764MG FLAVIA INEZ DE SOUZA PADUA (SEM PARTE); EM 25/08/2011 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 25/08/2011; EM 05/09/2011 DESPACHO 12960/11 EM 05/09/2011; EM 14/09/2011 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 14/09/2011; EM 15/09/2011 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 15/09/2011; EM 15/09/2011 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 15/09/2011; EM 29/09/2011 DESPACHO 14183/11 EM 29/09/2011;



1355

EM 30/09/2011 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 03/10/2011 PARA ADVOGADO DO AUTOR (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 30/09/2011) - MANIFESTAR-SE, EM 5 DIAS, SOBRE A PRETENSÃO ORA ADUZIDA PELA RECLAMADA (INDICAÇÃO À PENHORA DE IMÓVEL RURAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA - MG).; EM 03/10/2011 CARGA DE ADVOGADO 14266/11 EM 03/10/2011 - PARA 087410MG SEBASTIAO GERALDO DE PADUA (SEM PARTE); EM 04/10/2011 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 04/10/2011; EM 04/10/2011 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 04/10/2011; EM 17/11/2011 DESPACHO 16311/11 EM 17/11/2011; EM 22/11/2011 DESPACHO 16435/11 EM 22/11/2011; EM 23/11/2011 PARTE INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 23/11/2011 - CNPJ 71.362.487/0001-09 - AGROPECUARIA J. T. R. LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA; EM 23/11/2011 PARTE EXCLUÍDA DO CADASTRO DE DEVEDORES EM 23/11/2011 - CNPJ 71.362.487/0001-09 - AGROPECUARIA J. T. R. LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA; EM 25/11/2011 PARTE INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 25/11/2011 - CNPJ 71.362.487/0001-09 - AGROPECUARIA J. T. R. LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA; EM 25/11/2011 PARTE INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 25/11/2011 - CNPJ 25.280.140/0001-91 - J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA; EM 25/11/2011 PARTE INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 25/11/2011 - CPF 057.195.346-87 - JOSE TADEU GOMES - CERTIDÃO POSITIVA; EM 30/11/2011 DESPACHO 16922/11 EM 30/11/2011; EM 06/12/2011 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 06/12/2011 - 02 VOLUMES; EM 06/12/2011 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 06/12/2011; EM 07/03/2012 DESPACHO 02624/12 EM 07/03/2012; EM 14/03/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 15/03/2012 PARA ADVOGADO DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 14/03/2012) - TER CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA EFETUADA PELOS EXECUTADOS. REGULARIZAR, NO PRAZO LEGAL, A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RECLAMADA "J.T. COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA." MEDIANTE A JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO.; EM 14/03/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 15/03/2012 PARA ADVOGADO DO AUTOR (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 14/03/2012) - TER CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO À FL. 287; EM 13/03/2012 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00644/12 EM 13/03/2012 - CERTIDÃO; EM 13/03/2012 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00218/12 EM 19/03/2012 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 23/03/2012 AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO EM 23/03/2012- RECORRENTE: RÉU - RECOR./AGRAV. RECLAMADO 1: AGROPECUARIA J. T. R. LTDA.; EM 27/03/2012 DESPACHO 03571/12 EM 27/03/2012; EM 28/03/2012 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 28/03/2012; EM 26/04/2012 DESPACHO 04898/12 EM 26/04/2012; EM 09/05/2012 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00563/12 EM 09/05/2012 - MANDADO DE INTIMAÇÃO; EM 09/05/2012 DECURSO DE PRAZO PARA 18/05/2012 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 10/05/2012 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00570/12 EM 10/05/2012 - MANDADO; EM 10/05/2012 DECURSO DE PRAZO PARA 28/05/2012 - AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO.; EM 11/05/2012 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00570/12 EM 11/05/2012; EM 11/05/2012 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00563/12 EM 11/05/2012; EM 30/05/2012 AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 06/06/2012 ÀS 10:30 HORAS; EM 31/05/2012 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00663/12 EM 31/05/2012 - MANDADO; EM 31/05/2012 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00664/12 EM 31/05/2012 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO; EM 01/06/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 04/06/2012 PARA ADVOGADOS AUTOR RÉU E TERCEIRO (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 01/06/2012) - FICA V.SA. INTIMADO A COMPARECER NA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/06/12 ÀS 10H30MIN NA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, DEVENDO, AINDA, PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DE SEU CONSTITUINTE.; EM 31/05/2012 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 02201/12 EM 01/06/2012 - INTIMAÇÃO; EM 31/05/2012 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE

Página

63 68

153
fls. 1356

02202/12 EM 01/06/2012 - INTIMAÇÃO; EM 31/05/2012 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 02203/12 EM 01/06/2012 - INTIMAÇÃO; EM 31/05/2012 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 02204/12 EM 01/06/2012 - INTIMAÇÃO; EM 31/05/2012 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01328/12 EM 31/05/2012 - CERTIDÃO; EM 01/06/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 04/06/2012 PARA ADVOGADO DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 01/06/2012) - TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 373 QUE DEIXOU DE RECEBER O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA EXECUTADA ÀS FL. 346/351.; EM 04/06/2012 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00663/12 EM 04/06/2012; EM 04/06/2012 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00664/12 EM 04/06/2012; EM 04/06/2012 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 04/06/2012 - 01 VOLUMES; EM 05/06/2012 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 05/06/2012; EM 05/06/2012 DESPACHO 06928/12 EM 05/06/2012; EM 05/06/2012 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01356/12 EM 05/06/2012 - CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME; EM 05/06/2012 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01357/12 EM 05/06/2012 - CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME; EM 06/06/2012 PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM 06/06/2012 DOC.:01140/12; EM 26/06/2012 DESPACHO 07718/12 EM 26/06/2012; EM 09/07/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 10/07/2012 PARA ADVOGADO DO AUTOR (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 09/07/2012) - PRAZO COMUM DE 05 DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS.; EM 10/07/2012 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 10/07/2012; EM 14/08/2012 DESPACHO 09009/12 EM 14/08/2012; EM 22/08/2012 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS EM 22/08/2012; EM 22/08/2012 EMBARGOS À EXECUÇÃO CONCLUSOS EM 22/08/2012 - DR. VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA; EM 22/08/2012 EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES EM 22/08/2012 - DR. VICTOR LUIZ BERTO SALOME DUTRA DA SILVA - DOC: 01823/12; EM 29/08/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 30/08/2012 PARA ADVOGADOS AUTOR RÉU E TERCEIRO (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 29/08/2012) - TER CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.; EM 31/08/2012 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 31/08/2012; EM 04/09/2012 DESPACHO 09684/12 EM 04/09/2012; EM 11/09/2012 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 12/09/2012 PARA ADVOGADOS AUTOR RÉU E TERCEIRO (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 11/09/2012) - TER CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP.09684/12,QUE,DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES,NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO DE F.497/497V,E DECLAROU SUSPENSO O PROCESSO QUE CORRE NESTES AUTOS(228/11),DESDE A DATA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO(22/08/12),DO QUE RESULTARÁ,INCLUSIVE,A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL À EMBARGANTE NO MOMENTO OPORTUNO.; EM 14/11/2012 TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM 14/11/2012; EM 20/11/2012 DESPACHO 11653/12 EM 20/11/2012; EM 03/05/2013 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01135/13 EM 03/05/2013 - CERTIDÃO; EM 29/07/2013 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01539/13 EM 29/07/2013 - CERTIDÃO; EM 31/07/2013 DESPACHO 06256/13 EM 31/07/2013; EM 07/08/2013 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 07/08/2013; EM 23/10/2013 DESPACHO 07867/13 EM 23/10/2013; EM 21/11/2013 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 02059/13 EM 26/11/2013 - PAGAR,EM 15 DIAS,O VALOR DE R\$ 851.038,95,SOB PENA DE MULTA DE 10%, PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA QUITAÇÃO DA EXECUÇÃO(ART.475-J CPC E SÚMULA 30TRT-MG), PROTESTO DO TÍTULO JUDICIAL EM CARTÓRIO E INCLUSÃO DE SEU NOME NO BNDT.; EM 22/11/2013 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 25/11/2013 PARA ADVOGADO DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 22/11/2013) - TER CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO RETOMA AGORA O SEU CURSO NORMAL,BEM COMO DE QUE FICA REABERTO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS.497.; EM 22/11/2013 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 25/11/2013 PARA ADVOGADO DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 22/11/2013) - PRAZO DE 05 DIAS PARA A 2ª RÉ REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.; EM 26/11/2013

Página ~~64~~ 69



CARGA DE ADVOGADO 08324/13 EM 26/11/2013 - PARA 062248MG RAVEL MALDI BORGES (ADV. RÉU(S) 3 2 1); EM 02/12/2013 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 02/12/2013; EM 02/12/2013 AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO EM 02/12/2013- RECORRENTE: RÉU - RÉU(S); EM 02/12/2013 VALOR ARRECADADO EM 02/12/2013 - R\$ 45,00 REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS; EM 06/12/2013 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 06/12/2013; EM 09/12/2013 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01752/13 EM 09/12/2013 - CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME; EM 09/12/2013 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01753/13 EM 09/12/2013 - CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME; EM 10/12/2013 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 11/12/2013 PARA ADVOGADOS DO AUTOR E TERCEIRO((DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 10/12/2013) - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL; EM 09/12/2013 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 02081/13 EM 11/12/2013 - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL; EM 09/12/2013 EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS EM 09/12/2013; EM 09/04/2014 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00506/14 EM 09/04/2014 - CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME; EM 09/04/2014 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00507/14 EM 09/04/2014 - CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME; EM 17/08/2014 VALOR ARRECADADO EM 18/08/2014 - R\$ 515,84 REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS; EM 20/08/2014 DESPACHO 04478/14 EM 20/08/2014; EM 10/09/2014 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 10/09/2014 - 05 VOLUMES; EM 06/10/2014 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 06/10/2014; EM 07/10/2014 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 07/10/2014; EM 28/10/2014 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 28/10/2014 - 05 VOLUMES; EM 11/11/2014 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 11/11/2014; EM 11/11/2014 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 11/11/2014; EM 19/11/2014 DESPACHO 05880/14 EM 19/11/2014; EM 20/11/2014 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 01933/14 EM 26/11/2014 - CERTIDÃO; EM 26/11/2014 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 26/11/2014 - 1 VOLUMES; EM 18/12/2014 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 02087/14 EM 18/12/2014 - CERTIDÃO; EM 27/01/2015 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 27/01/2015; EM 27/01/2015 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 27/01/2015 - 05 VOLUMES; EM 05/02/2015 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 05/02/2015; EM 25/02/2015 DESPACHO 00552/15 EM 25/02/2015; EM 02/03/2015 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 02/03/2015 - 05 VOLUMES; EM 05/03/2015 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 05/03/2015; EM 10/03/2015 DESPACHO 00777/15 EM 10/03/2015; EM 11/03/2015 PROCESSO ENVIADO À CONTADORIA EM 11/03/2015 - 05 VOLUMES; EM 24/03/2015 PROCESSO RETORNOU DA CONTADORIA EM 24/03/2015; EM 31/03/2015 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00233/15 EM 31/03/2015 - CERTIDÃO; EM 17/04/2015 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00302/15 EM 17/04/2015 - CERTIDÃO; EM 05/05/2015 DESPACHO 01632/15 EM 05/05/2015; EM 08/05/2015 CARGA DE ADVOGADO 01715/15 EM 08/05/2015 - PARA 062248MG RAVEL MALDI BORGES (ADV. RÉU(S) 3 2 1); EM 14/05/2015 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 14/05/2015; EM 15/05/2015 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 15/05/2015; EM 09/06/2015 DESPACHO 01997/15 EM 09/06/2015; EM 16/06/2015 ANDAMENTO CANCELADO EM 16/06/2015 - DESPACHO 01997/15 EM 09/06/2015; EM 22/06/2015 DESPACHO 02169/15 EM 22/06/2015; EM 23/06/2015 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 24/06/2015 PARA ADVOGADO DO AUTOR (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 23/06/2015) - RETIRAR ALVARA E COMPROVAR O SEU SAQUE EM 5 DIAS.; EM 23/06/2015 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00096/15 EM 24/06/2015 - MANDADO DE REAVALIAÇÃO; EM 30/06/2015 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 30/06/2015; EM 30/06/2015 PAGAMENTO AO AUTOR EM 30/06/2015 - EXECUÇÃO; EM 30/06/2015 PROCESSO RETORNOU DO CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 30/06/2015; EM 30/06/2015 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 00894/15 EM 30/06/2015 - FRANCISCO ROSSI - INTIMAÇÃO; EM 06/07/2015 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00614/15 EM 06/07/2015 - CERTIDÃO; EM 05/08/2015 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 05/08/2015; EM 06/08/2015 DESPACHO 02774/15

EM 06/08/2015; EM 05/08/2015 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00096/15 EM 05/08/2015; EM 06/08/2015 CARGA DE ADVOGADO 02778/15 EM 06/08/2015 - PARA 062248MG RAVEL MALDI BORGES (ADV. RÉU(S) 3 2 1); EM 17/08/2015 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 17/08/2015; EM 14/09/2015 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO TEXTO LIVRE 01526/15 EM 15/09/2015 - TATIANE MARIANA PESSONI - INTIMAÇÃO: EM 23/10/2015 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 23/10/2015; EM 05/11/2015 DESPACHO 03902/15 EM 05/11/2015; EM 06/11/2015 OFÍCIO TEXTO LIVRE 00308/15 EM 06/11/2015 - OFÍCIO (TEXTO LIVRE); EM 13/11/2015 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 16/11/2015 PARA ADVOGADOS DO AUTOR E DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 13/11/2015) - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO 03902/15, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS; EM 18/11/2015 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 18/11/2015; EM 18/11/2015 PROCESSO ENVIADO AO TRT - OUTROS EM 18/11/2015 - AGRAVO DE PETIÇÃO FLS.534/549 - 05 VOLUMES; EM 24/11/2015 RECEBIDO PELA DISTRIBUIÇÃO (AUTOS) PARA AUTUAR; EM 24/11/2015 AUTUADO O PROCESSO; EM 25/11/2015 REMETIDOS OS AUTOS PARA SUBSECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISTRIBUIR; EM 25/11/2015 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO; EM 25/11/2015 REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO PARA GAB. DRA. RÔSEMARY DE OLIVEIRA PIRES PARA RELATAR; EM 25/11/2015 RECEBIDOS OS AUTOS PARA RELATAR; EM 25/11/2015 CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO (RELATAR); EM 27/11/2015 REMETIDOS OS AUTOS PARA DECIMA TURMA PARA INCLUIR EM PAUTA; EM 27/11/2015 RECEBIDOS OS AUTOS PARA INCLUIR EM PAUTA; EM 01/12/2015 DISPONIBILIZADO(A) O(A) PAUTA DE JULGAMENTO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 03.12.2015 (CADERNO JUDICIÁRIO); EM 04/12/2015 INCLUÍDO EM PAUTA O PROCESSO (DATA: 09.12.2015, HORA: 09:00, LOCAL DA SESSÃO: PLENÁRIO 2); EM 04/12/2015 PUBLICADO(A) O(A) PAUTA DE JULGAMENTO EM 04.12.2015; EM 09/12/2015 CONHECIDO O RECURSO DE AGROPECUARIA J.T.R. LTDA. E OUTROS E NÃO PROVIDO; EM 10/12/2015 LAVRADO O ACÓRDÃO ILÍQUIDO PELO RELATOR; EM 14/12/2015 DISPONIBILIZADO(A) O(A) ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 14.12.2015 (CADERNO JUDICIÁRIO); EM 15/12/2015 PUBLICADO(A) O(A) ACÓRDÃO EM 15.12.2015; EM 02/02/2016 TRANSITADO EM JULGADO EM 25.01.2016; EM 18/02/2016 PROCESSO RETORNOU DO TRT EM 18/02/2016; EM 18/02/2016 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 18/02/2016; EM 18/02/2016 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00037/16 EM 18/02/2016 - CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME; EM 18/02/2016 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00038/16 EM 18/02/2016 - CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME; EM 29/02/2016 DESPACHO 00450/16 EM 29/02/2016; EM 02/03/2016 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 03/03/2016 PARA ADVOGADO DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 02/03/2016) - PAGAR O VALOR DEVIDO NO PRAZO DE 10 DIAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS PENS JÁ PENHORADOS.; EM 03/03/2016 CARGA DE ADVOGADO 00507/16 EM 03/03/2016 - PARA 062248MG RAVEL MALDI BORGES (ADV. RÉU(S) 3 2 1); EM 09/03/2016 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 09/03/2016; EM 15/03/2016 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 15/03/2016; EM 28/04/2016 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 28/04/2016; EM 13/05/2016 DESPACHO 01087/16 EM 13/05/2016; EM 16/05/2016 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00125/16 EM 16/05/2016 - CERTIDÃO; EM 18/05/2016 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 19/05/2016 PARA ADVOGADOS AUTOR RÉU E TERCEIRO (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 18/05/2016) - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO Nº01087/16, PARA OS DEVIDOS FINS.; EM 17/05/2016 PARTE EXCLUÍDA DO CADASTRO DE DEVEDORES EM 17/05/2016 - CNPJ 71.362.487/0001-09 - AGROPECUARIA J. T. R. LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA; EM 17/05/2016 PARTE EXCLUÍDA DO CADASTRO DE DEVEDORES EM 17/05/2016 - CNPJ 25.280.140/0001-91 - J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA; EM 17/05/2016 PARTE EXCLUÍDA DO CADASTRO DE DEVEDORES EM 17/05/2016 - CPF 057.195.346-87 - JOSE TADEU GOMES - CERTIDÃO POSITIVA; EM 17/05/2016 PARTE

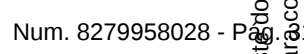


116.1359

INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 17/05/2016 - CNPJ 71.362.487/0001-09 - AGROPECUARIA J. T. R. LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, POR EXISTÊNCIA DE BENS; EM 17/05/2016 PARTE INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 17/05/2016 - CNPJ 25.280.140/0001-91 - J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, POR EXISTÊNCIA DE BENS; EM 17/05/2016 PARTE INCLUÍDA NO CADASTRO DE DEVEDORES EM 17/05/2016 - CPF 057.195.346-87 - JOSE TADEU GOMES - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, POR EXISTÊNCIA DE BENS; EM 18/05/2016 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00158/16 EM 18/05/2016 - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO; EM 31/05/2016 CARGA DE ADVOGADO 01286/16 EM 31/05/2016 - PARA 076880MG GUILHERME DE SOUZA BORGES (SEM PARTE); EM 06/07/2016 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 06/07/2016; EM 15/08/2016 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 15/08/2016; EM 16/08/2016 DESPACHO 01966/16 EM 16/08/2016; EM 18/08/2016 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 18/08/2016; EM 31/08/2016 PRAÇA DESIGNADA PARA 21/09/2016; EM 01/09/2016 EDITAL/EXPEDIENTE/PORTARIA PUBLICADO(A) EM 02/09/2016 PARA NULL (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 01/09/2016) - PRAÇA EM 21/09/2016 ÀS 10:00; EM 02/09/2016 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 05/09/2016 PARA ADVOGADOS AUTOR RÉU E TERCEIRO (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 02/09/2016) - TER CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS PARA O DIA 21/09/2016 ÀS 10HORAS E EVENTUAL LEILAO ÀS 10H15MIN DESTE MESMO DIA,DEVENDO OS PROCURADORES CIENTIFICAR SEUS CLIENTES.; EM 20/09/2016 DESPACHO 02214/16 EM 20/09/2016; EM 21/09/2016 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 21/09/2016; EM 30/09/2016 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00390/16 EM 30/09/2016 - CERTIDÃO; EM 15/12/2016 DESPACHO 02809/16 EM 15/12/2016; EM 02/01/2017 JUNTADA DE PETIÇÃO EM 02/01/2017; EM 20/02/2017 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00138/17 EM 20/02/2017 - CERTIDÃO; EM 20/03/2017 DESPACHO 00467/17 EM 20/03/2017; EM 24/04/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 24/04/2017; EM 25/04/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 25/04/2017; EM 23/05/2017 DESPACHO 00787/17 EM 23/05/2017; EM 30/05/2017 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00277/17 EM 30/05/2017 - CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME; EM 30/05/2017 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00278/17 EM 30/05/2017 - CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME; EM 31/05/2017 MANDADO DE TEXTO LIVRE 00033/17 EM 31/05/2017 - MANDADO; EM 12/06/2017 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO SEM ÊXITO 00033/17 EM 12/06/2017; EM 13/06/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 13/06/2017 - DEVOL. MANDADO; EM 19/06/2017 DESPACHO 01102/17 EM 19/06/2017; EM 19/06/2017 RETORNO DO MANDADO À SECRETARIA/SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS 00033/17 EM 19/06/2017; EM 03/07/2017 CERTIDÃO TEXTO LIVRE 00416/17 EM 03/07/2017 - CERTIDÃO; EM 12/07/2017 DEVOLUÇÃO DE MANDADO: CUMPRIDO COM ÊXITO 00033/17 EM 12/07/2017; EM 12/07/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 12/07/2017; EM 21/09/2017 DESPACHO 01623/17 EM 21/09/2017; EM 29/09/2017 INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 02/10/2017 PARA ADVOGADO DO RÉU (DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 29/09/2017) - INTIMAM-SE OS RECLAMADOS PARA CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.; EM 02/10/2017 CARGA DE ADVOGADO 01644/17 EM 02/10/2017 - PARA 062248MG RAVEL MALDI BORGES (ADV. RÉU(S) 3 2 1); EM 13/10/2017 DEVOLUÇÃO DE CARGA DE ADVOGADO EM 13/10/2017; EM 13/10/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 13/10/2017; EM 21/11/2017 DESPACHO 01849/17 EM 21/11/2017; EM 05/12/2017 DESPACHO 01930/17 EM 05/12/2017; EM 06/12/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO EM 06/12/2017; EM 08/02/2018 PARTE EXCLUÍDA DO CADASTRO DE DEVEDORES EM 08/02/2018 - CNPJ 71.362.487/0001-09 - AGROPECUARIA J. T. R. LTDA. - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, POR EXISTÊNCIA DE BENS; EM 08/02/2018 PARTE EXCLUÍDA DO CADASTRO DE DEVEDORES EM 08/02/2018 - CNPJ 25.280.140/0001-

Página 87 122





258
1361
A

20/09/2018 PUBLICADO(A) O(A) DESPACHO EM 20/09/2018; EM 20/09/2018
DISPONIBILIZADO(A) O(A) DESPACHO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM
20/09/2018 PUBLICADO(A) O(A) DESPACHO EM 20/09/2018; EM 20/09/2018 JUNTADA A
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO; EM 22/09/2018 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO;
EM 26/09/2018 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO; EM 02/10/2018 JUNTADA A
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO; EM 05/10/2018 DECORRIDO O PRAZO DE JOSE AZAEL
TAMBINE PINTO EM 04/10/2018 23:59:59; EM 05/10/2018 DECORRIDO O PRAZO DE JOSE
RICARDO REZENDE FERREIRA EM 04/10/2018 23:59:59; EM 05/10/2018 DECORRIDO O
PRAZO DE EDSON ROSSI DO NASCIMENTO EM 04/10/2018 23:59:59; EM 05/10/2018
DECORRIDO O PRAZO DE LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR EM 04/10/2018 23:59:59; EM
17/10/2018 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA; EM
14/11/2018 JUNTADA A PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO; EM 06/12/2018
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 10/12/2018 EXPEDIDO(A) OFÍCIO A(O)
DESTINATÁRIO; EM 10/12/2018 CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 28/01/2019 JULGADO(S)
IMPROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S) (/ EMBARGOS À EXECUÇÃO) DE AGROPECUARIA
J.T.R. LTDA - CNPJ: 71.362.487/0001-09; EM 28/01/2019 EXPEDIDO(A) INTIMAÇÃO A(O)
AUTOR; EM 31/01/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO; EM 31/01/2019 PUBLICADO(A) O(A) SENTENÇA EM 29/01/2019; EM 31/01/2019
DISPONIBILIZADO(A) O(A) SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM 31/01/2019
PUBLICADO(A) O(A) SENTENÇA EM 29/01/2019; EM 31/01/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A)
SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM 31/01/2019 PUBLICADO(A) O(A)
SENTENÇA EM 29/01/2019; EM 31/01/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) SENTENÇA NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM 31/01/2019 PUBLICADO(A) O(A) SENTENÇA EM 29/01/2019;
EM 31/01/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO;
EM 31/01/2019 PUBLICADO(A) O(A) SENTENÇA EM 29/01/2019; EM 31/01/2019
DISPONIBILIZADO(A) O(A) SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM 31/01/2019
PUBLICADO(A) O(A) SENTENÇA EM 29/01/2019; EM 09/02/2019 DECORRIDO O PRAZO DE
JOSE AZAEL TAMBINE PINTO EM 08/02/2019 23:59:59; EM 09/02/2019 DECORRIDO O PRAZO
DE JOSE RICARDO REZENDE FERREIRA EM 08/02/2019 23:59:59; EM 09/02/2019
DECORRIDO O PRAZO DE EDSON ROSSI DO NASCIMENTO EM 08/02/2019 23:59:59; EM
09/02/2019 DECORRIDO O PRAZO DE LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR EM 08/02/2019 23:59:59;
EM 09/02/2019 DECORRIDO O PRAZO DE RAVEL MALDI BORGES EM 08/02/2019 23:59:59;
EM 09/02/2019 DECORRIDO O PRAZO DE GUILHERME DE SOUZA BORGES EM 08/02/2019
23:59:59; EM 23/02/2019 DECORRIDO O PRAZO DE UNIÃO FEDERAL (PGF) EM 22/02/2019
23:59:59; EM 08/03/2019 EXPEDIDO(A) MANDADO A(O) RÉU; EM 08/03/2019 REMETIDO(A)
O(A) DOCUMENTO PARA ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE PARA CUMPRIR
DETERMINAÇÃO JUDICIAL; EM 08/03/2019 RECEBIDO O MANDADO PELO OFICIAL DE
JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO; EM 19/03/2019 DEVOLVIDO O MANDADO PELO OFICIAL DE
JUSTIÇA (CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA); EM 22/03/2019 CONCLUSOS OS AUTOS
PARA JULGAMENTO PROFERIR SENTENÇA A LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA; EM 22/03/2019
ENCERRADA A CONCLUSÃO; EM 22/03/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA; EM 22/03/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE; EM 25/03/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A LUCIANO JOSE
DE OLIVEIRA; EM 26/03/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) DESPACHO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO; EM 26/03/2019 PUBLICADO(A) O(A) DESPACHO EM 26/03/2019; EM
26/03/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) DESPACHO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO;
EM 26/03/2019 PUBLICADO(A) O(A) DESPACHO EM 26/03/2019; EM 26/03/2019 PROFERIDO
DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 03/04/2019

Página 69 74

DECORRIDO O PRAZO DE RAVEL MALDI BORGES EM 02/04/2019 23:59:59; EM 03/04/2019 DECORRIDO O PRAZO DE GUILHERME DE SOUZA BORGES EM 02/04/2019 23:59:59; EM 04/04/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (MANIFESTAÇÃO ACERCA AVALIAÇÃO); EM 05/04/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA; EM 08/04/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA (INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA); EM 09/04/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO (IMPUGNAÇÃO À PENHORA); EM 09/04/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA (INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA); EM 26/04/2019 ENCERRADA A CONCLUSÃO; EM 26/04/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 29/04/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 30/04/2019 EXPEDIDO(A) INTIMAÇÃO A(O) AUTOR; EM 03/05/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 14/05/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (PEDE REVOGAÇÃO DE DECISÃO); EM 15/05/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 16/05/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 21/05/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 23/05/2019 EXPEDIDO(A) MANDADO A(O) RÉU; EM 23/05/2019 REMETIDO(A) O(A) DOCUMENTO PARA ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL; EM 23/05/2019 RECEBIDO O MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO; EM 10/06/2019 DEVOLVIDO O MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA (CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA); EM 10/06/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (CONCORDÂNCIA AVALIAÇÃO); EM 10/06/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (CORREÇÃO DA DATA DEPÓSITO MARÇO 2018); EM 11/06/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 24/06/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (CONCORDÂNCIA COM AVALIAÇÃO); EM 02/07/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 02/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 02/07/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 02/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 02/07/2019 ENCERRADA A CONCLUSÃO; EM 02/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 02/07/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 05/07/2019 EXPEDIDO(A) INTIMAÇÃO A(O) AUTOR; EM 08/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (MANIFESTAÇÃO DEPÓSITO JUDICIAL E OUTROS); EM 12/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 12/07/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 17/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE ACORDO (ACORDO); EM 18/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 18/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (ACORDO); EM 18/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (INFORMAÇÃO DE PAGAMENTOS); EM 19/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE ACORDO (ACORDO); EM 19/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE ACORDO (ACORDO); EM 19/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (PETIÇÃO URGENTE); EM 19/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (MANIFESTAÇÃO); EM 19/07/2019 ENCERRADA A CONCLUSÃO; EM 19/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO GERAL A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 19/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (PETIÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE LEILOEIRO); EM 20/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (MANIFESTAÇÃO); EM 22/07/2019 HOMOLOGADO O ACORDO EM EXECUÇÃO OU EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VALOR DO ACORDO:); EM 22/07/2019 CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO A ADRIANA FARNESI E SILVA; EM 22/07/2019 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FASE DE EXECUÇÃO) DESIGNADA (14/08/2019 10:15:00 SALA PRINCIPAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO); EM 22/07/2019 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE; EM 22/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE



fls. 1363

APRESENTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES (ESCLARECIMENTOS CEVASA); EM 25/07/2019 JUNTADA A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (MANIFESTAÇÃO SOBRE SALDO REMANESCENTE E PRACEAMENTO DE VEÍCULOS); EM 25/07/2019 EXPEDIDO(A) INTIMAÇÃO A(O) AUTOR/; EM 26/07/2019 EXPEDIDO(A) INTIMAÇÃO A(O) AUTOR/; EM 26/07/2019 EXPEDIDO(A) OFÍCIO A(O) AUTOR/NULL; EM 27/07/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) DESPACHO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM 27/07/2019 PUBLICADO(A) O(A) DESPACHO EM 29/07/2019; EM 27/07/2019 DISPONIBILIZADO(A) O(A) DESPACHO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; EM 27/07/2019 PUBLICADO(A) O(A) DESPACHO EM 29/07/2019. Valor atribuído à causa: R\$ 2.000,00. Certifica-se, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo, constante do extrato informatizado, é: "DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. Multa de 40% do FGTS. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. Multa do Artigo 467 da CLT. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. Multa do Artigo 477 da CLT. DIREITO DO TRABALHO. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios. Salário / Diferença Salarial. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Seguro Desemprego. Liberação / Entrega das Guias. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. Aviso Prévio. DIREITO DO TRABALHO. Categoria Profissional Especial. Rural. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. Décimo Terceiro Salário Proporcional. DIREITO DO TRABALHO. Rescisão do Contrato de Trabalho. Verbas Rescisórias. Férias Proporcionais. DIREITO DO TRABALHO. Duração do Trabalho. Horas Extras. DIREITO DO TRABALHO. Contrato Individual de Trabalho. FGTS. Depósito / Diferença de Recolhimento. DIREITO DO TRABALHO. Contrato Individual de Trabalho. FGTS. Levantamento / Liberação. DIREITO DO TRABALHO. Contrato Individual de Trabalho. CTPS. Anotação / Baixa / Retificação."

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Objeto e Pé / Autenticar.
- 2) Os dados constantes desta certidão estão atualizados: Sistemas Informatizados de Acompanhamento Processual (SIAP1 e SIAP2) até 13:56:57h de 31/07/2019; Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT 1º e 2º Grau): até 01:27:17h de 31/07/2019.

v.2.0

Página II 76



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

Documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0022400-22.2009.5.03.0151
07/06/2018 11:34:05 e assinado por:
ROBSON BASTAZINI PONTIN

Consulte este documento em:
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 18060711335117600000069243735



72 77



Planilha de valores habilitados no processo 224-2009-151											
Processo	Atualização	Crédito Reclamante	Contribuição Previdenciária	Custas	Honorários Periciais/advocatícios	Imposto de Renda	Emolumentos CRI	Total Processo	Reclamante	Advogado	Perito
			RS 1.513,06				RS 255,24	RS 2.068,30			
002/2010	30/09/16		RS 1.950,27					RS 1.950,27			
003/2010	30/09/16		RS 0,00	RS 146,17				RS 146,17			José Carlos Vicente
013/2013	30/09/16										
309/2012	31/08/16		RS 4.223,20	RS 11,06	RS 832,70			RS 5.066,96			
425/2010	30/09/16	RS 44.829,95	RS 1.884,33	RS 148,29	RS 846,99			RS 47.709,56	Jose Ap. Balao/Eloisa Alves Balao	Jose Ricardo Rezende	Reginaldo de Oliveira
522/2010	28/02/18	RS 148.271,87	RS 7.299,53	RS 33,18		RS 3.406,51		RS 159.011,09	Amaury Tomazzoni	Edson Rossi do Nascimento	
592/2009		RS 35.500,00	RS 361,48	RS 44,24				RS 35.905,70	Vinicius de Oliveira Ribeiro	Luiz Paulo Biagini Junior	
997/2009	30/09/16				RS 1.066,22		RS 185,64	RS 1.251,86			
998/2009	30/09/16		RS 383,13					RS 383,13			
1119/2010	30/09/16		RS 871,19	RS 95,78				RS 966,97			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13	União		
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS 24.554,13						RS 24.554,13			
1236/2011	29/09/17	RS									

Observações:

- 1) 421/07 - quitado, conforme fl. 623
- 2) Processo 1123/2012: Aguardando julgamento de recurso de revista na fase de conhecimento. Foi determinada a habilitação do valor da condenação (R\$100.000,00) no proc. 224/2009 (fl. 342).
- 3) 522/10 - Há penhora no rosto dos autos referente à prestação alimentícia no valor de R\$51.779,66 (fl. 627)
- 4) Dívidas remanescentes: processos 13/13 (fl. 46), 425/10 (fl. 234), 1119/10 (fl. 364), 03/10 (fl. 365), 02/10 (fl. 368), 998/09 (fl. 369), 997/09 (fl. 371), 11003/15 (fl. 555), 1236/11 (fl. 319 e 602), 522/10 (fl. 625), 592/09 (fl. 256 e 643), 309/12 (fl. 644).
- 5) Planilhas anteriores: fl. 21 a 43.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 08/08/2022 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código RAKJaKwT.



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0022400-22.2009.5.03.0151
19/03/2019 20:20:10 e assinado por:
ERICA DE PADUA BRANDAO PELUCIO

Consulte este documento em:
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 19031920175670900000084424345



19031920175670900000084424345



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
Endereço: Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 100 - B. Jd. Mediterrâneo
CEP: 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG

Processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
e outros
Reclamado(a): Agropecuária J.T.R. Ltda e outros

AUTO PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 19 (dezenove) do mês de março de 2019 procedi à penhora e avaliação do seguinte imóvel:

- 01 imóvel - rural, denominado "Fazenda Água Limpa do Cipó", localizada entre a área urbana do Distrito de Guardinha (sentido Riamópolis-SP) e a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob o número 17.917 perante o Cartório de Registro de Imóveis Local, com área de 127,6341 hectares, sem benfeitorias, com relevo majoritariamente plano, área com aptidão para lavoura e, minoritariamente, área de pastagem e reserva legal.

Total da avaliação: R\$3.689.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Feita a penhora e avaliação determinadas, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, lavrei o presente auto que assino.

Érica de Paula Brandão Belucio
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

215
fls. 1868
AA

(<https://portal.trt3.jus.br/internet/>)

TRTMG

Consulta Processual

Versão: 2.6.1.prod

Para acessar o PJE clique aqui. (<https://portal.trt3.jus.br/internet/processos/pje>)

Missão do TRT3

"Solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e célere, contribuindo para a harmonia social."

"EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA: indispensável à preservação da vida. Use-o!"

(PROGRAMA NAC. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - TST/TRT-3ª REGIÃO)

QUERO
CONCILIAR

(<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/conciliacao/onde-conciliar-mediar>)

Processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Número CSJT: 00224-2009-151-03-00-2
Natureza: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Vara: Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso
RECLAMANTE (s) Darci Tavares da Silva
Jose Editis David - OAB 032921MG
Edson Rossi do Nascimento - OAB 074116MG
Jose Ricardo Rezende Ferreira - OAB 110562MG
Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Jose Azael Tambine Pinto - OAB 064344MG
Reclamado (s) Agropecuaria J. T. R. Ltda.
Ravel Maldí Borges - OAB 062248MG
J T Comercial Administradora e Transportes Ltda.
Ravel Maldí Borges - OAB 062248MG
Jose Tadeu Gomes
Ravel Maldí Borges - OAB 062248MG
Distribuição: 12/02/2009
Ver Partes da 2a Instância
Tramitação Preferencial: Procedimento Sumaríssimo;

Nova Consulta

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
1	08/02/2018		Autos Físicos Convertidos Em Processo Eletrônico 08/02/2018 Doc.:	
1	08/02/2018		Sentença Transitou Em Julgado Em 11/03/2009	
1	08/02/2018		Execução Encerrada Em 08/02/2018 - Outras (Obrigação De Fazer,remissão,...)	

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
1	08/02/2018		Parte Excluída Do Cadastro De Devedores Em 08/02/2018 - Cpf 057.195.346-87 - Jose Tadeu Gomes - Certidão Positiva Com Efeito Negativo, Por Existência De Bens	
1	08/02/2018		Parte Excluída Do Cadastro De Devedores Em 08/02/2018 - Cnpj 25.280.140/0001-91 - J T Comercial Administradora E Transportes Ltda. - Certidão Positiva Com Efeito Negativo, Por Existência De Bens	
1	08/02/2018		Parte Excluída Do Cadastro De Devedores Em 08/02/2018 - Cnpj 71.362.487/0001-09 - Agropecuaria J. T. R. Ltda. - Certidão Positiva Com Efeito Negativo, Por Existência De Bens	
1	06/12/2017		Conclusos Para Despacho Em 06/12/2017	
1	05/12/2017		Despacho 01930/17 Em 05/12/2017	ver baixar
1	21/11/2017		Despacho 01849/17 Em 21/11/2017	ver baixar
1	13/10/2017		Conclusos Para Despacho Em 13/10/2017	
1	13/10/2017		Devolução De Carga De Advogado Em 13/10/2017	
1	02/10/2017		Carga De Advogado 01644/17 Em 02/10/2017 - Para 062248Mg Ravel Maldí Borges (Adv. Réu(s) 3 2 1)	ver baixar
1	29/09/2017	ADVOGADO DO RÉU	Intimação Publicada Em 02/10/2017 Para Advogado Do Réu (Data Da Divulgação No Dej: 29/09/2017) - Intimam-se Os Reclamados Para Ciência Da Construção Patrimonial, Bem Como Para, Querendo, Apresentar Embargos, No Prazo Legal.	
1	21/09/2017		Despacho 01623/17 Em 21/09/2017	ver baixar
1	12/07/2017		Conclusos Para Despacho Em 12/07/2017	
1	12/07/2017		Devolução De Mandado: Cumprido Com Êxito 00033/17 Em 12/07/2017	
1	03/07/2017		Certidão Texto Livre 00416/17 Em 03/07/2017 - Certidão	ver baixar
1	19/06/2017		Retorno Do Mandado À Secretaria/setor De Mandados Judiciais 00033/17 Em 19/06/2017	
1	19/06/2017		Despacho 01102/17 Em 19/06/2017	ver baixar
1	13/06/2017		Conclusos Para Despacho Em 13/06/2017 - Devol. Mandado	
1	12/06/2017		Devolução De Mandado: Cumprido Sem Êxito 00033/17 Em 12/06/2017	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso
RTSum 0022400-22.2009.5.03.0151
AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL,
JOSE EDUARDO ALVES BAIÃO, ELOISA ALVES SILVA BAIÃO, AMAURY
TOMAZZONI, VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO, UNIÃO FEDERAL (PGF),
WANDERLEI RIBEIRO
RÉU: AGROPECUARIA J.T.R. LTDA, J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E
TRANSPORTADORA LTDA - ME, JOSE TADEU GOMES, INDUSTRIA
FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA

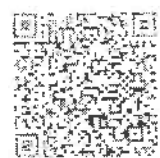
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.
São Sebastião do Paraíso, 22 de Março de 2019.

ROBSON BASTAZINI PONTIN
Servidor

Vistos etc.

Inte. Em-se os reclamados do auto de penhora ora apresentado.
Via CRIMG, solicite-se ao CRI local a certidão atualizada do imóvel de matrícula 17.917, observado que os emolumentos serão pagos ao final.
Após, com fulcro nos artigos 878 e 888, §3o., da CLT, determino a realização de hasta pública para alienação da nua propriedade do imóvel de matrícula 17.917 do CRI local (ID d7f50a7), a ser realizada no átrio desta Justiça do Trabalho ou em local nesta cidade a ser designado pelo leiloeiro.
Nomeio para o cargo de leiloeiro o Sr. Isaías Rosa Ramos Junior (JUCEMG 831), o qual designará data, horários e local da hasta, observado o artigo 888 da CLT.
Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, e de 2% (dois por cento) sobre o de avaliação, no caso de adjudicação, a cargo do adjudicante.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA - 22/03/2019 20:39:00 - bf8fb9c
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032212143375600000004620128>
Número do processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Número do documento: 19032212143375600000004620128

[Assinatura]



Em caso de remição/acordo realizado entre a publicação do edital e a realização da hasta pública, fixo a comissão do leiloeiro em R\$100,00, a título de despesas com a sua divulgação, que deverá ser pago pelo executado até a véspera da hasta, sob pena de manutenção dela.

Na hipótese de pagamento do valor da execução ou de acordo após a realização da hasta pública com resultado positivo, o leiloeiro receberá comissão de 5% sobre o lance vencedor, a cargo do executado.

Na hipótese de indeferimento da arrematação/adjudicação, nenhum valor será devido ao leiloeiro.

O sinal de que trata o artigo 888, §2º, da CLT e a comissão do leiloeiro serão depositados pelo arrematante, mediante GUIAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, no mesmo dia da hasta.

As despesas/comissão devidas pelo remitente/reclamado serão pagas no dia da remição/acordo, e a comissão devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta.

Feita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados.

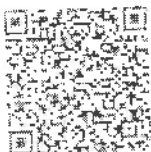
Na hipótese de arrematação, a comissão será liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no artigo 888, §4º, da CLT.

Excetuados os ônus explicitamente indicados no edital, o pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre os bens serão de responsabilidade da parte executada, ressalvadas as despesas relativas à transferência de propriedade junto aos órgãos competentes, que serão de responsabilidade do adjudicante/arrematante (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Intime-se o leiloeiro deste despacho, incumbindo-lhe a elaboração e o encaminhamento ao Juízo do edital de hasta pública, com antecedência mínima de 30 dias úteis da realização dela. Instrua-se a intimação com cópia desta decisão, da matrícula atualizada encaminhada pelo CRI local e dos documentos de IDs d7f50a7, 48351e0 (fl. 1286 dos autos físicos), fd0ddd6 e e2f700d (georeferenciamento).

O edital deverá conter:

- 1) A descrição do bem penhorado, conforme auto de penhora, com seus característicos e, tratando-se de imóveis, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- 2) O valor do bem;
- 3) O lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes; e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados;
- 4) O dia, hora e local da realização da hasta pública e a comunicação de que, não havendo licitantes em primeira tentativa, serão levados a leilão;
- 5) Menção da existência de eventual ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados;
- 6) As disposições acima quanto à comissão do leiloeiro nomeado.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA - 22/03/2019 20:39:09 - b8fb9c
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19632212143375600000084620128>
Número do processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Número do documento: 19632212143375600000084620128



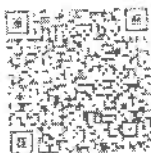
7) A observação de que quando houver penhoras e/ou registros de execuções incidentes sobre os imóveis objeto de construção, caberá ao arrematante/adjudicante requerer o seu cancelamento ao Juízo que as determinou em razão da natureza privilegiada do crédito trabalhista.

Juntado o edital, publique-se e intimem-se as partes. Dê-se ciência aos Juízos com penhora anteriormente averbada, aos credores hipotecários e à provável arrendatária, Cargill - Unidade Cevasa (Estrada do Marolo, Km 25 - Zona Rural Chagas Patrocínio Paulista - SP, CEP 14415-000), por mandado a ser encaminhado ao TRT-15ª Região.

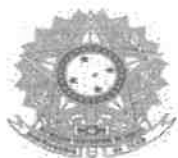
Tão logo se inicie o mês da hasta pública, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, observada a planilha de Id 11eafcd e as habilitações de crédito supervenientes (ID c019c09).

SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 22 de Março de 2019.

LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA - 22/03/2019 20:39:00 - bf8f9c
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032212143375600000084620128>
Número do processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Número do documento: 19032212143375600000084620128



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso
ATSum 0022400-22.2009.5.03.0151
AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL,
JOSE EDUARDO ALVES BAIÃO, ELOISA ALVES SILVA BAIÃO, AMAURY
TOMAZZONI, VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO, UNIÃO FEDERAL (PGF),
WANDERLEI RIBEIRO
RÉU: AGROPECUARIA J.T.R. LTDA, J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E
TRANSPORTADORA LTDA - ME, JOSE TADEU GOMES, INDUSTRIA
FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.

São Sebastião do Paraíso, 22 de Julho de 2019.

ROBSON BASTAZINI PONTIN

Servidor

Vistos etc.

Em atenção à petição de Id ee4f8ed, esclareço que a hasta pública foi, por ora, cancelada em razão da disposição dos executados em por fim ao litígio, permanecendo, entretanto, a constrição sobre o referido imóvel.

Ademais, revogo a desconstituição, exarada no despacho de Id b067de0, das penhoras dos veículos TOYOTA/Hilux SW4, placa DUD-6882, MERCEDES -BENZ/E320, placa DAV-6333, MERCEDES-BENZ /C180, placa GSC-8881 e FORD/Galaxie 500 Landau, placa AET-8504.

Expeça-se alvará para transferir o saldo da conta judicial 0153.042.01511301-7 para a conta bancária do leiloeiro Isaias Ramos. Dê-se-lhe ciência.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/19 às 10h15min para tentativa de conciliação, devendo comparecer os reclamados e o reclamante Amaury Tomazzoni, sob as penas do artigo 77 do CPC.

Intimem-se os reclamados e o reclamante Amaury Tomazzoni do inteiro teor deste despacho.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA FARNESI E SILVA - 22/07/2019 14:02:10 - e56ee4c
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072211113275200000091413050>
Número do processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Número do documento: 19072211113275200000091413050

[Assinatura]

[Assinatura]



Cumpra-se a decisão anterior, com urgência.

SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 22 de Julho de 2019.

ADRIANA FARNESI E SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ADRIANA FARNESI E SILVA - 22/07/2019 14:02:10 - c36cc4a
<https://pje.art3.jus.br/pjudm/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072211113275200000091413050>
Número do processo: 0022400-22.2009.5.03.0151
Número do documento: 19072211113275200000091413050

82





(<https://portal.trt3.jus.br/internet/>)

TRT-MG

Consulta Processual

Versão: 2.6.3.prod

Para acessar o PJE clique aqui. (<https://portal.trt3.jus.br/internet/processos/pje>)

Missão do TRT3

"Solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e célere, contribuindo para a harmonia social."

"Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho."

Segurança não é brincadeira."

(PROGRAMA NAC. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - TST/TRT-3ª REGIÃO)



(<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/conciliacao/onde-conciliar-mediar>)

Processo: 0001123-42.2012.5.03.0151
Número CSJT: 01123-2012-151-03-00-4
Natureza: Ação Civil Pública
Vara: Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso
Autor (s): Ministério Público do Trabalho
Réu (s): J T Comercial Administradora e Transportes Ltda.
Ravel Maldí Borges - OAB 062248/MG
Distribuição: 13/08/2012
Ver Partes da 2ª Instância

SRRE

Sistema de Recurso de Revista eletrônico - TRT-MG

>> Acessar Inteiro Teor

Nova Consulta

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
1	01/08/2019		Despacho 00138/19 Em 01/08/2019	ver baixar
1	01/08/2019		Processo Retornou Da Procuradoria Do Trabalho Em 01/08/2019	
1	17/06/2019		Processo Enviado Para A Procuradoria Do Trabalho Em 21/06/2019 - 3 Volumes	
1	17/06/2019		Mandado De Texto Livre 00001/19 Em 17/06/2019 - Mandado	

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
1	18/06/2019	ADVOGADO DO RÉU	Intimação Publicada Em 19/06/2019 Para Advogado Do Réu (Data Da Divulgação No Dejt: 18/06/2019) - Ter Ciência Da Inclusão Deste Feito Na Pauta Do Dia 02/08/2019 Às 09H00 Nesta Vi, Para Tentativa De Conciliação, Devendocomparecer À Audiência.	
1	17/06/2019		Audiência Para Tentativa De Conciliação Para 02/08/2019 Às 09:00 Horas Doc.:	
1	18/06/2019		Despacho 00116/19 Em 18/06/2019	ver baixar
1	07/06/2019		Conclusos Para Despacho Em 07/06/2019	
1	10/03/2017		Despacho 00413/17 Em 10/03/2017	ver baixar
1	17/07/2015		Juntada De Petição Em 17/07/2015	
1	12/03/2015		Despacho 00818/15 Em 12/03/2015	ver baixar
2	10/02/2015	Secao de Remessa Eletronica	Juntado(a) o(a) Certidão - RO (Doc. com Ass. Digital)	ver baixar
2	10/02/2015	Tribunal Superior do Trabalho	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - RO	
2	21/01/2015	Secao de Remessa Eletronica	Publicado(a) o(a) despacho em 21.01.2015 - RO	ver baixar
2	20/01/2015	Sec de Dissídios Coletivos e Individuais	Disponibilizado(a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico em 20.01.2015 (Caderno Judiciário) - RO	
2	14/01/2015	Secao de Remessa Eletronica	Remetidos os autos para Central de Digitalizacao para prosseguir - RO	
2	14/01/2015	Secretaria de Recursos e Atendimento	Expedido(a) Certidão a(o) juízo de origem - RO (Doc. com Ass. Digital)	ver baixar
2	01/12/2014	Sec de Dist de Feitos de 2o Grau e Atend	Contra-razoes; petição nº 3442/14, assunto CONTRA-RAZCES, enviada a Sec de Dissídios Coletivos e Individuais - RO	
2	28/11/2014	Secretaria de Recursos e Atendimento	Intimado(a) Ministério Público do Trabalho em 28.11.2014 - RO	
2	28/11/2014	Secretaria de Recurso de Revista	Juntado(a) o(a) Certidão - RO	ver baixar
2	27/11/2014	Secretaria de Recurso de Revista	Juntado(a) o(a) Certidão - RO (Doc. com Ass. Digital)	ver baixar

89

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
2	27/11/2014	Secretaria de Recursos e Atendimento	Publicado(a) o(a) despacho em 27.11.2014 - RO	ver baixar
2	27/11/2014	Secretaria de Recurso de Revista	Admitido o Recurso de Revista de Ministerio Publico do Trabalho - RO	ver baixar
2	26/11/2014	Secretaria de Recurso de Revista	Disponibilizado(a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico em 26.11.2014 (Caderno Judiciário) - RO	
1	17/11/2014		Conclusos Para Despacho Em 17/11/2014	
1	17/11/2014		Processo Retornou Do Trt Em 17/11/2014	
2	04/11/2014	Secretaria de Recurso de Revista	Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista - RO	
2	04/11/2014	Secretaria de Recurso de Revista	Remetidos os autos para Assessoria Juridica da Presidencia para prosseguir - RO	
2	04/11/2014	Secao de Remessa Eletronica	Juntada a petição de Recurso de Revista - RO	
2	04/11/2014	Secao de Remessa Eletronica	Autos fisicos remetidos a VT origem-Ordem Servico TRT 3/10 - RO	
2	18/09/2014	Secao de Remessa Eletronica	Remetidos os autos para Central de Digitalizacao para digitalizar peças processuais - RO	
2	05/09/2014	Secretaria de Recursos e Atendimento	Recebidos os autos por devolução em razão de carga/vista - RO	
2	05/09/2014	Secretaria de Recursos e Atendimento	Peticao - Recurso de Revista; petição nº 456391/14, assunto RECURSO DE REVISTA, enviada a Secretaria de Recursos e Atendimento - RO	
2	20/08/2014	Advogado	Autos entregues em carga ao advogado - RO	
2	29/07/2014	Secretaria de Recursos e Atendimento	Publicado(a) o(a) acórdão em 29.07.2014 - RO (Doc. com Ass. Digital)	ver baixar
2	25/07/2014	Oitava Turma	Disponibilizado(a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico em 28.07.2014 (Caderno Judiciário) - RO	
2	21/07/2014	Oitava Turma	Recebidos os autos para publicar o acórdão - RO	
2	16/07/2014	Oitava Turma	Remetidos os autos para Oitava Turma para publicar o acórdão - RO	

90

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
2	16/07/2014	Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas	Lavrado o acórdão ilíquido pelo relator - RO	
2	16/07/2014	Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas	Recebidos os autos para lavrar acórdão - RO	
2	16/07/2014	Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas	Remetidos os autos para Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas para lavrar o acórdão - RO	
2	16/07/2014	Oitava Turma	Conhecido o recurso de J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA. e não provido - RO	ver baixar
2	16/07/2014	Oitava Turma	Conhecido o recurso de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO e não provido - RO	ver baixar
2	11/07/2014	Oitava Turma	Publicado(a) o(a) pauta de julgamento em 11.07.2014 - RO	
2	11/07/2014	Oitava Turma	Incluído em pauta o processo (Data: 16.07.2014, Hora: 08:30, Local da sessão: Plenário 1) - RO	
2	09/07/2014	Oitava Turma	Disponibilizado(a) o(a) pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico em 10.07.2014 (Caderno Judiciário) - RO	
2	04/07/2014	Oitava Turma	Recebidos os autos para incluir em pauta - RO	
2	03/07/2014	Oitava Turma	Remetidos os autos para Oitava Turma para incluir em pauta - RO	
2	27/06/2014	Gab. Dr. Paulo Mauricio Ribeiro Pires	Conclusos os autos para julgamento (revisar) - RO	
2	27/06/2014	Gab. Dr. Paulo Mauricio Ribeiro Pires	Recebidos os autos para revisar - RO	
2	27/06/2014	Gab. Dr. Paulo Mauricio Ribeiro Pires	Remetidos os autos para Gab. Dr. Paulo Mauricio Ribeiro Pires para revisar - RO	
2	09/06/2014	Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas	Conclusos os autos para julgamento (relator) - RO	
2	09/06/2014	Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas	Recebidos os autos para relatar - RO	
2	09/06/2014	Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas	Remetidos os autos da Distribuição para Gab. Dr. Jose Marlon de Freitas para relatar - RO	
2	09/06/2014	Secao de Distribuicao	Distribuído por sorteio - RO	
2	21/05/2014	Secao de Distribuicao	Remetidos os autos para Subsecretaria de Distribuicao para distribuir - RO	

91



Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
2	21/05/2014	Sec de Dist de Feitos de 2o Grau e Atend	Autuado o processo - RO	
2	21/05/2014	Sec de Dist de Feitos de 2o Grau e Atend	Recebido pela Distribuição (autos) para autuar - RO	
1	16/05/2014		Processo Enviado Ao Trt - Recursos Em 16/05/2014 - 03 Volumes	
1	16/05/2014	AUTOR	Recurso Adesivo Admitido Em 16/05/2014 - Autor(es)	
1	16/05/2014	RÉU	Recurso Ordinário Admitido Em 16/05/2014 - Réu(s)	
1	13/05/2014		Despacho 02136/14 Em 13/05/2014	ver baixar
1	14/04/2014		Conclusos Para Despacho Em 14/04/2014	
1	11/03/2014		Despacho 00891/14 Em 11/03/2014	ver baixar
1	27/02/2014		Conclusos Para Despacho Em 27/02/2014	
1	14/02/2014	ADVOGADO DO RÉU	Intimação Publicada Em 17/02/2014 Para Advogado Do Réu (Data Da Divulgação No Dej: 14/02/2014) - Vista Dos Autos No Prazo Legal ,Para Eventual Manifestação.	
1	11/02/2014		Processo Retornou Do Conclusos Para Despacho Em 11/02/2014	
1	10/02/2014	AUTOR	Recurso Adesivo Interposto Em 10/02/2014- Recorrente: Autor - Autor(es)	
1	10/02/2014		Devolução De Carga De Advogado Em 10/02/2014	
1	23/01/2014		Carga De Advogado 00064/14 Em 27/01/2014 - Para 000005Prt Procuradoria Regional Do Trabalho (Sem Parte)	ver baixar
1	23/01/2014	ÓRGÃO	Intimação / Notificação Texto Livre 00059/14 Em 30/01/2014 - Ministerio Publico Do Trabalho - Oficio Pouso Alegre - Intimação	ver baixar
1	22/01/2014		Despacho 00054/14 Em 22/01/2014	ver baixar
1	05/11/2013		Processo Retornou Do Conclusos Para Despacho Em 05/11/2013	
1	21/10/2013		Valor Arrecadado Em 17/10/2013 Doc.: - R\$ 2.000.00 Referente A Custas Processuais	
1	16/10/2013	RÉU	Recurso Ordinário Interposto Em 16/10/2013- Recorrente: Réu - Réu(s)	
1	15/10/2013	ADVOGADO DO RÉU	Intimação Publicada Em 16/10/2013 Para Advogado Do Réu (Data Da Divulgação No Dej: 15/10/2013) - Ter Ciencia Da Decisao Proferida Que Negou Provimento Aos Embargos Opostos.	

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
1	10/10/2013		Processo Retornou Do Conclusos Para Despacho Em 10/10/2013	
1	08/10/2013		Embargos De Declaração Improcedentes Em 08/10/2013 Doc.:01612/13 - Dr. Henoc Piva	ver baixar
1	08/10/2013		Audiência Após Decisão Para 08/10/2013 Às 12:20 Horas Doc.:	
1	08/10/2013		Embargos De Declaração Conclusos Em 08/10/2013 - Dr. Henoc Piva	
1	04/10/2013		Embargos De Declaração Interpostos Em 04/10/2013	
1	27/09/2013	ADVOGADO DO RÉU	Intimação Publicada Em 30/09/2013 Para Advogado Do Réu (Data Da Divulgação No Dejt: 27/09/2013) - Tomar Ciência Da Decisão Proferida Que Julgou Procedentes,em Parte. Os Pedidos Formulados.	
1	26/09/2013		Procedência Parcial Em 26/09/2013 Doc.:01587/13 - Dr. Henoc Piva - Sentença Não Líquida	ver baixar
1	24/09/2013		Instrução Encerrada Em 24/09/2013 - Decisão Para 26/09/2013 Às 12:30 Horas Doc.: - Dr. Henoc Piva	
1	20/09/2013		Despacho 07404/13 Em 20/09/2013	ver baixar
1	20/08/2013		Conclusos Para Despacho Em 20/08/2013	
1	14/08/2013		Prosseguimento Do Conhecimento Em 14/08/2013 Doc.:01477/13	ver baixar
1	25/06/2013		Conclusos Para Despacho Em 25/06/2013	
1	25/06/2013		Devolução De Carga De Advogado Em 25/06/2013	
1	19/06/2013		Carga De Advogado 05322/13 Em 19/06/2013 - Para 044133Mg Jose Luiz Miguel (Adv. Réu(s) 1)	ver baixar
1	12/06/2013		Emissão De Declaração De Comparecimento 05200/13 Em 12/06/2013	ver baixar
1	12/06/2013		Emissão De Declaração De Comparecimento 05199/13 Em 12/06/2013	ver baixar
1	12/06/2013		Audiência De Instrução Adiada Para 14/08/2013 Às 10:35 Horas Doc.:01182/13	ver baixar
1	11/06/2013		Processo Retornou Do Conclusos Para Despacho Em 11/06/2013	
1	05/06/2013		Conclusos Para Despacho Em 05/06/2013	
1	04/06/2013		Devolução De Mandado: Cumprido Com Êxito 00122/13 Em 04/06/2013	

Nova Consulta

TRT DA 3ª REGIÃO
(31) 3228-7388 ou 7450 - Central de Atendimento: (31) 3228-7000



VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001123-42.2012.5.03.0151

Às 26 dias do mês de setembro de 2013, às 12h30min, foi realizada audiência para julgamento da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de JT COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA.

Apregoadas as partes. Ausentes.

Pelo MM. Juiz do Trabalho foi, então, proferida a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou a presente ação civil pública em face de JT COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA., propugnando em defesa de interesses transindividuais de empregados atuais e futuros da ré e pleiteando tutelas mandamentais de fazer e não-fazer, bem como reparação do dano moral coletivo, com valor da causa estimado em R\$ 200.000,00. Foi requerida a antecipação de tutela. Com a inicial, juntou-se farta documentação.

Ainda em sede liminar, decidiu-se favoravelmente à pretensão antecipatória ministerial.

Inaugurada a audiência, as partes não se conciliaram. A requerida ofertou a sua defesa escrita, em que alegou o rigoroso cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, impugnando os pedidos que lhe foram direcionados. A contestação veio acompanhada de atos constitutivos e instrumentos de mandato.

Manifestou-se o autor, oportunamente.

Em prosseguimento, colheu-se a prova oral, esgotados os demais meios probatórios. Inconciliáveis as partes. Encerrou-se a instrução.

Pelo autor, razões finais orais, remissivas. Pela ré, por escrito, no prazo que lhe foi assinado.

Oportunamente, vieram conclusos.

É o relatório. DECIDE-SE.

FUNDAMENTOS

Preliminar. Carência de ação

O interesse processual revela-se na conjugação da necessidade com a adequação do provimento jurisdicional. Na presente lide, a hipótese jurídica (de lesão a direitos) reclama a intervenção do Estado-Juiz, sendo, pois, necessária; por cuidar de interesses que transcendem a individualidade para atingir todo um universo de trabalhadores (direitos ou interesses transindividuais), a ação civil pública é o meio adequado. Logo, comparece o interesse de agir. As

Documento autenticado por login e senha em 26/09/2013 19:22hs por Alex Yavares Souza.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 08/08/2022 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código RAKJaKwT.

questões que daí decorriam, pertinentes aos fatos asseridos, devem ser enfrentadas no exame de mérito. Afasta-se, pois, a preliminar, sob esse aspecto.

A legitimidade ativa para a ação civil pública está delimitada pelos artigos 5º da Lei 7.347/85 e 82 da Lei 8.078/90 (CDC). O Ministério Público é um dos titulares dessa legitimação extraordinária. Transposta a ACP para a seara trabalhista, o legitimado é o Ministério Público do Trabalho (art. 83, III, da LC 75/93). Assim, não desponta irregularidade na formação dos polos da demanda. Igualmente ao que foi dito sobre o interesse processual, a apreciação da qualidade de direitos difusos ou coletivos, nos moldes da peça inicial, está reservada ao mérito. Portanto, também sob esse prisma rejeita-se a preliminar.

Mérito. Atos ilícitos

A postulação foi fundada na prática denunciada de atos ilícitos pela empresa ré (fraude nas contratações, demissões e pagamentos rescisórios); veio instruída com o inquérito civil preparatório; e teve como alvo a inibição da repetição dessas irregularidades, além da reparação do dano provocado no plano transindividual.

A requerida negou peremptoriamente todas as acusações. Em suma, sustentou que todas as demissões foram livres de quaisquer vícios e ensejaram o pagamento correto dos haveres trabalhistas.

No âmbito judiciário, renovou-se a inquirição de testemunhas, com vistas ao esclarecimento dos fatos.

Pois bem.

As alegações primárias são de não-anotação da CTPS na verdadeira data de admissão e fraude nas rescisões, pré-constituída ainda na contratação e consumada na saída dos empregados. Em termos práticos, a empresa montava um kit de documentos, uns alusivos à celebração do contrato de trabalho e outros, referentes à futura rescisão, sempre consignada como demissão, isto é, a pedido do empregado. As verbas exigíveis não eram pagas ou o eram em valor insuficiente, mas amparadas em recibos adulterados. Com isso, após efetivar cada dispensa sem justa causa, já no bojo de ação judicial movida pelo empregado despedido, a empresa opunha a documentação em abono de sua tese. Ao reclamante restaria providenciar prova testemunhal, nem sempre útil e, via de regra, confrontada por prova equivalente da parte adversa. Enfim, a estratégia mostrava-se bastante eficaz, enquanto permanecesse oculta.

Todavia, em certa ocasião, uma das testemunhas da cota patronal resolveu retratar-se do depoimento que prestou em favor da ré e o fez perante este Juízo. Transcrito o seu relato, o órgão do MPJ foi oficiado, para as providências que entendesse cabíveis, do que resultou o Inquérito Civil (IC 000025.2010.03.009/5) reproduzido nestes autos.

A investigação revelou o quão elevada era a quantidade de demissões na comparação com as dispensas e extinções regulares de contratos por prazo determinado. De 48 (quarenta e oito) rescisões examinadas, apenas 3 (três) formalizaram-se como dispensas imotivadas e 7 (sete) como encerramento no termo estipulado; todas as outras 38

No caso em tela, a prova testemunhal angariada pelo Parquet, firme e coerente, esboçou a prática de preparo de documentação conveniente ao interesse espúrio da requerida, de forma bastante harmônica com os depoimentos prestados ainda na fase inquisitória. Ainda, o testemunho-chave foi especialmente seguro e convincente, além do que, extensivo a todas as rescisões contestadas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO ZEIGER, liberado nos autos em 08/08/2022 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006090-52.2010.8.26.0100 e código rAKJaKwT.

Page 153

$$b^2_{12} = 2 \quad \frac{1}{2}$$

parcialmente, seja por ocasião da pré-contratação, da contratação ou da troca do contrato de trabalho. Sub parte de multa comissória (rescindente) no importe de R\$ 20.000,00 para cada ocorrência de descumprimento fixado ou descumprimento prescrito, conforme se constitui no bojo das ações trabalhistas a seguir:

El reitera-se de ouvir trabalhadores e prestar
testemunho sob induzimento ou evidência de afirmação de fatos
inverídicos e dos quais não tinham conhecimento, sob pena de multa
correspondente (astreintes) de importe de R\$ 20.000,00 para cada
ocorrência de coação de testemunha, conforme se constata no bojo das
ações trabalhistas próprias;

2) Restar indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 100.000,00, no prazo legal, sob pena de extinção.

Todas as obrigações acima, em pecúnia, revertendo ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, na forma do art. 13 da Lei 7.347/76.

Em 4 de 1964, termos dos fundamentos que precedem e integram esta conclusão, para todos os efeitos de coisa julgada.

Não se apresentam pagamentos similares comprovados e deduzir ou compensar das parcelas integrantes da condenação.

O Ministério Público do Trabalho é isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 790-A, II, da CLT.

Deve a estrutura incidir corretamente sobre índices oficiais aplicáveis aos hábitos transcritos, e sobre o crescimento, pelo mesmo critério da Súmula 361 do C. STJ, por se tratar de mera reatuação do valor real da moeda. Todavia, não comportam a incidência de juros, por constituírem, ambos, penalidades ao inadimplemento e à mora de determinadas obrigações, de modo que a estrutura acarretaria o inadimplemento e não a mora.

Sobre a indenização por danos morais computar-se-á juros a partir da propositura da ação e correção monetária, pelos índices oficiais, a contar da publicação desta sentença, na forma da Súmula 413 do STJ.

Para os efeitos do art. 200, § 2º, da CLT, todos os verbais deferidos têm natureza indenizatória. No mesmo sentido, a Súmula 459 do STJ. Assim, não há incidência as contribuições previdenciárias e fiscais.

Classe, pela ré, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 100.000,00.

Institui-se as partes: a 1ª, por ser promotoras; a 2ª, passivamente, na forma do art. 236, § 2º, do CDO.

Environ Biol Fish (2015) 98:1037–1047

[illegible]

Paulo Roberto Paulino Vi
Luis de Castaneda

101



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Oitava Turma | Publicação: 29/07/2014

Ass. Digital em 16/07/2014 por JOSE MARLON DE FREITAS

Relator: JMF | Revisor: PMRP

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

RECORRENTES: 1) J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA.
2) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDOS: OS MESMOS

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. ATO LESIVO DA EMPRESA QUE VIOLA DIREITOS COLETIVOS DOS SEUS EMPREGADOS E DIFUSOS DE TODA A COMUNIDADE DE TRABALHADORES AFETADA PELAS LESÕES COMPROVADAS. Comprovada a ocorrência de ato lesivo praticado pela empresa contra toda a coletividade dos trabalhadores por ela contratados, assim como contra uma comunidade de pessoas potencialmente passíveis de se candidatar como empregados dessa empresa, correta a condenação a ela imposta no que concerne ao cumprimento de obrigações de fazer e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, como forma de prevenir a eclosão da conduta ilícita e ofensiva apurada nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos ordinários, interpostos contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, em que figuram, como recorrentes, J T COMERCIAL ADMINISTRADORA E TRANSPORTES LTDA. e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e, como recorridos, OS MESMOS, como a seguir se expõe:

RELATÓRIO

O Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, pela r. sentença de fl. 489 a 494, proferida pelo Exmo. Juiz Henoc Piva, complementada pela decisão de embargos de declaração de fl. 502, cujos relatórios adoto e a este incorporo, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes do dispositivo de fl. 493 a 494.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário à fl. 503 a 522, pugnando pela improcedência do pedido de indenização por dano moral coletivo ou a redução do *quantum* indenizatório.

O Ministério Público do Trabalho também apresentou recurso ordinário adesivo à fl. 535 a 539-v, reiterando o pedido de tutela inibitória e a ampliação do *quantum* indenizatório.

Contrarrazões apresentadas pelo autor às fl. 530/533.

É o relatório.

[Assinaturas manuais]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

VOTO

1. Admissibilidade

Conheço dos recursos ordinários, eis que aviados a tempo e modo e regulares as representações.

2. Mérito

RECURSO DA RECLAMADA

Cerceamento de defesa

Argumenta a reclamada que teve seu direito de defesa cerceado pelo indeferimento do pedido de designação de perícia técnica contábil, mediante a qual pretendia demonstrar que as rescisões contratuais foram corretas e que não houve o preenchimento posterior ou eventual fraude nos instrumentos rescisórios.

Descabe falar em cerceio do direito de defesa da reclamada, uma vez que, na forma dos arts. 130 do CPC e 769 da CLT, compete ao magistrado presidir o processo e, como destinatário da dilação probatória realizada nos autos, definir a pertinência e a necessidade de determinada diligência.

Conforme fundamentado pelo d. Juiz (f. 466), ao indeferir o pedido de realização de perícia, a questão trazida na presente ação civil pública não abrange a validade meramente formal dos documentos, razão pela qual seria mesmo desnecessária a designação de perícia para apurar eventuais vícios formais ou correlação entre os instrumentos rescisórios e os registros contábeis quanto às demissões alegadas. Demais, os elementos de prova constantes dos autos, inclusive os depoimentos testemunhais, mostraram-se suficientes para elucidar os fatos alegados na inicial.

Rejeito.

Danos Morais Coletivos. Quantum indenizatório (matéria comum a ambos os recursos)

A reclamada sustenta em seu apelo que os empregados ouvidos confirmaram suas demissões e que nenhum deles corroborou a alegação de que seriam falsas as documentações apresentadas nos autos, além de não terem ajuizado ação pleiteando verbas não pagas. Alega, portanto, que não há prova das violações narradas na inicial, assim como não há comprovação dos danos morais alegados. Pugna pela revisão do valor fixado na condenação a título de dano moral coletivo para o reduzir a R\$20.000,00.

O MPT, a seu turno, em recurso ordinário adesivo, pleiteia seja fixada indenização por danos morais coletivos em valor não inferior a R\$200.000,00, argumentando que o valor arbitrado na sentença recorrida implica banalizar o descumprimento da legislação trabalhista, por ser reduzida a consequência pecuniária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

imputada à ré, sendo desproporcional à dimensão da lesão ocasionada à sociedade.

Cumpre, inicialmente, analisar os termos da petição inicial elaborada pelo autor, no sentido de que a empresa ré exigia, quando da admissão, que os empregados assinassem um conjunto de documentos ainda não preenchidos, denominado "kit", contendo um formulário de contrato de trabalho a título de experiência, TRCT em duas vias e dois formulários de aviso prévio, um com registro de demissão do empregado e o outro a dispensa pelo empregador, sendo todos eles, repita-se, em branco.

Tendo em vista o procedimento genérico da ré, exigindo de seus empregados a assinatura de documentos em branco, o que representa instrumento de pressão sobre os obreiros e meio de obrigá-los a se sujeitar a condições ilegais de trabalho, pleiteia o MPT a condenação da reclamada ao pagamento de indenização, na forma do art. 9º da CLT, em face da fraude constatada.

Sustenta que a exigência de assinatura de documentos em branco pelo trabalhador representa típica coação, mormente em razão do quadro de desemprego crescente no país e ante as dificuldades econômicas enfrentadas pelos trabalhadores, o que acaba resultando na submissão dos empregados a tais exigências como meio de manutenção de sua fonte de renda.

Salienta, ainda, o *parquet* que os fatos narrados e as circunstâncias descritas permitem afirmar que havia instrução da empresa e do advogado por ela contratado para que faltassem com a verdade em depoimentos em audiência, situação evidenciada, por exemplo, pela retratação da depoente Kênia Cristiane Terlone.

Registra, outrossim, que as circunstâncias das rescisões contratuais autorizam a afirmar que a empresa realmente fazia uso indevido dos documentos assinados em branco pelos empregados, assim como anotava CTPS em data de admissão posterior à correta, não realizava depósitos de FGTS e não pagava devidamente os haveres rescisórios dos empregados.

Em sede de liminar, pleiteia o MPT que a reclamada regularize sua conduta, de modo a abster-se de exigir ou permitir assinaturas de trabalhadores em documentos em branco ou não preenchidos total ou parcialmente, seja por ocasião da pré-contratação, da contratação ou no decorrer do contrato de trabalho; abster-se de coagir trabalhadores a prestar depoimento como testemunhas, induzindo-os a depor sobre fatos inverídicos ou sobre fatos de que não tiveram conhecimento; anotar a CTPS dos empregados com a data da real admissão; saldar todas as verbas rescisórias e entregar os documentos referentes à rescisão; depositar mensalmente o FGTS; fixar *astreintes* no valor de R\$20.000,00 por obrigação anteriormente relacionada não cumprida.

Em caráter definitivo, o MPT requer seja a reclamada condenada a cumprir as obrigações a que se refere o pedido liminar anteriormente transcrito, assim como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em valor não inferior a R\$200.000,00, a ser revertido em prol da comunidade trabalhadora de São Sebastião do Paraíso ou, sucessivamente, ao FAT, instituído pela Lei 7.998/90.

D

10Y





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

A liminar foi concedida por decisão acostada à fl. 385, tendo em vista os pedidos de inibição e remoção dos ilícitos atribuídos à ré, quais sejam, coagir seus empregados a assinar documentos em branco e a mentir em Juízo; abster-se de exigir ou permitir assinaturas de trabalhadores em documentos em branco ou não preenchidos total ou parcialmente, seja por ocasião da pré-contratação, da contratação ou no decorrer do contrato de trabalho; abster-se de coagir trabalhadores a prestar depoimento como testemunhas, induzindo-os a depor sobre fatos inverídicos ou sobre fatos de que não tiveram conhecimento; fixar *astreintes* no valor de R\$20.000,00 para cada ocorrência de documento fraudado ou abusivamente preenchido, ou, ainda, de testemunha coagida, conforme ficar comprovado no bojo das ações trabalhistas na origem.

Quanto às demais pretensões referentes ao pedido de concessão de liminar, entendeu o Juízo pela inexistência de urgência que desaconselhe a espera pelo provimento final, razão pela qual foram indeferidas.

Em sua contestação, a reclamada afirma que suas atividades estão paralisadas e que não existem funcionários em atividade ou mesmo oferecimento de vagas, não havendo pré-contratação ou contratação em andamento. Afirma, nesse sentido, que não existem empregados a serem beneficiados pelo presente pedido, destacando, com relação ao pleito de abster-se de coagir trabalhadores a prestar depoimento como testemunhas que, *"certamente o Juízo irá colher eventuais testemunhos com a prudência devida, bem como com ressalva se houve ou não coação em testemunhar. Negar-se o direito a testemunhos de quem assim o queira é impedir à Justiça e ao Direito Constitucional da Ampla Defesa"*, conforme acostado à fl. 406.

Quanto ao dano moral coletivo, a reclamada afirma em sua contestação que as testemunhas ouvidas pelo MPT não afirmaram se a documentação assinada em branco foi referente ao TRCT ou a documentos diversos trabalhistas, afirmando que eram colhidos dados cadastrais dos empregados e não documentos trabalhistas. Aduz que não houve perícia comprovando que a documentação é irregular ou que houve adulteração ou montagem.

O MPT, em sua impugnação à defesa da reclamada, cita como provas da conduta ilícita da empresa o depoimento de Geovane Aparecido Fernandes Pereira, transcrito à fl. 06 a 07, assim como o relato de Kênia Cristiane Terloni. Aduz que a paralisação das atividades em nada altera a eficácia da medida requerida, pois a qualquer momento podem ser estas retomadas. Salientou que já houve a lesão, sendo o provimento do pedido a continuidade da proteção já concedida por meio da liminar deferida. Asseverou, por fim, que a reclamada não juntou prova de que de fato paralisou suas atividades, caindo por terra o argumento de que não houve lesão coletiva.

Examino.

Em audiência de instrução do presente processo, a testemunha Kênia Cristiane Terloni afirmou que, *"de 2008 a 2010 - inicialmente como secretária, depois, auxiliar de departamento pessoal -, laborou para a empresa de mesmo grupo econômico da reclamada, 'Agropecuária JTR Ltda.'; cabia à depoente a elaboração dos documentos rescisórios, pagamentos de salários e correlatos; a depoente colhia a assinatura dos"*

105



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

documentos não-preenchidos; laborou por curto espaço de tempo com a testemunha Kênia; desconhece se havia coleta de assinaturas de admitidos em documentos não-preenchidos" (fl. 472). A testemunha Aliane Aparecida Duarte Ribeiro, por sua vez, apenas asseverou que desconhecia se havia exigência de assinatura de documentos sem preenchimento quando da admissão de empregados, afirmando que isso não acontecia na Coopermilho, empresa em que trabalhava e que pertencia ao mesmo grupo econômico da reclamada.

O conjunto probatório dos autos, não é demais repetir, corrobora os argumentos declinados pela testemunha Kênia Cristiane Terioni em sua retratação ao depoimento prestado perante o Juízo de primeiro grau, mormente porque evidenciado no processado que de fato havia a obrigatoriedade de os empregados assinarem documentos não preenchidos quando de sua admissão, a fim de eximir a ré de responsabilidade pelo pagamento de verbas rescisórias em ações trabalhistas, além de possibilitar a anotação da CTPS em data posterior à real admissão e o não recolhimento adequado do FGTS.

Nota-se que os depoimentos colhidos no inquérito civil conduzido pelo MPT (IC n. 000025.2010.03.009/5) comprovam a existência da prática empresária de obter a assinatura pelos empregados admitidos de documentos não preenchidos, como se afere do depoimento de Kátia Teixeira Duarte (fl. 334), no sentido de que, embora não lhe tenha sido exigida a assinatura de documentos em branco, ouvia comentários dos trabalhadores nesse sentido, destacando que não era ela quem os contratava e que nunca presenciou trabalhadores reclamando que os documentos de rescisão não correspondiam à realidade.

Igualmente, em audiência realizada no inquérito civil, foi ouvida a testemunha Ailton Gonçalves de Oliveira (fl. 335), que relatou que diversos colegas comentavam que tiveram que assinar documentos em branco, o que era objeto de questionamento entre os obreiros e gerava dúvidas quanto ao recebimento de direitos quando da rescisão contratual. Embora reconheça que sua rescisão se deu de forma correta, com o pagamento dos direitos que entendia serem-lhe devidos, afirmou que havia informações dos demais trabalhadores de que a reclamada não havia depositado o FGTS.

O MPT ouviu, finalmente, o depoimento de José Cândido de Souza (fl. 338), que confirmou que a Sra. Kênia lhe apresentou os documentos regulares de admissão e outros em branco, sem preenchimento. Afirmou que todos os trabalhadores comentavam que haviam assinado documentos em branco quando admitidos na ré. Aduz que a rescisão foi saldada aos poucos, que se demitiu em razão de constantes atrasos nos salários e que não conseguiu sacar o FGTS porque não foi esta verba depositada.

Os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo MPT em Juízo e no inquérito civil demonstram que de fato havia exigência da empresa para que os empregados contratados assinassem documentos não preenchidos, de modo a se precaver e evitar a propositura de ações trabalhistas contra a reclamada. Além disso, restou devidamente comprovado pelas testemunhas que houve orientação da empresa e de seu advogado para que Kênia mentisse em depoimento em audiência, tendo, inclusive, sido registrado em cartório documento com conteúdo falso.

Ademais, o documento de fl. 265 a 270, elaborado pelo Ministério



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

Público do Trabalho e citado pelo Juízo monocrático em sua sentença, comprova que a grande maioria das rescisões contratuais se deu por meio de demissão, sendo que apenas 3, em 48 situações, ocorreram por dispensa imotivada. Ora, a hipótese relatada vem ao encontro dos fatos narrados pelo *Parquet* em sua peça de ingresso e efetivamente comprova que a reclamada fazia uso de documentos assinados em branco para fraudar a rescisão e, conseqüentemente, pagar menor valor de verbas rescisórias.

Com efeito, na esteira do asseverado em sentença, subverte a lógica das relações de trabalho o fato de a maior parte dos empregados da reclamada ter pedido para se desligar da empresa, sendo que a prova testemunhal produzida, assim como o documento anteriormente mencionado e produzido pelo MPT, demonstram que se utilizava a ré de expediente fraudulento para argumentar que as rescisões contratuais se deram a pedido dos obreiros.

Importante consignar que as testemunhas ouvidas a rogo da reclamada não foram convincentes quanto às suas assertivas, uma vez que a depoente Fabíola não soube informar se havia coleta de assinaturas de admitidos em documentos não preenchidos, enquanto a testemunha Aliane nada soube dizer acerca desse mesmo tema na empresa ré (fl. 472).

Cabe registrar que o fato de a testemunha João Antônio ter afirmado que "pediu demissão" não infirma a circunstância por ele narrada de que, no ato de demissão, assinou documento sem o devido preenchimento e que não recebeu as verbas rescisórias que lhe eram devidas (f. 471).

Da mesma forma, a testemunha Geovane, embora também tenha dito que "pediu demissão", afirmou que assinou vários documentos sobre os quais não se recorda de estarem ou não preenchidos, não recebendo, igualmente, as verbas rescisórias devidas, além de ter sua CTPS registrada com data posterior à sua admissão (f. 471).

A questão central da presente ação civil pública, portanto, em nada fica enfraquecida pela constatação de que algumas das testemunhas ouvidas no presente feito e no inquérito civil, de fato, demitiram-se do emprego, tendo em vista a prova contundente pelas suas declarações de que assinaram documentos não preenchidos e que foram suprimidas as verbas rescisórias que certamente lhes eram devidas.

Além disso, revelam os depoimentos acostados aos autos que algumas das demissões ocorridas foram desencadeadas em virtude do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empregadora e resultaram, ao final do processo, no pagamento parcelado ou em atraso das verbas rescisórias, bem como na constatação pelos empregados de que não foram depositados os valores relativos ao FGTS.

Falece razão, portanto, à reclamada quando afirma que a única prova produzida pelo MPT a corroborar suas alegações foi o depoimento de Kênia Cristiane Terloni ou que sequer exista processo em andamento transitado em julgado e, ainda, inquérito policial que ateste a ocorrência de fraude, pois o conjunto probatório acostado ao processado corrobora satisfatoriamente a conduta fraudulenta da empresa, conforme narrado na inicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

Com efeito, não se trata de mera posição pessoal de uma única testemunha contra a empresa e seu advogado. Os depoimentos trazidos à colação efetivamente atestam a prática reiterada da empresa de exigir a assinatura de documentos não preenchidos, de não pagar devidamente ou de atrasar o pagamento das verbas rescisórias e de não proceder ao recolhimento do FGTS.

Cumprе salientar, outrossim, que a caracterização do dano moral coletivo não se vincula nem se condiciona à observação ou demonstração efetiva de dano à coletividade, uma vez que se trata de modalidade de dano *in re ipsa*, em que são evidentes os efeitos nefastos dos atos ilícitos constatados.

Pode-se afirmar que o dano moral coletivo se configura quando verificada lesão à esfera moral de determinada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. A reparação do dano moral coletivo tem como finalidade precípua prevenir a eclosão de danos morais individuais, de forma a garantir a proteção da moral coletiva (dos trabalhadores, nesse contexto) e a própria sociedade.

Na hipótese, a conduta da empregadora de exigir a assinatura de documentos não preenchidos, como meio de se resguardar de eventuais ações trabalhistas contra ela propostas e de evitar o pagamento de verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, é flagrantemente contrária ao direito e atentatória aos princípios fundamentais da Constituição da República da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV, da CRFB).

Na esteira desse raciocínio, o princípio da continuidade da relação de emprego é por demais caro ao Direito do Trabalho, como vertente do princípio da proteção, sendo que a conduta ilícita empresária viola gravemente sua aplicação e enseja cominação de penalidade, com o escopo de efetivamente apenar a empresa (*punitive damages*) e de, pedagogicamente, evitar a reincidência nos atos faltosos.

Cabe frisar, a respeito, que os danos verificados no caso dos autos ocorreram relativamente a todo um grupo considerável de trabalhadores obrigados a assinar documentos não preenchidos e seus dependentes, e também contra os potenciais empregados dessa empresa (direito difuso e, portanto, impassível de determinação), além da violação aos direitos difusos, atingindo o maior número de pessoas, pela ausência de depósitos de FGTS, além de registrar na CTPS data posterior à efetiva admissão.

Descabe, desse modo, a comparação feita pela reclamada em seu apelo ao montante arbitrado a título de indenização por danos morais em casos de morte ou de perda de partes do corpo, já que a hipótese dos autos versa sobre danos a toda uma coletividade, e não meramente individuais, como aqueles citados pela ré.

Nesse diapasão, não merece guarida o argumento acerca de suposto enriquecimento ilícito das vítimas em detrimento de patrimônio alheio, pois o *quantum* indenizatório em discussão tem por escopo imputar à empresa a obrigação de reparar a coletividade lesada pelos atos ilícitos praticados, efetivando o caráter punitivo e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT-01123-2012-151-03-00-4-RO

Demais, a tutela inibitória a que se refere o MPT em seu recurso se torna despicienda, na medida em que há previsão de penalidades específicas estabelecidas para o caso de eventual descumprimento das obrigações de anotar CTPS, saldar haveres rescisórios, entregar os documentos pertinentes à rescisão e depositar o montante devido de FGTS.

A tutela inibitória, na esteira desse raciocínio, teria o condão de tão somente determinar à empresa o cumprimento de obrigações exigíveis apenas individualmente e já cominadas pela própria legislação em vigor, o que escapa do âmbito da ação civil pública e revela a tutela de direitos meramente individuais e não de direitos coletivos em sentido estrito ou de direitos individuais homogêneos.

Com tais considerações, nego provimento ao apelo.

3. Conclusão

Conheço dos recursos ordinários e, no mérito, rejeitando a arguição de cerceamento de defesa da reclamada, nego provimento ao recurso da reclamada; quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, nego-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, que dava-lhe provimento parcial para deferir a tutela inibitória, pelo mesmo defendido.

Fundamentos pelos quais,

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da sua Oitava Turma, hoje realizada, julgou o presente processo e, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, rejeitando a arguição de cerceamento de defesa da reclamada e, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, negou-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, que dava-lhe provimento parcial para deferir a tutela inibitória, pelo mesmo defendido.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

JOSÉ MARLON DE FREITAS
Juiz Convocado Relator

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 3ª REGIÃO

TST: RO -01123-2012-151-03-00-4 - 8ª Turma
CNI: RO -0001123-42.2012.5.03.0151 - 8ª Turma



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho
Advogado(a)(s): Paulo Penteado Crestana (PP - 440)
Everson Carlos Rossi (PP - 1000)
Recorrido(a)(s): J T Comercial Administradora e Transportes Ltda.
Advogado(a)(s): Ravel Maldí Borges (MG - 62248)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2014 - fl. 660; intimação pessoal em 22/08/2014 - fl. 661; recurso apresentado em 05/09/2014 - fl. 665).

Regular a representação processual (nos termos do item I da Súmula 436 do TST).

Isento de preparo (art. 790-A da CLT e inciso IV do art. 1º do DL 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO COLETIVO / AÇÃO CIVIL PÚBLICA / TUTELA INIBITÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER).

Consta do acórdão (fls. 658/659):

Argumenta o Ministério Público do Trabalho que os pedidos relativos à anotação de CTPS dos trabalhadores com data real de admissão e no prazo do art. 29 da CLT, saldar os haveres rescisórios e entregar os documentos pertinentes aos trabalhadores no prazo do art. 477 da CLT e depositar mensalmente o FGTS dos seus trabalhadores, nos termos da legislação em vigor, foram indeferidos pelo Juízo, não obstante tais irregularidades tenham sido comprovadas nos autos.

fls.1

[Assinatura]

112

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 3ª REGIÃO

TST: RO -01123-2012-151-03-00-4 - 8ª Turma
CNI: RO -0001123-42.2012.5.03.0151 - 8ª Turma

O Juízo de primeiro grau indeferiu os pedidos relativos à determinação de cumprimento das obrigações em questão, sob pena de pagamento de pesada multa, ao fundamento de que constituem direitos ou interesses individuais heterogêneos, excludentes do cabimento desta ação civil pública, ainda que derivadas da mesma origem (infrações às normas trabalhistas). Da sentença, consta, ainda, que as prestações ali compreendidas só são mensuráveis no plano individual, onde cabe a investigação quantitativa e qualitativa dos prejuízos inerentes à anotação tardia da CTPS, pagamento incompleto ou intempestivo das verbas rescisórias e recolhimento mensal de FGTS, não havendo enquadramento no disposto no art. 81, III, do CDC (fl. 492).

De fato, a aferição do cumprimento das obrigações objeto de recurso do MPT escapa propriamente do alcance de uma ação civil pública, além de dificultar eventual execução do julgado, já que seria necessária a propositura de ação individual para cada um dos empregados a fim de aferir a efetiva violação ao cumprimento de cada cominação.

Demais, a tutela inibitória a que se refere o MPT em seu recurso se torna despicienda, na medida em que há previsão de penalidades específicas estabelecidas para o caso de eventual descumprimento das obrigações de anotar CTPS, saldar haveres rescisórios, entregar os documentos pertinentes à rescisão e depositar o montante devido de FGTS.

A tutela inibitória, na esteira desse raciocínio, teria o condão de tão somente determinar à empresa o cumprimento de obrigações exigíveis apenas individualmente e já cominadas pela própria legislação em vigor, o que escapa do âmbito da ação civil pública e revela a tutela de direitos meramente individuais e não de direitos coletivos em sentido estrito ou de direitos individuais homogêneos.

O recorrente demonstra existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a indicação do aresto colacionado à fl. 672, proveniente da SBDI-I do TST, no seguinte sentido: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A EGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INTERESSE SOCIAL RELEVANTE. 1. Na dicção da jurisprudência corrente do Supremo Tribunal Federal, os direitos individuais homogêneos nada mais são senão direitos coletivos em sentido lato, uma vez que todas as formas de direitos metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos) são direitos coletivos e, portanto, passíveis de tutela

fls.2

[Assinatura]

113



(<https://portal.trt3.jus.br/internet/>)

TRT3MG

Consulta Processual

- Versão: 2.6.3.prod

Para acessar o PJE clique aqui. (<https://portal.trt3.jus.br/internet/processos/pje>)

Missão do TRT3

"Solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e célere, contribuindo para a harmonia social."

"Cuidar da segurança, além de se ser prova de inteligência mostra que você ama a vida!"

(PROGRAMA NAC. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - TST/TRT-3ª REGIÃO)



(<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/conciliacao/onde-conciliar-mediare>)

Processo: 0001236-30.2011.5.03.0151
Número CSJT:01236-2011-151-03-00-9
Natureza: Execução Fiscal
Vara: Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso
Autor (s): Ministério da Fazenda
Réu (s): Indústria Farmaceutica Vitalfarma Ltda.
Guilherme de Souza Borges - OAB 076880MG
Heloisa de Souza Borges Damaceno - OAB 098466MG
Jussara Peres Goncalves - OAB 132215MG
Agropecuaria J. T. R. Ltda.
J T Comercial Administradora e Transportes Ltda.
Distribuição: 14/10/2011
CDAs 60511002673916050600540501

Nova Consulta

Instância	Data	Destinatário/Local	Trâmite Processual	Documento
1	24/08/2018		Devolução De Carga De Advogado Em 24/08/2018	
1	26/07/2018		Despacho 00757/18 Em 26/07/2018	ver baixar
1	21/06/2018		Carga De Advogado 00462/18 Em 21/06/2018 - Para 000088Pfn Procuradoria Da Fazenda Nacional (Sem Parte)	ver baixar
1	03/05/2018		Autos Físicos Convertidos Em Processo Eletrônico 03/05/2018 Doc.:	
1	03/05/2018		Execução Encerrada Em 03/05/2018 - Outras (Obrigação De Fazer,remissão,...)	

 15



GET /DevMgmt/DiscoveryTree.xml HTTP/1.1
HOST:

GET /DevMgmt/DiscoveryTree.xml HTTP/1.1
HOST:

GET /DevMgmt/DiscoveryTree.xml HTTP/1.1
HOST:

GET /DevMgmt/DiscoveryTree.xml HTTP/1.1
HOST:

GET /DevMgmt/DiscoveryTree.xml HTTP/1.1
HOST:



12- Conclusões:

O presente Laudo Técnico avaliativo consistiu em uma vistoria do imóvel , e elaboração do parecer técnico .

Face ao exposto as análises realizadas permitena perícia concluir que:

O imóvel objeto da avaliação foi avaliado e mensurado o preço de acordo com suas características físicas e técnicas .

A avaliação foi estabelecidas de duas formas de análise: Sendo a primeira análise baseado na situação real que encontra o edifício de acordo com suas características construtivas e estruturais que se encontra. A segunda foi analisada todas as despesas para a conclusão da obra, ou seja o edifício em estagio habitado, enfim após feitas essas analise chegamos a uma conclusão logica do preço real e do preço majorado de custos do empreendimento.

13- Declaração de conformidade com o código de ética.

O signatário atesta que o presente laudo segue criteriosamente os seguintes princípios:

O imóvel objeto desta pericia, foi inspecionado pessoalmente pelo signatário deste laudo.

Este laudo foi elaborado com a observância escrita aos princípios do código de ética profissional do CONFEA- Conselho Federal de Engenharia , Arquitetura e Agronomia.

14-Encerramento:

O presente Laudo Técnico é constituído por 50 (folhas) páginas impressas e ilustradas somente em seus aversos, estando todas rubricadas e enumeradas, encerrando-se por esta última, que é devidamente datada e assinada.

São Sebastião do Paraíso - MG, 05 de Agosto de 2.019

.....
Eng. Civil / Perito- Adílson José Cintra – CREA – 160216/D

Escritório: Rua Padre Alfeu de Melo Castro , Bairro Diamantina - Jacui - MG - CEP: 57965.000
Fones: (35) 999147664eng.obras.civil@gmail.com

116